



SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 12.230, que abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 1.150:000\$, papel, suplementar á verba 30ª—Exercicios findos—do orçamento vigente do mesmo ministerio, para pagamento de dividas comprehendidas nos effectos do art. 4º da lei n. 3.313, de 26 de outubro de 1886, e art. 37 da lei n. 1.433, de 30 de dezembro de 1905.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 4 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça e Geral de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Expediente.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publica e de Estatistica Commercial, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegraphos, Correios e das Inspectorias de Obras Contra as Seccas e Federal de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura e Industria e Commercio.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Noticiario — Junta Commercial — Parte Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editais e avisos — Sociedades anônymas — Patentes de invenção — Anuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 12.230—DE 7 DE OUTUBRO DE 1916

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 1.150:000\$, papel, suplementar á verba 30ª — Exercicios findos — do orçamento vigente do mesmo ministerio, para pagamento de dividas comprehendidas nos effectos do art. 4º da lei n. 3.313, de 26 de outubro de 1886 e art. 37 da lei n. 1.433, de 30 de dezembro de 1905.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 101, n. 1, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na forma do disposto no art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 1.150:000\$, papel, suplementar á

verba 30ª—Exercicios findos—do orçamento do mesmo ministerio, do corrente exercicio, para pagamento de dividas comprehendidas nos effectos do art. 4º da lei n. 3.313, de 26 de outubro de 1886 e art. 37 da lei n. 1.433, de 30 de dezembro de 1905.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1916, 95º da Independencia e 28º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

João Pandiá Calogeras.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decretos de 4 do mez corrente e cartas-patentes, foi concedido privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos, reservando o Governo os direitos do terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade das respectivas invenções, aos seguintes peticionarios:

N. 9.398, Companhia Calçado Cleveland, brasileira, industrial, estabelecida nesta Capital, representada por seu procurador José Luiz Fernandes Braga Junior, brasileiro, negociante, residente nesta cidade, para «um enfuste aperfeiçoado para calafetar e enfustar calçado, denominado «Flexo»;

N. 9.399, C. M. Gordon, brasileiro, industrial, residente em S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, representado por seu procurador Oscar Coelho Ferreira, brasileiro, empregado no commercio, residente nesta Capital, para «um novo systema de fabricação de botões artificiaes de laranjeira, denominados «Botões parafinados»;

N. 9.400, Raul dos Santos Paiva, brasileiro, industrial, domiciliado nesta Capital, representado por seus procuradores Langley & Comp., brasileiros, negociantes, domiciliados tambem nesta Capital, para «um registro automatico «Paiva» para desinfecção deapparelhios sanitarios»;

N. 9.401, Eduardo Barbosa de Carvalho, brasileiro, pharmaceutico, domiciliado em Campos, Estado do Rio de Janeiro, representado por seus procuradores Moura & Wilson, brasileiros, agentes de privilegios, domiciliados nesta Capital, para «um assucareiro denominado «Assucareiro mecanico»;

N. 9.402, Julio Gaertner, brasileiro, official do Exercito, domiciliado nesta Capital, representado por seu procurador C. Buschmann, brasileiro, engenheiro, tambem domiciliado nesta Capital, para «um novo sabão industrial para limpeza de objectos de qualquer especie, denominado «Saboninho»;

N. 9.403, Luiz Augusto Ferreira, portuguez, engenheiro, domiciliado em Jundiaby, Estado de S. Paulo, representado pelo referido procurador C. Buschmann, para «aperfeiçoamentos em mesas e cadeiras para servirem como carteiras escolares e para trabalhos de escriptorio e officinas e outros fins»;

N. 9.404, Mathilde Rutton, belga, industrial, domiciliada em Lierre, Provincia de Anvers, Belgica, representada por seus procuradores Leclerc & Cº, brasileiros, agentes de privilegios, domiciliados nesta Capital, para «um processo de fabricação de latas para conserva»;

N. 9.405, Antonio José Fontes Junior, brasileiro, industrial, domiciliado nesta Capital, representado pelos sobreditos procuradores Leclerc & Cº, para «uma nova forma de tijolos para paredes e outras partes de uma construção»;

N. 9.406, B. F. Milbacher, norte americano, mecanico, domiciliado em S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, representado pelos referidos procuradores Leclerc & Cº, para «um aparelho manual portatil para passar um liquido de um recipiente para outro por meio de ar comprimido».

—Por outros de igual data, foi concedido a Jacintho Monteiro do Nascimento, brasileiro, industrial, domiciliado em Rodão, Estado do Rio de Janeiro, a José Motta Vasconcellos, brasileiro, engenheiro agronomo, domiciliado em Campos, no referido Estado, e a J. B. Duarte, brasileiro, industrial, domiciliado em S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, os dous ultimos representados por seus procuradores Leclerc & Comp., brasileiros, agentes de privilegios, domiciliados nesta Capital, privilegio de melhoramentos que introduziram, respectivamente, nas invenções de «um novo processo de preparar a forragem denominada *Forragem gordu*», «um plantador para canna de assucar ou outras plantas ou sementes» e «um novo producto industrial denominado *Inglotina C*, applicavel á tinturaria ou estamparia», já privilegiadas pelas patentes ns. 7.611, de 16 de abril de 1913, 9.066, de 22 de dezembro de 1913, e 9.139, de 22 de março de 1916, enquanto estas vigorarem, reservados pelo governo os direitos do terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade dos ditos melhoramentos.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 7 de outubro de 1916

DIRECTORIA DE JUSTIÇA

Declarou-se ao juiz da 2ª Pretoria Criminal do Districto Federal que, para que se possa resolver sobre o auxilio para aquisição de passagens aos officiaes de justiça, se faz mister que o respectivo escrivão preste contas da importância que devia ter recebido para tal fim no Thesouro Nacional, em virtude do aviso de 15 de junho do corrente anno.

Requerimento despachado

Bacharel Arthur de Sá e Souza, pedindo reintegração no cargo de procurador da República na Secção do Pará, do qual foi exonerado por decreto de 5 de janeiro de 1912. — O Poder Executivo tem sempre considerado demissíveis *ad nutum* os procuradores da República, e não ha jurisprudência especial em contrario. Portanto não ha o que deferir.

Expediente de 6 de outubro de 1916**DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA****Communicou-se:**

Ao Sr. Dr. procurador geral da Fazenda Publica, que no dia 11 do corrente mez, ás 12 horas, nesta Directoria Geral, serão submettidos á primeira inspecção de saude para os effeitos de aposentadoria os Srs. Procopio José Leite e Joaquim Ferreira de Oliveira;

Ao Sr. Dr. provedor da Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, que foram deferidos os requerimentos de Americo Conrado Pinto e Antonio Francisco da Silva.

— Officiou-se:

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, relativamente ao aviso n. 3.245, de 15 de setembro proximo passado, deste ministerio;

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, relativamente a objetos pertencentes ao The Rockefeller Foundation International Health Board, de Nova York, vindos pelo vapor *Vauban* e destinados ao estudo da uncinariasis;

Ao Sr. Dr. delegado de saude do 9º Districto Sanitario, relativamente aos predios de ns. 315 e 317 da rua Lins de Vasconcellos.

— Remetteram-se:

Ao Sr. director da Contabilidade deste ministerio, as folhas nas importancias de 550\$, para pagamento de gratificações a que tem direito os Drs. Alberto Vieira da Cunha e Francisco Ottoni Mauricio de Abreu, e de 150\$, para pagamento da diferença de vencimentos, a que tem direito o Dr. Arthur de Castro Lima (officio n. 1.861 A);

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos de inspecção de saude de Joaquim Marris, Pedro Augusto Ferreira, Manoel Rodrigues Alvares, Roque Nogueira, Luiz José de Lame da, Porcino Rodrigues, João José dos Santos, João Alves de Moura, Pericles Eugenio Leal, Pedro Diamantino, Sebastião Ferreira da Costa, José Ribeiro dos Santos Souza, Francisco Antonio Marcello e Francisco de Araujo Lemos.

— Restituiu-se ao Sr. director de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal, devidamente informado, o processo n. 12.687, que acompanhou o officio n. 1.521, de 16 de setembro proximo passado, daquella directoria.

— Solicitaram-se providencias ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil no sentido de comparecerem a esta directoria geral, no dia 11 do corrente mez, ás 12 horas, afim de serem submettidos á primeira inspecção de saude para os effeitos de aposentadoria, os funcionarios Procopio José Leite e Joaquim Ferreira de Oliveira.

*Requerimentos despachados***1º districto:**

Antonio Coelho de Magalhães (3.599).—Deferido.

Antonio Burlamaqui dos Santos Cruz (3.769).—Deferido.

Alicia Lins Coelho Rodrigues (3.675).—Deferido, nos termos da informação do Dr. delegado.

4º districto:

Maria Emilia Cardoso Martins (3.664).—Deferido.

Bazilio Simões Coelho (3.600).—Deferido.

Francisco Cinello (3.680).—Deferido.

5º districto:

Sebastião José de Oliveira (3.644).—Deferido, nos termos da informação do Dr. delegado.

Mosa Maia (3.627).—Concedo 60 dias.

Domingos Ferreira Gonçalves Guimarães (3.679).—Deferido.

Couto & Comp. (3.243).—Concedo 60 dias. Quanto á multa, não ha que deferir, á vista da informação.

José de Lima (3.432).—Concedo 60 dias para cumprir integralmente a intimação, devendo ser feitas as obras de esgotos pela City Improvements.

Manoel Joaquim de Queiroz (3.387).—Indeferido, por ter cessado o motivo do adiamento requerido.

Laurinda da Rocha Lima (3.498).—A multa será relevada si a requerente cumprir a intimação no prazo que requer.

Augusto Francisco Mathias (3.540).—A multa será relevada si no prazo de 10 dias for cumprida a intimação n. 59.027.

6º districto:

Luiz Candido Bordallo (3.596).—Indeferido.

J. L. Lallamant (3.696).—Deferido.

Manoel Chrysostomo Borges (3.762).—Deferido, nos termos da informação.

7º districto:

Eduardo Bevilacqua (3.764).—Prove o que allega, para o que concedo o prazo de 15 dias.

Domingos José Pereira Filho (3.773).—Deferido.

Aurelio dos Santos (3.779).—Certifique-se.

8º districto:

Alfredo de Paula Freitas (3.758).—Deferido.

9º districto:

Bibiana Ferreira (3.745).—Concedo 90 dias.

Pedro Moutinho dos Reis (3.744).—Deferido.

José da Silva Mesquita (3.697).—Indeferido, á vista das informações.

Rosa de Bittencourt (3.775).—Deferido, nos termos da informação.

Secção de Expediente:

Jayme de Barros Faria (3.309).—Esta directoria considera o aparelho que foi submettido á sua approvação de utilidade hygienica, desde que a solução desinfectante usada com o mesmo tenha valor bactericida comprovado.

Americo Conrado Pinto (3.832).—Deferido.

Antonio Francisco da Silva (3.830).—Deferido.

Navegação:

Adolpho Simões Paixão (183).—Deferido.

Dia 7

Officiou-se ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, relativamente ao assumpto constante do aviso n. 3.364, de 28 de setembro proximo passado;

Pediu-se ao Sr. secretario da Estrada de Ferro Central do Brazil, para indicar a esta Directoria Geral o nome do telegraphista que se refere o officio n. 189, do 4 do corrente mez, daquella Estrada, o qual não consta do referido officio.

— Remetteram-se:

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, o requerimento do escripturario do Lazareto da Ilha Grande, Julio Lopes Bressane, em o qual pede ao Congresso Nacional mais um anno de licença com todos os vencimentos;

O requerimento do porteiro desta Directoria Geral, Antonio Pereira de Abreu, no qual solicita increver em seus assentamentos o tempo de serviço publico que consta da certidão junta ao mesmo;

Ao Sr. director da Contabilidade deste ministerio, a folha na importancia de 2.080\$, para pagamento do pessoal subalterno do Hospital S. Sebastião, durante o mez de setembro proximo passado (officio n. 1.870);

A folha na importancia de 7.949\$999, para pagamento do pessoal subalterno do mesmo hospital, durante o mez de setembro proximo passado (officio n. 1.871);

A folha na importancia de 1.551\$662, para pagamento do pessoal subalterno do Lazareto da Ilha Grande, durante o mez de setembro proximo passado (officio n. 1.872);

Ao Sr. director do Serviço de Informações, o laudo de inspecção de saude de Alvaro da Silva Nazareth;

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os de Alvaro de Oliveira Chaves, Augustinho Francisco das Chagas, Ladislau Netto, Joaquim Roberto Velloso, Ormindo Vieira, José Ignacio de Carvalho, José de Paula, Francisco Borges Coelho Junior e Manoel Nunes;

Ao Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal, o de Sylvio Arthur de Souza Cardoso;

— Solicitaram-se providencias ao Sr. Dr. juiz da 4ª Vara Criminal, no sentido de ser processado Antonio Fortunato da Silva, como incurso no art. 156 doCodigo Penal, por exercer a profissão de pharmaceutico sem se achar para isso habilitado nos termos do regulamento sanitario.

*Requerimentos despachados***4º districto:**

Catharina Augusta Nunes (n. 3.598).—Deferido, nos termos da informação.

10º districto:

Francisco José dos Reis (n. 3.818).—Deferido.

Secção de Expediente:

Martiniano Pereira da Fonseca (n. 3.835), Bernardo Teixeira de Faria (n. 3.856), Dr. Rodolpho Josetti (n. 3.838) e Fernandes & Pedroso.—Certifique-se.

Navegação:

Carlo Pareto & Comp. (n. 185).—Diga a escala do navio.

Luiz Camuyrano (n. 186).—Deferido.

Ministerio das Relações Exteriores

Requerimento despachado

Domingos Ferreira, pedindo repatriação de dous filhos menores que se acham em Portugal. — Prove o que allega.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 6 do corrente:

Foram nomeados, a pedido:

O 2º official aduaneiro da Alfandega de Victoria, Estado do Espirito Santo, Horacio Xavier de Noronha para identico logar na da Bahia.

O 2º official aduaneiro da Alfandega da Bahia Alvaro Mesquita, para identico logar na de Victoria, Estado do Espirito Santo.

Foi nomeado:

O 2º official aduaneiro da Alfandega de S. Francisco, Estado de Santa Catharina, Libanio Zacharias Moreira para identico logar na de Maceió, Estado de Alagoas.

Foram reintegrados:

Manoel Joaquim Rodrigues no logar de collector das rendas federaes em Bebedouro, Estado de S. Paulo, e Raulpho Vianna no de escrivão da mesma collectoria, a vista do accordo do Supremo Tribunal Federal numero 2.419, de 20 de julho do corrente anno.

Foram exonerados:

Josino Luiz Machado do logar de collector das rendas federaes em Bebedouro o Manoel Salinas do de escrivão da mesma collectoria, a vista do accordo do Supremo Tribunal Federal, n. 2.419, de 20 de julho do corrente anno, e attendendo á jurisprudencia do mesmo Tribunal firmada no de n. 2.529, de 23 de setembro de 1914.

Foi exonerado a pedido:

Olavo do Carvalho do logar de escrivão da collectoria das rendas federaes em Barretos, Estado de S. Paulo.

—Foi declarado sem effeito o titulo de 27 de setembro proximo findo que nomeou o 2º official aduaneiro da Alfandega de S. Francisco, Estado de Santa Catharina, Domingos Fernandes Corrêa, para identico logar na de Maceió, Estado de Alagoas.

—Por outros de 7 do corrente:

Foram nomeados:

O 2º official aduaneiro da Alfandega de Recife, Adolpho Julião Pereira Dias para o logar de 1º official aduaneiro da mesma Alfandega; José Telles para o de escrivão da collectoria das rendas federaes em Crato, Estado do Ceará.

—Foi declarado sem effeito o titulo de 18 de maio do corrente anno, que nomeou Arnobio de Barros Monteiro para o logar de escrivão do posto fiscal do Alto Acre, visto não ter o mesmo accitado a nomeação.

Por portarias de 17 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

Para tratar de interesses, onde lhe convier, sem vencimentos:

De quatro mezes, ao fiscal de clubs de sorteios de mercadorias no Estado da Bahia, Mario Imbassahy da Silva, com o prazo de 30 dias para entrar no goso da licença;

De um anno, ao 3º escripturario do Thesouro Nacional Joaquim Pessoa Cavalcanti de Albuquerque, com o prazo de oito dias para entrar no goso da licença.

Para tratamento de saúde, onde lhes convier, com o vencimento a que tiverem direito, na forma da lei:

De 60 dias, ao thesoureiro da Alfandega do Estado da Parahyba Eugenio Ribas Neiva, com o prazo de 30 dias para entrar no goso da licença;

De quatro mezes, ao 2º escripturario da Alfandega do Pelotas Joaquim Maciel Soares, com o prazo de 30 dias para entrar no goso da licença;

De igual tempo, ao 2º official aduaneiro da Alfandega da cidade do Rio Grande João de Abreu Velho, com o prazo de 30 dias para entrar no goso da licença;

De igual de tempo, ao 2º official aduaneiro da Alfandega de Manaus Josué Reisolar de Freitas, com o prazo de 60 dias para entrar no goso da licença;

De 90 dias, ao 2º official aduaneiro da Alfandega do Estado do Espirito Santo Oscar Bezerra de Araujo, com o prazo de 30 dias para entrar no goso da licença;

De seis mezes, ao escripturario da Fazenda Nacional de Santa Cruz Nestor Henrique Heim, com o prazo de oito dias para entrar no goso da licença.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Manoel Pereira Filho, pedindo certidão, para fins judiciais. — Dirija-se ao Tribunal de Contas, querendo.

João Thomaz da Costa, ex-auxiliar da Directoria do Patrimonio Nacional, pedindo reconsideração de despacho. — Indeferido.

Processo relativo ao pagamento por exercicios findos, a Antonio Ferreira Grego (aviso n. 846, de 10 de agosto de 1916, do Ministerio da Guerra). — Satisfaca a exigencia dos pareceres.

Georgina Maria de Oliveira Dutra, pedindo restituição de 78\$200, de divida de montepio deixada por seu finado marido Manoel Pereira da Silva Dutra. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de outubro de 1916

Sr. ministro da Guerra:

N. 197 — Transmittindo-vos o incluso processo encaminhado a este ministerio com o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso, n. 295, de 9 de agosto ultimo, referente ao pagamento da gratificação requerida pelo Dr. Octacilio Salés, medico civil, por ter servido na comissão de inspecção de saúde a que foi submettido Anacleto Marques Ferreira, feitor do extinto Arsenal de Guerra naquelle Estado, rogo vos digneis de providenciar a respeito.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. presidente do Districto Federal:

N. 24 — Em solução ao pedido constante de vosso officio n. 8.919, de 2 de junho ultimo, tenho a honra de declarar-vos que o compressor que se acha na Villa Proletaria Marechal Hermes poderá ser cedido a essa municipalidade, por venda, em face da avaliação feita, em 10:000\$000.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 125 — Tenho a honra de vos enviar, para os devidos fins, o decreto n. 12.230, de 7 do corrente, abrindo a este ministerio o credito de 1.150:000\$, suplementar á verba 30ª — Exercicios findos — do orçamento vigente.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de outubro de 1916

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 268 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio no officio n. 993, de 24 de agosto ultimo, resolveu, por acto de 30 de setembro findo, autorizar-vos a receber as quotas, na importância de 6\$666, com que deverá continuar a contribuir para o montepio o ex-mestre da officina de serralleiro da Escola de Aprendizizes Artifices desse Estado João Fausto de Gouveia, a partir de junho, inclusive, deste anno.

Additamento ao do dia 7 de outubro de 1916

Sr. delegado fiscal no Pará

N. 239 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente

Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

o processo transmittido á Directoria da Recita Publica com o vosso officio n. 49, de 30 de março deste anno, e a que se refere o de n. 89, de 31 de maio ultimo, relativo ao recurso *ex-officio* que interpuzestes da vossa decisão mantendo a da Inspectoria da Alfandega desse Estado, que julgou improcedente o auto de infracção do art. 67, do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, lavrado em 24 de setembro de 1913, pelo escripturario Plinio Santiago e agente fiscal Nelson Oliveira contra o Dr. José Olintho Barroso Rebello, resolveu, por despacho de 23 de setembro proximo findo, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*, para confirmar, por seus fundamentos, a decisão recorrida.

Outrosim, de occôrdo com o citado despacho, restituo-vos o processo em questão afim de ser iniciada a acção judicial que o caso requer.

Dia 9 de outubro de 1916

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 874 — Devolvendo o incluso processo que veio annexo ao vosso officio n. 2.093, de 3 de agosto findo, relativo á reclamação de Aclio Miguel contra o acto dessa inspectoria prohibindo-lhe a entrada nessa alfandega o suas dependencias, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 5 do corrente, resolveu indeferir a alludida reclamação, por ter sido bem applicada á pena imposta.

N. 875 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Recita Publica com o vosso officio n. 324, de 29 de fevereiro ultimo, relativo ao recurso interposto por F. Scabra & Bento do acto dessa inspectorie que os condemnou ao pagamento da multa de direitos em dobro proveniente da diferença de qualidade encontrada na mercadoria despachada pela nota de importação n. 1.381, de dezembro de 1913, resolveu, por despacho de 2 do corrente, negar provimento ao alludido recurso, para confirmar, por seus fundamentos, a decisão recorrida.

N. 876 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro attendendo ao que solicitou o Lloyd Brasileiro, em officio n. 1.465, de 2 do corrente, resolveu, por acto do dia 3, autorizar o despacho, livre de direitos e taxas aduaneiros, das mercadorias abaixo mencionadas:

Lb:

Rio ns. 1/200, 200 barris de oleo combustivel.

Rio, 220 caixas de gasolina.

Rio, ns. 1/80, 80 barris de oleo lubrificante, sendo:

70 de oleo de machina;

10 de oleo de cylindros.

Rio, ns. 8/93, 15 barris de oleo de coiza.

Rio, 10 caixas Mobil oil.

Rio, 1 caixa de injectores de oleo.

Rio, 2 botes salva-vidas e accessorios, vindos de Nova York pelo vapor nacional Purús e consignados áquelle Lloyd.

N. 877 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso n. 3.103, de 29 de agosto findo, resolveu, por acto de 4 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, independente da exhibição dos documentos de embarque, de accordo com o art. 2º, § 23 das Preliminares da Tarifa, de 43 volumes contendo lona, vindos de Nova York no vapor S. Paulo, marca BNA—II—Rio, o destinados áquelle ministerio.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização :
N. 126 — Restituo-vos, devidamente assignados pelo Sr. ministro da Fazenda, quatorzo dos processos que acompanharam vosso officio n. 230, de 3 do corrente, cumprindo-me informar-vos que ficou em poder de S. Ex. o processo relativo a fornecimento de notas, que tambem foi encaminhado com aquelle officio.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas :
N. 414 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo de fiança do Salvador Dalia, escrivão da Collectoria Federal em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

— Sr. delegado fiscal na Bahia :
N. 145 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 3 do corrente, pelo qual foi nomeado Juvenal Candido de Oliveira para o lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Minas do Rio de Contas, nesse Estado.

N. 146 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 43, de 18 do setembro ultimo, relativo ao recurso interposto pela Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, do acto do inspector da alfandega desse Estado, que lhe impoz a multa de 15\$750, pela falta de mercadorias verificada na caixa de marca R.I., n. 111, descarregada do vapor inglez *Strathcarron*, em setembro de 1914, e submettida a despacho pela nota de importação n. 174 daquelle anno, resolveu, por acto de 2 do corrente, negar provimento ao alludido recurso, para confirmar por seus fundamentos, a decisão recorrida.

— Sr. delegado fiscal no Ceará :
N. 104 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 3 do corrente, pelo qual foi nomeado Arthur Barros Simões para o lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Mecejana, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo :
N. 107 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 29 de setembro ultimo, pelo qual foi nomeado Sizenando Fernandes Martins para o lugar de agente fiscal do imposto de consumo, interino, no interior do Estado do Espirito Santo.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso :
N. 106 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 30 de setembro ultimo, pelo qual foi nomeado o 2º escripturario da Alfandega de Recife, Estado de Pernambuco, Vicente Maximo de Almeida Serra, para o lugar de 1º escripturario dessa delegacia fiscal.

N. 107 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 29 de setembro proximo findo, exarado no processo encaminhado com o vosso officio n. 295, de 9 de agosto ultimo, referente ao pagamento da gratificação requerida pelo Dr. Octacilio Salies, medico civil, por ter servido na commissão de inspecção de saude a que foi submettido Anacleto Marques Ferreira, feitor do extinto Arsenal de Guerra desse Estado, chamo a attenção dessa delegacia para a fiel observancia do disposto na alinea X, da circular n. 13, de 28 de fevereiro de 1902.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes :
N. 260 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 28 de setembro ultimo, pelo qual foi nomeado Astolpho Monteiro de Abreu para o lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Manguassu, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Paraná :
N. 133 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 3 do corrente, pelo qual foi nomeado Joaquim Ignacio de Souza para o lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em União da Victoria, nesse Estado.

N. 134 — Remetto-vos, para os fins convenientes, e incluso decreto de 30 de setembro ultimo, pelo qual foi nomeado o 2º official aduaneiro da Alfandega de Paranaguá, nesse Estado, Edgard de Souza Branco, para o lugar de 4º escripturario dessa delegacia fiscal.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco :
N. 269 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 5 do corrente, pelo qual foi nomeado José Antonio Bezerra de Menezes para o lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Itamby, nesse Estado.

N. 270 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 197, de 21 de setembro ultimo, relativo ao requerimento em que a Associação Commercial desse Estado solicita a restituição da differença entre os direitos integraes que pagou pela mercadoria despachada, na Alfandega de Recife, pela nota de importação n. 7.495, de 1916, e a taxa reduzida de 8 % *ad-valorem*, de que a mesma gosa, *ex-vi* do art. 3º § 2º alinea VI, da lei orçamentaria da receita do actual exercicio, resolveu, por acto de 5 do corrente, autorizar a restituição pretendida.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul :
N. 348 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos de 30 de setembro ultimo, pelos quaes foram nomeados o 2º official aduaneiro da Alfandega de Uruguayana, nesse Estado, Manoel Gonçalves Ramos Filho, para identico lugar na de Porto Alegre, nesse mesmo Estado, e o 2º official aduaneiro dessa alfandega Sergio Henrique de Carvalho para identico lugar naquella alfandega.

N. 349 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 160, de 13 do julho ultimo, relativo ao recurso *ex-officio* que interpusestes da vossa decisão mantendo o da Alfandega do Rio Grande, que julg u improcedente o auto de infracção do regulamento do imposto de consumo, lavrado em 19 de janeiro deste anno, pelo agente fiscal Armando Augusto Lopes, contra o Dr. J. Gesteiro, resolveu, por despacho de 5 do corrente, negar provimento ao alludido recurso, *ex-officio*, para confirmar, por seus fundamentos, a decisão recorrida.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo :
Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 517, de 12 de setembro ultimo, relativo ao requerimento em que a Repartição de Aguas e Esgotos dessa capital solicita a restituição da differença entre os direitos integraes que pagou pela mercadoria despachada, na alfandega de Santos, pela nota de importação n. 39.739, de 1913, e a taxa reduzida de 8 % *ad-valorem*, de que a mesa gosa, *ex-vi* do n. II, § 2º, do art. 4º, da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, resolveu, por acto de 3 do corrente, autorizar a restituição pretendida.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de outubro de 1916

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Alagoas.

N. 29 — Remetto-vos, por cópia, o parecer da commissão de Tarifas da Alfandega do Rio de Janeiro relativo á classificação de mercadorias despachadas na alfandega desse Estado durante o mez de fevereiro ultimo, de que trata o officio dessa delegacia n. 43, de 11 de maio deste anno.

Acompanham os documentos de fls. 2 a 8 e a respectiva amostra.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul:

N. 109 — Afim de ser satisfeita a exigencia da 1ª Sub-directoria, remetto-vos o processo de restituição de direitos da Companhia Nacional de Navegação Costeira que acompanhou o officio dessa delegacia n. 220, de 18 de julho do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em São Paulo:

N. 166 — Afim de ser ouvida a Alfandega de Santos, remetto-vos o incluso officio numero 1.991, de 31 de agosto ultimo, do secretario da Agricultura de São Paulo.

Requerimento despachado

Davol & Comp.—Apresentem a procuração.

Directoria da Despesa Publica

Requerimento despachado

Dia 6 de outubro de 1916

The Cleveland Bridges Eng. Co, Limited, pedindo cortidão.—Requeira, querendo, ao Tribunal de Contas.

Directoria de Estatistica Commercial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de setembro de 1916

Exmo. Sr. director geral do Gabinete do Ministerio da Fazenda:

N. 288 — De posse do officio de V. Ex., de 23 do corrente, cabe-me dizer o seguinte, si não me falha a memoria:

O ex-auxiliar da Directoria do Patrimonio Nacional, Sr. Dr. João Thomaz da Costa, vinha já prestando reservadamente serviços de pesquisas sobre os bens nacionaes, afastados do dominio da União, junto ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, muito tempo antes de ser designado para exercer iguaes funções no Ministerio da Fazenda, nos termos do art. 500 do regulamento em vigor.

Essa designação foi feita em virtude de accôrdo entre os titulares destas duas pastas, não tendo tido o director do Patrimonio Nacional conhecimento de que porventura a este respeito ficara entre elles combinado.

Não havendo a portaria de 6 de setembro, que fez a nomeação do Sr. Dr. João Thomaz da Costa, se referido aos vencimentos que lhe deveriam caber, e sabendo eu que elle servira gratuitamente junto do Ministerio da Justiça, me parecia a mim gratuita tambem a commissão junto ao Ministerio da Fazenda, embora isso não fosse justo, nem regular, tanto mais quanto, de grande parte de sua commissão, aquelle auxiliar já havia se desampenhado com inteira satisfação do governo.

Entretanto, exigindo a continuação dos respectivos trabalhos não pequenas despesas para pesquisas e aquisição de documentos relativos a certas propriedades nacionaes, fui obrigado a fazer a proposta de 14 de março de 1912, que foi acceita pelo illustre e honrado ministro de então.

Por esta occasião expuz verbalmente ao honrado ministro da Fazenda que tal commissão, trabalhosa como era, não podia ser exercida gratuitamente, e que não era mesmo justo que o Estado se locupletasse com o trabalho alheio, mórmente quando era do grande proveito para a fortuna publica, pois se tratava de reintegrar no dominio nacional bens que delle se achavam afastados illegalmente.

Dahi a proposta que posteriormente fiz para que fosse arbitrada a gratificação mensal de 1:000\$ ao Sr. Dr. João Thomaz da Costa, desde a data da sua designação, que é

a mesma data em que entrou em exercício, isto é, 6 de setembro de 1911.

Esta proposta foi accolta, mas reduzida a 800\$000.

Segundo consta da certidão junta, do Tribunal de Contas, foi effectuado o pagamento mensal desta quantia desde janeiro de 1912, quando devia esse pagamento começar a correr de 6 de setembro de 1911, de accordo com a minha proposta. Por que considerar-se gratuita a comissão apenas durante os quatro ultimos meses de 1911, e não até março de 1912 ou então ainda até a data do despacho ministerial que marcou a gratificação, não considerando gratuita a comissão?

Evidentemente, não tendo sido considerada gratuita a comissão de que se achava incumbido o Sr. Dr. João Thomaz da Costa, o seu pagamento deveria ter começado da data em que entrou em exercício de suas funções junto ao Ministerio da Fazenda, de accordo com o que havia proposto a Directoria do Patrimonio Nacional.

Não ha portanto nenhuma contradicção, como pareceu ao Sr. secretario do Gabinete, segundo se lê nas duas tiras de papel que encontrei no processo que V. Ex. me enviou e que devolvo. Nessas condições não posso deixar de revidar a intenção de me collocar em má situação, nas questões de administração publica, em que tomei parte como funcionario. Em primeiro lugar não ha no processo duas informações minhas. Apenas uma existe. E' a constante do meu officio de 26 de agosto ultimo.

A proposta, que fiz em 14 de março de 1912, o que foi junta ao processo, não é uma informação — é uma peça de processo differente — que não diz respeito ás gratificações pagas ao Sr. Dr. João Thomaz da Costa, mas a despesa diversa aprovada por despacho ministerial.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Ex. os protestos da minha estima e distincta consideração.

(Officio n. 294 — 3 de outubro).

— Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., acompanhado do respectivo laudo da Directoria Geral de Saude Publica, o incluso requerimento em que o 4º escripturario desta repartição Sr. Humberto Villela solicita 60 dias de licença, na forma da lei, para tratamento de saude, onde lhe convier.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Ex. os meus protestos de consideração e apreço.

(Officio n. 296 — 9 de outubro)

Ilmo. Sr. Dr. Alfredo Varella, DD. consul geral do Brazil, no Porto:

Em data de 29 de novembro do anno findo foi legalizada nesse consulado geral a factura n. 10.173, referente a mercadoria embarcada no vapor francez *Amiral Oly*, conforme a segunda via da mesma factura em vosso poder, vizada pelo vice-consul interino Sr. José Augusto da Silva Ribeiro. Acontecendo ter a firma R. Vasconcellos & Comp., de Santos, solicitado certidão da alludida factura, mas sem declarar o numero e informando ter a mercadoria vindo pelo vapor francez *Amiral Jaureguiberry*, foi, depois de rigorosa busca, declarada por esta directoria a inexistencia desse documento.

Essa firma dirigiu-se, então, a esse consulado, pedindo uma cópia da terceira via da mesma factura ali archivada, cópia essa que nos foi exhibida e pela qual verificámos que esses documentos divergiam no nome do vapor, que na cópia fornecida por esse consulado é *Amiral Jaureguiberry* e na assignatura da autoridade consular, que é a do Sr. Antonio Távares Bastos.

Deante do exposto, peço a V. S. a fineza de explicar qual a razão da divergencia entre a segunda via da factura que nos foi remetida e a terceira via do mesmo documento, existente no archivo dessa chancellaria.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. S. os protestos da minha estima e mui distincta consideração.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Processo despachado

Dia 9 de outubro de 1916

Requerimento de Zeferino José da Costa, pedindo certidão.—Declare a qualidade em que requer.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 7 de outubro de 1916

Lino Soares Pinto.—Officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, mandando annullar a divida de que trata o parecer.

Macal Mace Hemad.—Transfira-se.

Antonio Francisco Conceição.—Idem.

Bernardino Almeida.—Idem.

Rita Fonseca Vidal.—A' vista do parecer reconsidero o despacho de 4 de agosto do corrente anno, na parte em que impoz a multa de 20\$ á vendedora.

M. J. Lanção & Comp.—A' 2ª Sub-directoria.

B. M. Abreu & Comp.—Intime-se, na forma do parecer, ficando marcado o prazo de 15 dias.

Antonio José Carvalho.—De accordo com o parecer, restitua-se a quantia de 108\$, levando-se a despesa á «Receita a annullar», fazendo-se a devida anotação da certidão de fls. 1.

José Pinto Santos.—Restitua-se a quantia de 45\$, pela verba «Reposições e restituições», solicitando o credito respectivo, á vista da informação. Faça-se a devida anotação na certidão de fls. 2.

Santa Casa da Misericórdia.—Idem á quantia de 234\$, idem.

Alfredo Hippolyto Estruc.—A' 2ª Sub-directoria.

Domingos Luiz Campos.—Reduza-se a 1:800\$, em 1917.

Ignacio & Irmão.—Indeferido, á vista do parecer.

Raul Alexandre Freitas.—Pague o debito.

Alberto Ruiz.—Idem.

José Costa Barros.—De accordo com o parecer, restitua-se a quantia de 18\$, levando-se a despesa á «Receita a annullar» e fazendo-se a respectiva anotação na certidão de fls. 2.

Schill & Comp.—Dê-se a baixa, em 1917, nos termos do parecer.

Rodrigues & Comp.—A' vista do parecer, a divida é procedente contra Caminho & Irmão.

Companhia Cordoaria e Cellulose.—Dê-se a baixa no exercício corrente, nos termos do parecer. Quanto á restituição, requeira em separado.

Nicoláo Fernandes e outros.—Satisfacçam a exigencia do parecer.

Salvador Albino.—Idem.

M. Amaral.—Inscreva-se. Imponho a multa de 100\$, gráo minimo, na forma do parecer.

Dr. Eduardo Camara.—Idem idem.

Dr. Lino das Neves.—Idem idem.

D. Castro Barreto.—Idem idem.

Rubens Augusto Mello.—Mediante recibo, entregue-se.

J. Teixeira.—Averbe-se a mudança. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Anna Maria Ribeiro.—Transfira-se.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR CERAL

Dia 9 de outubro de 1916

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.531—Ao Sr. J. V. Coutinho, declarando, em resposta á carta de 28 de setembro proximo findo, que só existem expostos á venda as «Leis usuaes» e o Decreto n. 181.

N. 1.532—Ao Sr. José Marinho Nobre, declarando o motivo por que foi suspensa a remessa do *Diario Official*.

Requerimentos despachados

Rodrigo Augusto de Freitas.—Sim.

Waldemar da Costa.—Sim.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 9 do corrente, foram nomeados:

O capitão-tenente Raymundo Beltrão Pontes, para exercer interinamente o cargo de ajudante da Capitania do Porto do Estado de Pernambuco;

O capitão-tenente Mario Pereira Pinto Galvão, para exercer interinamente o cargo de immediato do contra-torpedeiro Amazonas.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Em additamento ao expediente de 12 de setembro de 1916

Sr. capitão de corveta Frederico Villar:

N. 3.261 A — Tendo resolvido designar-vos para exercer o cargo de director do Tiro Naval, de accordo com o art. 28 do regulamento anexo ao decreto n. 12.188, de 6 do corrente, assim vos declaro para os fins convenientes

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de outubro de 1916

Sr. contra-almirante inspector de Marinha:

N. 3.584 — Em resposta á vossa circular de 26 de setembro ultimo, remetto-vos, rectificado, o incluso quadro dos funcionarios desta directoria.

— Sr. 2º official da extincta Secretaria da Marinha Francisco Franklin de Castro Menezes:

N. 3.585 — De ordem do Sr. ministro, declaro-vos que deveis regressar á Escola Naval de Guerra, visto haver terminado a comissão de que fostes incumbido pelo officio numero 3.074, de 25 de agosto ultimo.

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de outubro de 1916

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que o major de cavalaria João Augusto Curado Fleury é posto á disposição do commandante da 3ª região militar.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro. — 5 de outubro de 1916. — N. 979.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra.

De posse do officio que o director do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar enviou ao director de Saude da Guerra em 2 do corrente, sob o n. 770, communicando terem sido presos pelo official pharmaceutico de serviço na secção do receituário do mesmo Laboratorio os individuos Paulo Cleto e Carlos Alberto Netto na occasião em que apresentaram um pedido de medicamentos com a assignatura do um supposto 1º tenente do Exército, o trata de facto identico, occorrido na vespera, recommendo declarar em boletim do Exército, que fica extensiva ao alludido Estabelecimento a doutrina firmada nos numeros um e dous do aviso n. 503, de 3 de abril do anno findo, publicado no boletim n. 420 do 2º deste mez. — Saude e fraternidade — José Cactano de Faria.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de outubro de 1916

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra: communicando que o Sr. ministro por despacho de 4 do corrente, resolveu conceder licença ao soldado do Asylo dos Invalidos da Patria José Messias de Nazareth para residir na cidade de Tiradentes, Estado de Minas Geraes, ficando addido ao 51º batalhão de caçadores, para os effeitos da percepção dos respectivos vencimentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 9 de outubro de 1916

Alvaro Lessa, engenheiro da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo restituição de documento. — Sim, mediante recibo.

Mario Moura, praticante addido da Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, pedindo uma gratificação. — Indeferido.

Julio Monsorez Filho, praticante extranumerario da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo transferencia para a Estrada de Ferro Itapura a Corumbá. — Indeferido.

Firmino Godim Cabral, agente de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo abono de gratificação adicional de 10 %. — Indeferido.

José Carlos Cabral, telegraphista de 1ª classe da mesma estrada, pedindo abono de gratificação adicional de mais 10 %. — Prover ter na estrada o tempo de serviço effectivo exigido pela lei.

Reginaldo Cardoso de Almeida, praticante de telegraphista da mesma estrada, pedindo averbação de tempo de serviço prestado no Exército. — Roqueira, opportunamente, querendo, ao Ministerio da Fazenda para os effeitos da aposentadoria.

Segunda secção

Expediente de 9 de outubro de 1916

Sr. inspector federal das Estradas:

Em solução ao vosso officio n. 588/S, do 29 de setembro ultimo, relativo ao requerimento em que a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo—Rio Grande pede permissão para

apresentar as modificações que julgar necessarias nas suas tarifas somente depois de conhecidas as conclusões do Congresso de Estudo das Tarifas de Transportes, declaro-vos, para os devidos fins, que, em face do § 1º da clausula 3ª do contracto de consolidação celebrado em virtude do decreto n. 11.905, de 19 de janeiro do corrente anno, o qual paragrafo estatue a revisão das tarifas de tres em tres annos, pelo menos, ficas autorizado a intimar a referida companhia a apresentar, dentro do prazo de 90 dias, o projecto da referida revisio, ali comprehendidos o regulamento dos transportes e do telegrapho e da classificação geral das mercadorias, tomando por base de que foram approvados pelo decreto n. 10.201, de 30 de abril de 1913 (aviso n. 203).

Requerimento despachado

João Correia e Irmão e Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, pedindo restituição das quantias retidas sobre as medições dos seus trabalhos. — Complete o sello do seu requerimento.

Directoria Geral de Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 9 de outubro de 1916

Pediu-se á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes a relação dos preços unitarios pelos quaes está sendo feito administrativamente o calçamento das ruas e praças comprehendidas nas obras complementares do porto de Recife (officio n. 197).

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 9 de outubro de 1916

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Silva Leite & Alves, a quantia de 468\$, em que importa a inclusa conta, de fornecimentos feitos á secretaria deste ministerio, em setembro do corrente anno.

A despesa deverá ser escripturada na consignação — Material — Para fornecimento de uniforme ao pessoal da portaria, nos termos do art. 76, do regulamento em vigor, verba 1ª, art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.568).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas no total de 2.683\$410 de fornecimentos feitos á 1ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, no corrente anno.

A despesa deverá ser escripturada na consignação — Material — 1ª divisão — verba 6ª, art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso numero 3.569).

Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a Antonio Rodrigues Cardoso, proprietario do predio n. 181, da rua Santa Christina, onde funciona a agencia do Correio do largo do Guimarães, nesta Capital, a importancia de 21\$332, correspondente ao aluguel de quatro dias do mez de outubro de 1914, conforme a conta e o requerimento annexo. A despesa, quando corrente o exercicio, deveria ter sido escripturada na sub-consignação — Aluguel e conservação de casas etc. — Material — Titulo — Directoria geral, verba 2ª, art. 64 da lei orçamentaria da despesa do exercicio de 1914 (aviso n. 3.570).

Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicio findos, a inclusa folha do 3º escriptuario da Estrada de Ferro Central do Brazil, Camillo da Silva Ferraz, na

importancia de 480\$, da differença de gratificação adicional, sobre os vencimentos do janeiro a dezembro de 1912. A despeza, quando corrente o exercicio, deveria ser escripturada na consignação — Pessoal — Adicionaes — Contabilidade e Estatística — 6ª divisão, verba 6ª, art. 33 da lei orçamentaria do exercicio de 1912 (aviso n. 3.571).

Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a inclusa folha do 3º escriptuario da Estrada de Ferro Central do Brazil, Camillo da Silva Ferraz, na importancia de 350\$, do differença de gratificação adicional, sobre os vencimentos de abril a dezembro de 1911.

A despeza, quando corrente o exercicio, deveria ser escripturada na consignação — Pessoal — Adicionaes — Contabilidade e Estatística — 6ª divisão — verba 6ª, art. 31 da lei orçamentaria do exercicio de 1911 (aviso n. 3.572).

Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a João Rodrigues de Souza, na qualidade de depositario judicial do predio n. 376, onde funcionou a agencia dos Correios de Todos os Santos, da rua Archias Cordeiro, nesta capital, a importancia de 450\$, correspondente ao aluguel do referido predio, relativo aos mezes de outubro, novembro e dezembro de 1914, conforme as contas e o requerimento annexos.

A despeza, quando corrente o exercicio, deveria ter sido escripturada na sub-consignação — Aluguel e conservação de casas, iluminação, etc. — Material — Titulo — Directoria Geral — verba 2ª, art. 64 da lei orçamentaria da despeza do exercicio de 1914 (aviso n. 3.573).

Solicito-vos as necessarias providencias afim de que, na Delegacia do Thesouro Nacional, em Londres, seja paga ao Correio de Portugal a quantia de Frs. 258.274.45, correspondente ao transito relativo ao anno de 1914. A despeza deverá correr á conta da verba — Exercicios findos —, procedendo-se de accordo com a lei n. 3.271, de 23 de setembro de 1885 (aviso n. 3.574).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas relacionadas no valor de 3.337\$310, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, para a Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, correndo a despeza por conta dos fundos especiaes a que se refere o decreto n. 8.621, de 23 de março de 1914, pela consignação — Para a construção de armazens, etc. — da verba destinada á dita fiscalização pelo art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.573).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Oscar Taves & Comp., na importancia de 1.798\$, proveniente de material adquirido pela Inspectoria de Obras Contra as Seccas, no corrente exercicio.

A despeza correrá por conta da 1ª sub-consignação — em ser — da consignação — Material, verba 7ª, art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.576).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas na importancia de 4.216\$800, provenientes de material adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, no corrente exercicio.

A despeza correrá por conta da sub-consignação que, sob o titulo — Districtos telegraphicos, verba 3ª, art. 87 da vigente lei orçamentaria, se destina a ferramentas,apparelhos e o necessario ao consumo (aviso n. 3.577).

Requerimentos despachados

Felisberto Guimarães, bagageiro da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo pagamento de 1\$092, gratificação adicional de setembro e outubro de 1914. — Dirija-se ao Ministerio da Fazenda a quem foi solicitado o pa-

gamento por aviso n. 2.062, de 29 de maio de 1913.

Pedro Gomes da Silva, machinista da mesma estrada, pedindo pagamento de 260\$, item de abril a dezembro de 1911. — Dirija-se ao referido ministerio a quem foi solicitado o pagamento por aviso n. 1.684, de 18 de maio do corrente anno.

SEGUNDA SECÇÃO

Termo approvando o projecto e o orçamento para a construção de dous tanques destinados a deposito de oleo combustivel, no porto de Santos

Aos seis dias do mez de outubro de 1916, presentes nesta secretaria de Estado os Srs. Dr. Augusto Tavares de Lyra, ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, por parte do Governo Federal dos Estados Unidos do Brazil, e Candido Gaffrée, presidente da Companhia Docas de Santos, declarou o mesmo Sr. ministro que, nos termos do artigo unico do decreto n. 12.194, de 6 de setembro de 1916, attendendo ao que requereu a Companhia Docas de Santos, ficavam approvados o projecto e o orçamento na importancia de 333.010\$187, apresentados pela Companhia Docas de Santos para a construção de dous tanques destinados a deposito de oleo combustivel, de accordo com as plantas e mais documentos devidamente rubricados pelo director geral de Obras Publicas desta Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas; devendo a referida importancia ser levada á conta do capital da companhia, após a respectiva tomada de contas, na forma do contracto. Por assim haverem accordado, mandou o Sr. ministro lavrar o presente termo que, depois de lido e por todos achado conforme, assigna com o referido presidente da Companhia Docas de Santos, Candido Gaffrée, com as testemunhas, os seguintes officiaes Antonio Lourenço Pacheco e Agostinho Oenellas de Souza, e commigo, Arthur Leal Nabuco de Araujo, segundo official, que o escravi.

Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, Rio de Janeiro, em 6 de outubro de 1916. — Augusto Tavares de Lyra. — Candido Gaffrée. — Antonio Lourenço Pacheco. — Agostinho Oenellas de Souza. — Arthur Leal Nabuco de Araujo.

Conc. — *Asdrubal Mendonça*, 3º official. — 2ª Secção de Contabilidade. Visto, em 9 de outubro de 1916. — J. B. de Macedo Guimarães, director de secção, interino.

Directoria Geral dos Correios e Telegraphos

Primeira secção

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve, de accordo com o § 1º art. 136 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro do corrente anno, incluir no quadro do pessoal effectivo desta Secretaria de Estado o 3º official addido da mesma secretaria, Antonio Paulo Vieira da Rocha, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1916. — A. Tavares de Lyra.

Segunda Secção

Por portaria de 9 do corrente, foi promovido, por merecimento, a 3º official da Administração dos Correios do Estado de Minas Geraes, o amanuense da mesma administração José Antonio dos Santos, com os vencimentos que lhe competirem.

Expediente de 9 de outubro de 1916

A Directoria Geral dos Correios foi autorizada a aproveitar o amanuense addido á agencia dos Correios de Juiz de Fora, Leonel Duquet Coelho, na vaga decorrente da promoção do amanuense da Administração dos Correios do Estado de Minas Geraes, José Antonio dos Santos, a 3º official da mesma administração.

— Communiqueu-se ao Ministerio das Relações Exteriores, com relação á nota o memorandum do Sr. Embaixador dos Estados Unidos referentes ás communicações radiotelegraphicas no continente americano, que, tendo sido designada uma comissão mixta composta de delegados deste ministerio e dos da Guerra e da Marinha para estudar o assumpto, convém aguardar os respectivos trabalhos, remetendo-se cópia da informação que a respeito prestou a Directoria Geral dos Telegraphos.

— Pedu-se á Directoria Geral dos Telegraphos que mande verificar se a «The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company», na construção de uma picada entre Barra do Pirahy e Barra Mansa para estender conductores metallicos destinados a ligar a rede telephonica desta Capital á de S. Paulo, está agindo por conta propria e como mandatária da «The Interurban Telephone Company of Brazil».

— Remetteu-se á Directoria Geral dos Correios cópia da informação prestada pela Inspectoria Federal de Viação Marítima e Fluvial sobre a reclamação do administrador dos Correios do Maranhão, contra o mau estado do material de navegação da companhia que faz o serviço entre os portos de Cajueiro e Tutuya.

— Solicitaram-se providencias: Ao Ministerio da Fazenda, no sentido de ser satisfeito o pedido de rotulos de tela feito á Imprensa Nacional em maio ultimo;

Ao Sr. director geral dos Correios, no sentido de ser remetido a este ministerio o processo que deu motivo á demissão de Carlos Florenciano do cargo de agente postal de Sumidouro, no Estado do Rio de Janeiro.

— Submettem-se á consideração do Sr. ministro da Fazenda os seguintes officios, por cópia:

Em 4 de outubro a Directoria Geral dos Correios communica a que o rebocador *Subino Barroso*, do Lloyd Brasileiro, entrou no porto de Santos no dia 18 de julho ultimo, sem malas do Correio nem passe por parte da Sub-Directoria do Tráfego daquela repartição;

Em que a Directoria Geral dos Correios reclama contra o facto de ter o commandante do vapor *Mayrink*, do Lloyd Brasileiro, deixado de comunicar, com a antecedência regulamentar, ao agente postal de Santos, no Estado de S. Paulo, a sahida do mesmo navio, em 18 de maio ultimo.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 9 de outubro de 1916

Julio Augusto Falcão da Frota, 3º official, Directoria Geral, pedindo dous mezes de licença para tratamento de saude. — Sim, como se informa.

Thomaz do Amaral Vasconcellos, auxiliar de praticante, Directoria Geral, pedindo trinta dias de licença para tratamento de saude. — Autorizo, nos termos do informado.

Carlos Coelho Muniz, praticante de 2ª classe, Sergipe, pedindo sessenta dias de licença, em provogação, para tratamento de saude. — Sim, como se informa.

Alexandre Guedes, pedindo cortidão. — Certifique-se.

Zacharias Jordão Borba, praticante de 2ª classe, Directoria Geral, pedindo caucollamento de penalidade. — Sim, á vista do informado.

Augusto Sampaio, ex-agente postal de Caçapava, no Estado de S. Paulo, solicitando reintegração do cargo, do qual fora exonerado por portaria do administrador do referido Estado, datada de 10 de janeiro de 1913. — Deixo de tomar conhecimento do recurso por ter sido interposto fora do prazo.

Lemos & Monteiro, negociantes, estabelecidos nesta Capital á rua da Constituição numero 34, solicitando lhes sejam distribuidos memorandums quando, administrativamente, esta repartição precisar effectuar alguma compra de artigos de seu ramo de negocio. — Provado que se acham quites com a Fazenda Nacional, deferido.

Guilherme Moreira de Brito Leal, negociante, estabelecido nesta Capital á rua João Vicente n. 43, solicitando licença para vender sellos e outras fórmulas de franquia postaes. — Indeferido.

Adelino Reis de Menezes, agente postal de Madorreira, nesta Capital, pedindo para fins electoraes uma certidão de exercicio. — Certifique-se.

Camara Municipal do Sacramento, no Estado de Minas Geraes, por seu presidente e mais membros, solicitando augmento da gratificação annual que percebe a agente postal daquela cidade D. Julia Cosar Castanhoeira. — Aguarde oportunidade.

D. Maria Barroso da Rocha Lima, ex-agente postal de Manacapuru, no Estado do Amazonas, recorrendo do acto do respectivo administrador que a demittiu do cargo, em data de 18 de maio ultimo. — Indeferido.

José Pacheco, praticante de 1ª classe da agencia postal de Santos, no Estado de São Paulo, solicitando 26 dias de licença, para justificação de faltas, a contar de 11 agosto ultimo, por motivo de molestia. — Concedo, como se informa.

D. Marietta Ribeiro da Motta, auxiliar de agencia nesta Capital, pedindo 60 dias de licença, para tratamento de saude. — Sim, como se informa.

Inspectoria de Obras contra as Seccas

Por portaria de 1 de outubro corrente foi nomeado conductor de 1ª classe, effectivo, o addido de igual categoria Antonio Eustaquio de Souza, com os vencimentos que lhe competirem.

Officio, circular, n. 198, de 4 de outubro corrente, ao 1º districto:

Em complemento e substituição ás recommendações do officio circular, de 22 de julho de 1913, additado pelo de 17 de novembro do mesmo anno, deverão ser observadas rigorosamente as seguintes instrucções relativas ao processo de concessão de premios dos açudes particulares, nos termos do Capitulo III do regulamento vigente, com excepção dos casos especiaes, que ficarão dependentes da deliberação da inspectoría:

— Pagamento do premio integral (metade da importancia total do orçamento approved, art. 16):

1º—Deverá ser dirigido á inspectoría, por intermedio do respectivo districto, o requerimento do proprietario, com a declaração, que, si for omitida, será tacitamente subentendida, de que se submitta a todas as condições impostas no Capitulo III, sobre premios, do regulamento vigente (arts. 44 e 52).

2º—Será o requerimento, além disso, encaminhado com informação do districto e attestado documentado do fiscal, de que o açude foi construido ou melhorado de accordo com

o projecto previamente organizado e approvado pelo Governo, obedecendo ás prescripções do caderno de encargos relativo á construção dos açudes, e que a barragem e obras complementares satisfazem ás exigências a que se destinam (arts. 44 e 47). A documentação do attestado do fiscal será constituída pelos desenhos da medição final, com todas as cõtas, esclarecimentos e indicações possíveis, relativos a elevações, a perfis longitudinaes e transversaes, tanto da barragem e sangradouro, construídos, como das demais obras complementares, executadas, os quaes deverão incluir as fundações feitas representadas não só pelas convenções habituaes como também elucidadas por meio de palavras. Poderão ser annexados, como documentos, os quadros de metragem ou os resultados numericos da medição final, executada, os quaes serão obrigatórios, apenas, para a documentação do requisito 3º do titulo—B—ou para a do caso II do requisito 5º do titulo C, seguintes.

B — Pagamento do premio em duas partes (Approximadamente em duas metades) art. 50, 4ª parte).

3.º Preenchidas as condições do requisito 1º) a que se refere o titulo — A — das presentes instrucções, deverá o requerimento ser encaminhado do modo identico ao do pagamento do premio integral, com attestado annexo e documentado do fiscal, demonstrando que os trabalhos estão sendo executados segundo o caderno de encargos e de accordo com os planos do projecto approved, e que correspondem ao dobro, pelo menos, da importancia do adiantamento requerido, verificada essa correspondencia por meio dos resultados obtidos por medição effectiva, em face dos preços do orçamento approved. A' informação que a respeito prestar deverá o districto annexar a demonstração dessa correspondencia, que nada mais é do que um orçamento dos trabalhos realizados até então, e para a qual se torna necessaria a annexação, além dos desenhos referidos no requisito 2º) do titulo — A —, dos documentos relativos á metragem, isto é, dos quadros de cubação, etc., dos serviços medidos (art. 50, § 1º. combinado com o art. 44).

4.º Para o pagamento da parte restante do premio, satisfeito o que exige o requisito (1º) do titulo—A—deverá ser encaminhado o requerimento do referido pagamento dessa segunda parte do premio, com informação do districto e attestado annexo do fiscal, de que trata o requisito (2º) do citado titulo—A—com a mesma documentação alli estabelecida ou imposta.

C—Pagamento do premio em cinco prestações (Art. 50, 2ª parte):

5.º Satisfeitas as condições do requisito 1º) titulo—A—deverá o requerimento ser encaminhado, do mesmo modo que o premio integral, attestando o fiscal que o açude está sendo construído ou melhorado, obedecendo ao caderno de encargos e aos planos do projecto approved pelo Governo, e mostrando, documentadamente, que foram satisfeitas as condições impostas nas seguintes regras para a concessão, parcial ou cumulativamente, do premio em cinco prestações:

I—No caso de construção propriamente dita:

a) a primeira prestação será paga, quando, além de executados os trabalhos preliminares (roçagem, destocamento, etc.) já estiverem abertas e cheias as cavas de fundação e elevado o corpo da barragem a um metro, pelo menos, de altura acima do respaldo do enchimento das cavas de fundação, em todo o comprimento e toda a largura do projecto, correspondentes áquella altura:

b) a segunda prestação, quando, em todo o comprimento e largura do projecto, estiver: a barragem elevada a um terço, pelo menos, da sua altura total, projectada, acima daquello respaldo, com excepção, apenas, para o caso particular de ser, por prevenção, deixado aberto, como sangradouro provisório, em uma das hombreiras, um determinado trecho, destinado ao escoamento das aguas de enchentes possíveis ou prováveis, a juizo e sómente segundo instrucções do fiscal da inspectoría, que a ellas deverá se referir em sua informação, e a quem caberá determinar a fixação da cõta e largura do mesmo sangradouro provisório, podendo aquella cõta ser variavel, segundo as necessidades do avançamento da obra, porém sempre de accordo com as indicações emanadas do fiscal;

c) a terceira prestação, quando, nas mesmas condições, acima estabelecidas, de comprimento e largura, feita a excepção referida, estiver a barragem elevada a dois terços da sua altura total acima do respaldo das fundações;

d) a quarta prestação, quando, attingida a altura da barragem, indicada na regra precedente, em todo o seu comprimento e toda a sua largura, estiverem construídas todas as obras e trabalhos accessorios ou complementares, taes como: sangradouro, muros de revestimento ou arrimo, torre e galeria de descarga, etc.;

e) e, finalmente, a quinta e última prestação, quando estiverem total e completamente concluídas as obras do açude projectado, podendo este funcionar normalmente.

II. No caso de reconstrução ou de melhoramento de algum açude existente:

f) a primeira prestação, quando, além de executados os trabalhos preliminares exigidos pela reconstrução ou melhoramento do açude, estiver executada parte da barragem (enchimento das cavas ou corpo) de modo que o volume do serviço executado corresponda, pelo menos, a um quarto do volume total, inclusive o enchimento da barragem projectada, em reconstrução ou melhoramento;

g) a segunda prestação, quando estiver construído, pelo menos, o segundo quarto do volume total (enchimento e corpo) da barragem em execução;

h) a terceira prestação, quando, pelo menos, estiver executado o terceiro quarto do volume total (enchimento e corpo) da barragem em melhoramento;

i) a quarta prestação, quando, realizado o serviço referido na regra acima, estiverem concluídos, completamente, todos os trabalhos accessorios ou complementares do melhoramento ou reconstrução projectada, taes como: sangradouro, muros de arrimo, torre, galeria, etc., destinados ao funcionamento nas novas condições;

j) a quinta prestação, quando estiver definitivamente concluída a obra projectada, em condições de poder funcionar regularmente, segundo os planos do projecto approved pelo Governo.

Saude e fraternidade.—(A) J. Ayres de Souza.

(Identico aos 2º e 3º districtos, respectivamente, sob os ns. 132 e 145.)

Inspectoría Federal de Portos, Rios e Canaes

Terceira secção

Requerimentos despachados

Dia 7 de outubro de 1916

José Antonio Martins Romeu, engenheiro de 3ª classe, addido, desta inspectoría, pedindo por certidão qual a diaria que, na extincta Commissão Fiscal e Administrativa das

Obras do Porto do Rio de Janeiro, era arbitrada aos engenheiros de 1ª classe.—Certifique-se.

Achille Bove, pedindo demarcação dos terrenos de sua propriedade constante da escriptura e mappa que juntou.—Deferido.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 9 de outubro de 1916

João Bonifacio Medeiros Gomes, solicitando transporte de adubos.—Deferido.

Domingos da Silva Guimarães, pedindo transporte para um arado.—Deferido.

Alcebiades Guaritá Cartaxo, solicitando o seu diploma de agronomo.—Dirija-se ao director da Escola.

Godofredo B. L. Moretzsohn, preparador repetidor da 1ª cadeira na Escola de Agricultura annexa ao Posto Zootecnico Federal de Pinheiro, tendo sido desguado, como addido, para servir na Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, consultando si lhe cabe o prazo de 30 dias, sem perda de vencimentos, para apresentar-se á Escola.—Designado, logo depois de ser declarado addido, para continuar em exercicio na escola, onde já se encontrava, o funcionario, sia ella deixou de comparecer, durante 30 dias, perdeu *ipso facto* os seus vencimentos, conforme insophismavel disposição do regulamento vigente.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Segunda secção

Requerimento despachado

Antonio Benedicto Freire, pedindo matricula gratuita na Escola Commercial da Bahia.—Indeferido, por não dispôr este ministerio de logares na referida escola.

TRIBUNAL DE CONTAS

81ª sessão ordinaria, em 3 de outubro de 1916

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA—REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. LEONEL FILHO—SECRETARIO, DR. RANDOLPH PAIVA JUNIOR.

Presentes os Srs. directores Drs. Pedro Soares, Jesuino Cardoso e Alfredo Valladão, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Pedro Soares: Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 3.241, de 21 de setembro findo, pedindo reconsideração do despacho de 21 de julho ultimo, pelo qual se negou registro ao adiantamento de 1.000\$ ao porteiro do Serviço de Industria Pastoril Antonio José Torres, solicitado por aviso n. 1.052, de 3 de abril deste anno.—O tribunal resolve manter a sua anterior decisão, não só em face do art. 22, § 1º, da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, como porque existe em poder do responsável o adiantamento feito em virtude do aviso n. 1.395, de 20 de maio de 1915, cuja applicação não foi justificada.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento, á conta da verba 30ª, da quantia de 190\$500, de que é credor o operário da Estrada de Ferro Central do Brazil Benedicto Affonso, proveniente da gratificação adicional que deixou de receber de abril a dezembro de 1911. — Recusou-se registro á despesa, por ter sido liquidada em importância menor do que a devida.

De distribuição dos créditos:

De 5:00\$864 ao Thesouro Nacional, para despesas das verbas 5ª, letra a, e 30ª;

De 1:812\$916 á Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba, idem, idem. — Foi ordenado o registro.

De concessão:

De montepio civil a D. Maria Luiza Costa Pimenta Bueno e menores Maria José e Zilda. — Julgou-se legal a concessão do montepio e ordenou-se o registro da despesa.

De meio soldo e montepio a D. Martinha da Silva Lisboa, nas importancias mensaes de 67\$300 e 70\$, a partir de 18 de fevereiro de 1910. — Deixou-se de julgar legal a concessão das pensões, por ter havido prescrição em relação ao inicio da pensão de meio soldo, e, quanto ao periodo anterior a cinco annos, relativamente ao montepio.

De jubilação ao professor cathedratico da Faculdade de Medicina da Bahia Dr. Fortunato Augusto da Silva Junior, com o vencimento annual de 12:768\$ — Deixou o tribunal de considerar legal a concessão, porque o titulo de inatividade foi expedido em desacôrdo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda, de fls. 18 v. do processo, quanto á fixação do vencimento.

Ministerio da Guerra—Avisos:

Ns. 733, 780 e 973, de 26 e 29 de julho e 16 de setembro deste anno, relativos á distribuição dos créditos de 8:339\$ á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, de 6:166\$ á no Estado do Rio Grande do Sul e de 15:000\$ á no Estado do Matto Grosso. — Autorizou-se o registro, feitas as devidas annullações.

N. 923, de 2 de setembro findo, sobre o pagamento da quantia de 17:320\$, em que importam varias contas de fornecimentos feitos, no corrente anno, por conta do ministerio. — Negou-se registro á despesa, por não se verificar a observancia do dispositivo do art. 8º, paragrapho unico, da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 3.329, 3.401 e 3.083, de 19 e 23 de setembro e 26 de agosto do corrente anno, referentes á distribuição dos créditos de 49:379\$127 á Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, de 15:000\$ á mesma delegacia e de 6:060\$ á no Estado do Espirito Santo. — Ordenou-se o registro, feitas as annullações indicadas nos avisos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 217, de 23 de setembro findo, com a cópia do contracto celebrado pela Directoria Geral dos Correios com L. B. de Almeida & Comp., para o fornecimento de material. — Deu-se registro ao contracto.

Processos de tomada de contas:

N. 8.955, do 1º official da Secretaria do Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Alexandre Teófilo de Carvalho Leal:

N. 8.168, da ex-agente do Correio de Mandury, no Estado de S. Paulo, D. Maria Mericofer Ayres.

O tribunal mandou lavrar accôrdoes declarando queto o primeiro dos alludidos responsáveis e em credito pela importancia de 231\$780 o segundo e ultimo.

— Relatados pelo Sr. Dr. Jesuino Cardoso: Ministerio da Agricultura, Industria e Comercio:

Aviso n. 3.238, de 21 de setembro proximo findo, credito de 12:420\$ á Delegacia Fiscal no

Estado do Pernambuco para despesas com reparos e concertos de que carece o edificio da Escola de Aprendizes Artifices naquello Estado, por conta da verba 19ª. — Recusou-se registro á distribuição do credito, por não se achar comprovada a necessidade do quantitativo requisitado e bem assim por impropriedade de classificação.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento, á conta da verba 22ª, da quantia de 900\$ ao 1º escriptuario da Delegacia Fiscal no Estado do Pará Xisto Vieira Filho, de ajuda de custo para preparo e despesas de viagem e para primeiro estabelecimento. — Negou-se registro á despesa, por não se ajustar a concessão do quantitativo de primeiro estabelecimento com o disposto no artigo 27 do decreto n. 9.283, de 30 de dezembro de 1911.

De distribuição dos créditos:

De 2:063\$870 á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, para despesas das verbas 5ª, letra a, e 30ª;

De 4:000\$ ao Thesouro Nacional, idem da verba 18ª.

Registrrou-se, feita a annullação indicada no ultimo processo.

De concessão:

De montepio civil a D. Mathilde Balbina Monteiro Fischer;

De aposentadoria:

Apostilla lançada no titulo do ajudante do mestre de officina da Estrada de Ferro Central do Brazil, Julio José Muniz, para o abono de mais 1:200\$ annuaes.

Julgou-se legal a concessão do montepio e devidamente feita a supradita apostilla, e ordenou-se o registro da despesa.

Ministerio da Guerra:

Avisos ns. 960 e 986\$, de 13 e 20 de setembro proximo passado, sobre a distribuição dos créditos de 1:800\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geracs e de 300\$ á no Estado do Maranhão — Ordenou-se o registro, feita a annullação indicada no ultimo dos citados avisos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 3.275, de 20 do mez passado, pagamento de 1:020\$, em que importa uma folha de gratificações a diversos auxiliares do Archivo da Secretaria de Estado desse ministerio por serviços extraordinarios prestados á Comissão de Alistamento Eleitoral, por conta da verba 37ª. — Recusou-se registro á despesa por impropriedade da sua classificação em «Eventuaes».

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 3.367 e 3.394, de 21 e 22 de setembro findo, relativos á concessão dos créditos de 775\$ á Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba e de 2:600\$ á no Estado do Pernambuco, por conta da verba 13ª. — Mandou-se registrar a distribuição dos créditos, feitas as devidas annullações.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 115, de 20 do mez passado, com a cópia do termo de revisão e consolidação dos contractos celebrados entre o Governo Federal e a Companhia Port of Pará, para o melhoramento do porto de Belem, capital do Estado do Pará. — Foi proferido o seguinte despacho:

Registre-se o contracto. O art. 88, n. III, da lei n. 3.089, de 9 de janeiro de 1916, autoriza o Presidente da Republica a entrar em accôrdo com os actuaes contractantes das construcções de estradas de ferro, portos e obras publicas, com o intuito de reduzir os encargos do thesouro, podendo prorogar o prazo para a conclusão das obras ou suspender as que possam ser adiadas, rescindir os contractos que já estejam em execução, ou deixar de celebrar aquelles que, devidamente autorizados ainda se estejam processando, har-

monizar clausulas contractuales, sem quo de nada disso advenha aumento de onus para o thesouro, supprimir a construcção de linhas ou trechos de linhas e limitar, da melhor forma, a responsabilidade do mesmo Thesouro, no maximo de onus até agora decorrente dos depositos autorizados e effectuados em relações obras sujeitas a esse regimen, indemnizar os interessados dentro dos limites das leis em vigor e abrir os necessarios credits.

No uso dessa autorização foi feita a revisão e consolidação dos contractos celebrados entre o Governo e a Companhia Port of Pará — lavrando-se o termo de 13 de setembro do corrente anno.

Para que o acto se ajuste á autorização faz-se preciso que nello se deem, de facto, reduções de encargos creados ao Thesouro — pelas concessões anteriores — a começar pela que foi lera ta a effecto em 18 de abril de 1906 — a Percival Farquhar — transportada para a Companhia Port of Pará — pelo decreto de 28 de fevereiro de 1907.

A concessão comprehendia a construcção da obras e caes que constituem os dous trechos discriminados na clausula II, construcção que devia estar ultimada nos prazos estabelecidos na clausula V e sob as penas alli estipuladas e demandava o capital fixado na clausula XIV, elevado no artigo unico do decreto n. 6.230, de 13 de novembro do mesmo anno, e ainda elevado a maior somma pelo decreto n. 8.977, de 20 de setembro de 1911.

No termo de revisão a redução das obras dos dous trechos tem como expressão a eliminação discriminada na clausula VI e o adiamento das mencionadas no § 1º da mesma clausula correspondendo essa redução, por eliminação e adiamento a 12.250:039\$852, ouro.

Ajustou-se neste ponto o termo ao pensamento da autorização: redução de encargos do Thesouro; — pois este pela receita dos dous por cento ouro — que provem aos encargos da construcção — nos termos da lei de 1.886 — (numero 3.314, de 16 de outubro, art. 7º, paragrapho unico, n. 4) até 6 % do capital effectivamente empregado (clausulas 16ª do contracto de 1906 e II do decreto de 20 de setembro de 1911) ficará com o encargo reduzido na proporção da redução do capital a empregar nas obras pela eliminação ou adiamento destas.

O contracto de 1906, na clausula XXI, dava isenção de direitos de importação para os materiaes necessarios ás obras da concessão.

A clausula IV do decreto n. 8.977, de 20, de setembro de 1911, conferiu ao concessionario, durante o prazo do contracto, igual isenção de direitos de importação para todos os materiaes necessarios á execução, conservação e custoio das obras e serviços da concessão.

A clausula VI do termo da revisão estabelece que cessará inteiramente logo que o termo entre em vigor, a isenção de direitos de importação e expediente a que se referem as clausulas acima indicadas e declara que a companhia passará a pagar a taxa de 5 % ad valorem para os materiaes durante o prazo do contracto.

A suppressão do encargo é decorrente da eliminação do factor de diminuição da receita aduaneira.

Si nos casos expostos a redução, dos encargos do Thesouro é patente, nem por isso deixa o contracto de consolidação de offerecer pontos que durante a deliberação sobre o registro, pareceram duvidosos, quanto á orientação a que devera obedecer o referido contracto, afim de guardar conformidade com o pensamento capital da autorização legislativa.

E' assim que a clausula IV n. 2, onumera entre os favores concedidos á companhia a concessão gratuita dos terrenos do marinhás e

acrescidos necessários á construção das obras do porto e que não estivessem aforados em 18 de abril de 1906.

Aventou-se na discussão que tal clausula era illegal, por isso que importava reviver, incluindo nas estipulações da consolidação, a clausula a que recusava registro a decisão deste tribunal proferida em 7 do fevereiro de 1913, sobre o termo de accôrdo de 23 de janeiro do mesmo anno; que modificava a clausula X do decreto de 18 de abril de 1906, já alterada pelo decreto de 8 de novembro de 1910. E' esta a formula nos seguintes termos:

Durante o prazo desta concessão a concessionaria terá o usufructo dos terrenos de marinhãs que forem necessários ás obras e suas dependencias e que ainda não estiverem aforados, bem como dos desapropriados e aterrados. De accôrdo com o Governo poderá arrendar ou vender os terrenos que não forem necessários aos fins desta concessão, respeitadas, porém, no fim daquelle prazo, as disposições da lei n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1888, que regula a concessão de terrenos de marinhãs. O producto de arrendamento será reunido ás taxas do porto, para os effeitos de que trata a clausula vigesima quinta do contracto e no caso de venda a respectiva importância será levada á conta de amortização do capital.

O arrendamento ou venda poderá ter lugar depois de approvedo pelo Governo o plano de arrendamento dos terrenos acrescidos, ouvida a municipalidade de Belem, reservados os que forem necessários para edificios publicos federaes, do Estado ou municipio de Belem.»

Durante a discussão do termo de revisão pareceu influir na deliberação o facto de haver o tribunal recusado registro ao termo de 23 do janeiro de 1913, por autorizar elle a venda e o arrendamento de terrenos de marinhãs, e formularem-se então conceitos no sentido de não poder a clausula de tal termo ter sido reproduzida na clausula IV do termo de consolidação de 15 de setembro de 1916—já porque a recusa do registro fez desaparecer o contracto de 23 de janeiro—já porque havendo o Tribunal negado registro ao mesmo, não havia como, sem quebra de coherencia, a guardar em suas deliberações, ordenar o registro da mesma clausula transportada para o n. 2 da clausula IV do termo de consolidação, tanto mais quanto o Governo não tendo feito uso do remedio consagrado no art. 5º, 2ª alinea do decreto legislativo n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911, e no art. 10 do decreto executivo n. 9.393, de 28 de fevereiro de 1912, carecia de razão legal para revivê-lo no terreno de consolidação.

Apura-se, porém, com mais detido exame da deliberação de 7 de fevereiro de 1913, que a recusa de registro ao termo de 23 de janeiro do mesmo anno, não teve como fundamento o facto de permittir a venda de terrenos de marinhãs, mas o de modificar tal termo uma situação creada por decretos de concessões—em os quaes o Governo agiu sob a figura de entidade de direito publico e sem a feição de exercicio de faculdade de um dos poderes organicos do Estado—por meio de uma estipulação convencional.

O segundo fundamento e, pôde se dizer, o principal, foi o facto de não se demonstrar do processo a habilitação legal da Companhia Port of Pará como pessoa juridica para a investidura da concessão, nem a transferencia desta de Porcival Farquhar para ella.

No termo da consolidação a concessão do favor a que se refere o n. 2 da clausula IV está subordinada ao estabelecido na clausula XIV, que lhe é posterior; ora, nesta o que se estipula, de conformidade com o que se encontra na clausula X do contracto de 1906 e dos decretos ns. 8.349, de 8 de novem-

bro de 1910, e n. 9.929, de 11 de dezembro de 1912, é que a companhia poderá arrendar ou vender os terrenos que não forem necessários aos fins da concessão, de accôrdo com o Governo, e respeitando no fim do prazo as disposições do decreto de 23 de fevereiro de 1868.

Quanto aos terrenos regulados por este decreto, a faculdade de vender e arrendar subordinou-se ao preceituário desse acto que regula as concessões dos terrenos de marinhãs e acrescidos.

Convém ainda pôr em destaque o facto de ser o acto de 15 de setembro uma consolidação e como tal só dever manter as clausulas e estipulações anteriores e não invalidal-as; ora, as clausulas que regularam a situação dos terrenos da concessão sempre e uniformemente estatuiram:

Quanto aos terrenos de marinhãs que a companhia teria o usufructo dos mesmos na área necessaria ás obras e dependencias; quanto á faculdade de vender e arrendar a concessionaria só a possuía em referencia aos terrenos necessários aos seus fins, o que só interessava aos acrescidos e aterrados—e ainda em referencia a estes, a concessão subordinava a faculdade outorgada aos dispositivos do decreto de 22 de fevereiro de 1868, que regula as concessões de marinhãs.

Desde que se entenda a clausula IV em confronto com a XIV e as clausulas contractuales devem ser assim entendidas, segundo os principios de direito, apurá-se que os concessões dos terrenos por venda ou arrendamento se operam de accôrdo com o Governo e segundo o direito commum, o que não pôde ser invocado como razão de illegalidade de taes estipulações.

No § 3º da clausula estatue-se, ainda, que os preços dos arrendamentos serão incorporados na renda bruta do porto, para o effeito de ser essa renda bruta elevada a 6/60 do capital empregado nas obras em trafego e mais 6 % do capital das obras em construção e reduzir assim a alça da verificação da differença para menos de taes percentagens do capital das obras em trafego e em construção a eventualidade de ter o Thesouro por intermedio da Caixa Especial de Portos de supprir a differença occorrente.

«A lei n. 2.841, de 31 de dezembro de 1913, no art. 2º, n. 18, autoriza o Presidente da Republica a vender aos Estados como aos particulares, mediante hasta publica, os terrenos de que a União não carocer e que estiverem situados na zona do Cães do Porto da Capital Federal e nos demais portos do paiz»:

A formalidade da hasta publica não ha como ser praticada nas concessões em que a União conserva a sua figura de personalidade de direito publico, mas sim nos contractos em os quaes, como nas vendas a particulares dos terrenos que pertencem ao dominio privado do Estado, este toma a figura da pessoa de direito privado.

Já a lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900, no art. 3º, letra b, autorizou o Governo a aforar terrenos nacionaes perpetuamente, mediante o fóro minimo de 1/40 do valor do terreno.

O intuito era facilitar a exploração de taes terrenos e proporcionar meios de dar expansão ao beneficio de taes áreas de terrenos, mormente nos centros de população.

A clausula não importa collisão com o pensamento em que se orientou a autorização da lei de 1916, não traz aggravação de encargos ao Thesouro—antes proporciona-lhe recursos de receita—nem viola o direito que domina a alienação dos proprios nacionaes.

Convém, agora, instituir exame sobre a clausula XXVIII, que apparenta encerrar em sua relação a eventualidade de aggravação de encargos ao Thesouro, na hypothese aven-

tada de supprimento pela Caixa Especial de Portos da differença entre a cifra da renda bruta apurada na tomada das contas e 6/60 do capital empregado nas obras em trafego e 6 % do capital das obras em construção.

A duvida assenta, unicamente, em imperfeita comprehensão das obrigações que correm á conta do Thesouro Nacional na construção dos portos e de que o mesmo Thesouro se desempenha por meio da Caixa Especial, que se encontra, em sua ultima modelação, no decreto n. 10.267, de 12 de junho de 1913.

Desde a lei de 1888, cogitou-se de assegurar a compensação dos capitães que fossem empregados na construção dos portos, por meio de contractos.

A lei de 16 de outubro de 1888 consignou 3 % dos direitos que arrecadavam as aduanas,—2 % de importação e 1 % de exportação, a garantir os juros de 6 % sobre o capital das empresas que construissem os portos.

No regimen da Republica, deixando de parte as taxas especiaes das leis de 23 de dezembro de 1901 e 29 e 30 de dezembro de 1902, para só se fazer referencia ao decreto de 8 de junho de 1903, que, no art. 3º, autorizou operações de credito para prover as despesas com a execução dos melhoramentos dos portos e no art. 5º constituiu a Caixa Especial para reunir os recursos a applicar ao serviço dos juros e amortização dos titulos emitidos—dando assim uma forma regular ao serviço, o que não impediu que leis posteriores insistissem sempre no provimento de fundos a tal serviço—a modelação da Caixa em 14 de fevereiro de 1907 teve ainda, como effeito, a mais perfeita organização dos meios de acudir ao serviço dos portos—quer se tratasse de construção por administração, quer por contracto, consagrando-se sempre taes recursos—a garantir as obrigações que nessa ultima hypothese houvesse contrahido o Governo (paraphrasis unico do art. 3º do decreto de 1907).

O artigo 2º do decreto n. 10.267, de 12 de junho de 1913, estabeleceu que os valores recolhidos á Caixa Especial são destinados exclusivamente ao pagamento das despesas com a fiscalização, os estudos e as obras de melhoramentos dos portos, rio e canais da Republica e dos juros e amortização dos empréstimos realizados para esse fim.

Mas como a acção de taes recursos congregados se faz sentir sendo offerecendo couercurso suppletivo da deficiencia da renda do capital empregado?

Esta pôde estar localizado em obras já em trafego, ou em obras em construção.

O decreto n. 5.978, de 18 de abril de 1906, estabeleceu na clausula XVI que a acção suppletiva da renda é da differença entre a renda bruta e a liquida e como a primeira é a determinante da productibilidade do capital empregado—quando ella não offerecer a margem de remuneração deste—a Caixa Especial que é o agente do Thesouro, para tal effeito; proporcionará o necessario ao complemento da retribuição do capital empregado nas obras.

Quando esta fosse de 6/65 o decreto da 1906—determinava na condição 16ª que o Governo permittiria a cobrança de 2 % até serem atingidos os 6 %; a clausula 2ª do decreto de 20 de setembro de 1911 estatuiu que 6/60 do capital empregado nas obras deve ser a cifra atingida pela renda bruta—e os 2 % a completarão quando não atingida.

E' esta a mesma situação consagrada na clausula 28ª do contracto de 15 de setembro de 1916, com a variante de 6 % do capital nas obras em construção—e 6/60 nas em trafego. Suppor que a clausula XVIII aggravava a situação creada ao Thesouro pela lei de 16 de

outubro de 1886 é não formar conceito exacto do encargo a que este fica adstricto.»

O Sr. Dr. Pedro Soares proferiu o seguinte voto:

«Votei pelo recurso do registro pelos seguintes fundamentos:

a) porque na revisão se concede á Companhia o direito de alienar terrenos de marinha, clausula essa a que o tribunal já havia recusado registro em contracto anterior;

b) porque a clausula 20ª da revisão pôde trazer augmento de onus para o Thesouro. Com effeito, pela clausula XVI do contracto celebrado em virtude do decreto n. 5.978, de 18 de abril de 1906, se permitia a cobrança da taxa de 2%, ouro, quando a renda do porto não bastasse para perfazer 6% do capital empregado nas obras.

Essa garantia era dada unicamente em referência á renda dos 2% no porto do Pará e até o limite preciso para perfazer os 6%.

Mandando agora que a diferença seja paga pela Caixa Especial dos Portos, sem limitação alguma, pôde o Governo ter de vir a pagar á Companhia aquellas diferenças, mesmo que a percepção da taxa de 2% no porto do Pará seja insufficiente, porquanto á Caixa Especial se recolhem os 2% não só do Porto do Pará mas de todos os portos da Republica.»

O Sr. relator, Dr. Jesuino Cardoso, fez a seguinte declaração do voto:

«Usando das autorizações constantes dos ns. XXX e XLI, letra a, art. 17 da lei numero 1.143, de 31 de dezembro de 1903, em vigor no exercicio de 1906, por força da expressa disposição da respectiva lei orçamentaria, o Governo Federal, nos termos do decreto n. 5.978, de 18 de abril de 1906, contractou a construção do porto de Belém do Pará com o engenheiro Percival Farquhar, que em 1907 transferiu os direitos, obrigações e vantagens do contracto assignado em 7 de junho de 1906 á Companhia Port of Pará, organizada no Estado de Maine, America do Norte, e devidamente habilitada a funcionar na Brazil.

A estes actos, que foram registrados pelo tribunal, seguiram-se diversos outros, alguns dos quaes simples termos de accórdos decorrentes do primeiro contracto.

Nem todos estes ultimos foram apresentados ao tribunal e nem todos que o foram obtiveram registro, tendo sido, porém, todos agora revistos, consolidados e unificados no contracto celebrado entre o Governo e a Companhia, nos termos da autorização contida no art. 88, n. III, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.

Da exposição apresentada ao Sr. Presidente da Republica pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas constá que o custo da construção das obras de melhoramentos do porto do Pará, pelos planos e orçamentos approvados pelo Governo, se eleva a mais de 75:000\$, em ouro, só na parte relativa á 1ª secção.

A clausula VI do contracto elimina da concessão as obras especificadas e comprehendidas nos dous trechos em que é dividida a 1ª secção, no valor de 10.741:884\$432, ouro, adiando outras obras igualmente especificadas e comprehendidas nos mesmos trechos da 1ª secção, no valor de 1.517:175\$420, ouro, e todas as obras da 2ª secção.

Gozando a companhia de garantia de juros sobre o capital empregado nas obras e apurada nas tomadas de contas, ha, como se vê, diminuição real das responsabilidades do Thesouro, na importancia correspondente ás quantias que deixam de ser applicadas, sendo de salientar que, além da diminuição transitória de encargos, pelo adiamento do obras paralyzadas temporariamente, o quanto persistirem as actuaes difficuldades financeiras, ha no contracto uma redução definitiva de encargos pela supressão de

obras no valor de cerca de onze mil cobitos, em ouro, que não serão mais computados no capital garantido.

Além da isenção de impostos federaes, estaduais e municipaes, inherente ás concessões de obras desta natureza, tivera ainda a companhia por clausula do primitivo contracto, ratificada por clausula do contracto de 20 de setembro de 1911, a isenção de impostos de importação e expediente, favor este que lhe foi agora suprimido, passando em compensação a pagar 5% *ad valorem*, pelo material importado para as obras, nos termos do dispositivo legal vigente sobre o assumpto.

No mais, mantem o contracto as clausulas existentes nos contractos anteriores em execução, celebrados de conformidade com o regimen legal em vigor para as obras de melhoramentos de portos, que é o estabelecido no decreto n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, com as modificações introduzidas pelo art. 4º da lei n. 3.314, de 16 de outubro de 1886, por diferentes disposições legislativas consignadas nas leis orçamentarias da Republica, e pelos decretos ns. 4.859, de 8 de junho de 1903, e 6.368, de 14 de fevereiro de 1907.

E a modificação operada por este ultimo decreto foi a da fusão das caixas creadas para cada porto pelo decreto de 1903, em uma só Caixa Central ou Geral, com a denominação de *Caixa Especial dos Portos*.

Esta caixa, creada pelo Governo, consagrada posteriormente em varios actos do Poder Legislativo, e por isso reconhecida como criação legal em diversas decisões deste tribunal, é destinada a recolher todos os recursos e a fazer indistinctamente todas as despesas de todos os portos do paiz, reservando apenas a primazia ou a preferencia ao pagamento das obrigações sobre juros e amortizações de capitães.

Por essa caixa, e segundo as prescripções do seu respectivo regulamento, baixado com o decreto n. 10.267, de 12 de junho de 1913, de conformidade com a doutrina constante da decisão deste tribunal, communicada ao Ministerio da Fazenda no officio n. 47, de 6 de março de 1914, o agora adoptada na clausula XXVIII, corre a despesa oriunda do contracto, apurada e calculada tal como está estatuido que o seja.

Harmonizando clausulas dos contractos anteriores entre si e com a legislação vigente e applicavel ao assumpto, o Governo ratificou na clausula XIV a concessão relativa a terrenos de marinha, accrescidos e aterrados, constante de clausula incluída no contracto primitivo, e modificada no de 23 de janeiro de 1913, a que o tribunal negou registro.

Podia o Governo fazel-o?

Para responder á interrogação formulada não é preciso entrar no exame dos effeitos da recusa, que só affectam ao contracto quanto á legalidade da despesa, e não o attingem quanto a outros aspectos juridicos, para tornal-o insubsistente, sinão quando a sua validade houver ficado expressamente dependente da realização do registro.

O que é preciso, antes de tudo, é que aqui fique desde logo consignado que o fundamento da impugnação foi simplesmente a falta da autorização legislativa, de que carecia então o Governo, para effectuar a modificação no contracto de 1906.

Ora, estando o Governo, como agora o está, habilitado por uma autorização legislativa ampla e geral, a realizar quacsquer modificações para reduzir as responsabilidades empenhadas, em negocios anteriormente effectuados, e dispondo igualmente da faculdade outorgada pela autorização legislativa contida no dispositivo expresso do art. 2º, n. XVIII, da lei n. 2.841, de 31 de dezembro de 1913, referente aos terrenos situados nas zonas occupadas por cães de portos, nada se oppunha ao acto

praticado, com tanto mais fundamento quanto a concessão originaria—feita de conformidade com a legislação vigente sobre terrenos de marinha, accrescidos e outros do dominio publico—está consignada no contracto primitivo, que foi registrado pelo Tribunal.

Si outro fosse o fundamento, e estivesse ligado á essência da concessão, poderia a impugnação prevalecer para o effeito de impedir a ratificação operada.

Tal circumstancia não ocorre no caso.

Pela redacção da clausula XIV do presente contracto, combinada com a clausula X do contracto primitivo, verifica-se que, quanto ao arrendamento e venda, não se trata propriamente de terrenos de marinha, mas de terrenos accrescidos e aterrados, que taes são os terrenos já beneficiados que, si se tornarem desnecessarios ás obras e suas dependencias, poderão ser arrendados ou vendidos pela companhia de accordo com o Governo.

Reveste-se assim de perfeita legalidade a clausula relativa aos terrenos de marinha e aos aterrados e desapropriados, em cuja parte final ainda se determina que o producto das operações que si fizerem sobre taes terrenos seja levado á conta de amortização do capital da Companhia, reduzindo por esta fórma a importancia sobre a qual o Governo terá de pagar os juros garantidos, o que importa ainda em diminuição de encargos e responsabilidades, objectivo principal da revisão.

Pelas razões expostas, propunho o registro.»

O Sr. director Dr. Alfredo Valladão proferiu o seguinte voto:

«Votei pela recusa de registro, por considerar que são illegaes:

1º) a clausula IV, n. 2, e

2º) a clausula XXVIII, do presente termo de revisão e consolidação dos contractos celebrados entre o Governo e a Companhia Port of Pará, referentes ao porto de Belém.»

Realmente.

1º) Pela clausula IV, n. 2, se deu á companhia o favor da «concessão gratuita dos terrenos de marinha e accrescidos necessarios á dita construção e que não se achavam aforados em 18 de abril de 1906».

Ora.

Resolvendo a opinião que sustento desde 1904, quando a manifestei no meu trabalho sobre *Rios Publicos e Particulares* (pag. 100 e segs.), de que os terrenos de marinha pertencem aos Estados, e não á União—portencem estes terrenos á União e, ainda assim, é illegal o favor concedido.

Illegál, porque é o mesmo que figurava no termo de 23 de janeiro de 1913, termo ao qual o Tribunal de Contas recusou registro, o que tinha por unico objecto este mesmo favor.

E, conforme sempre tenho sustentado, é incontestavel em direito, a recusa de registro importa na inexistencia do contracto.

Assim, aquelle favor não podia ser consolidado no presente termo.

E nem como favor novo poderia ser concedido, porque o presente termo assenta na autorização conferida ao Governo, pelo art. 88, n. III, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro do corrente anno, para rever os contractos, mas, precisamente, com o fim da diminuição dos encargos do Thesouro.

2º) Illegál é, tambem, a clausula XXVIII do presente termo.

Assim que determina ella:

«Quando a renda bruta arrecadada pela companhia durante o anno, for inferior a 6/66 avos do capital empregado nas obras em trafego e mais 6% do capital das obras em construção, deduzida a competente amortização, continuará a diferença a ser supprida pelo Thesouro Nacional, por intermedio da Caixa Especial dos Portos.

Ora.

a) E' de Direito Administrativo que as obras

publicas se realizam por administração, por contracto ou por concessão.

Ora.

O regimen das obras do porto do Pará é o de concessão.

Neste regimen, e de accôrdo com a lei n. 1.745, de 13 de outubro de 1869, e o art. 7, n. 4, do paragrapho unico da lei numero 3.314, de 16 de outubro de 1886, o favor de que podem gosar as empresas—para remuneração e amortização do capital empregado nas obras, sua conservação e custeio—é a percepção de taxas, com os limites postos.

Certo, apenas, que: pelo regimen da lei de 1869, as taxas a cobrar seriam as de que falla o § 5º do seu art. 1º; e, pelo regimen da lei de 1886, além destas se permittiu a cobrança de outras.

E que do regimen de concessão, como a simples percepção de taxas, é o serviço das obras do porto do Pará, fazem certo as clausulas XII e XVI do decreto n. 5.978, de 18 de abril de 1906, trasladadas para o termo de 7 de junho do mesmo anno.

Faz certo, ainda, o § 4º da propria clausula XXVIII, do presente termo, assim concebido:

«A taxa de 2 %, ouro, sobre o valor total da importação feita pelo porto de Belém, continuará a ser arrecadada pela União e será precipuamente destinada a garantir a obrigação constante desta clausula».

Importa este dispositivo—comparado com o art. 5º, § unico, do decreto n. 6.368, de 14 de fevereiro de 1907, e com o § 2º do art. 2º do decreto n. 10.267, de 12 de junho de 1913, os quaes (decretos) crearam a caixa unica—em flagrante reconhecimento de que as obras do porto de Belém são do regimen das leis de 1869 e 1886, isto é, do regimen de concessão.

Manifestamente illegal, pois, é a citada clausula XXVIII do presente termo de revisão, que creou encargo novo para o Thesouro, fazendo-o responsavel para com a companhia, no caso da deficiencia das taxas arrecadadas.

Nem se allegue, em favor desta clausula, que a concessão para as obras do porto do Pará é de 1906; é posterior ao regimen da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, que autorizou o Governo a realizar obras necessarias ao melhoramento dos portos, podendo para esse fim emitir titulos em papel ou em ouro, correspondentes por seus juros e amortização ás responsabilidades que, para cada porto, pudessem ser providas pelas taxas estabelecidas nas leis e concessões em vigor (artigo 22, n. XXV).

E que foi em virtude deste regimen, transplantado para o n. XLI do art. 17 da lei numero 1.145, de 31 de dezembro de 1903, que se effectuou a concessão pelo decreto n. 5.978, de 18 de abril de 1906.

Foi ainda em virtude do dispositivo constante do n. XXX do mesmo artigo, que autorizou especificadamente a construcção do referido porto mediante os recursos e favores comprehendidos nas leis em vigor.

Ora.

Entre estas leis se achavam as de 1869 e 1886.

E o regimen da lei de 1902 destinava-se apenas á construcção de portos por administração ou contracto, segundo o n. XXV, lettra a, art. 23 da lei n. 957.

Illegal já foi por isto a clausula XVI do decreto n. 5.978, permittindo a cobrança naquella porto da taxa de 2 %, ouro, sobre a importação, quando devia ser em papel, pela lei de 1886.

Mas, ainda legal, os juros e amortização do capital da companhia só pelas taxas cobradas

no porto do Pará (e nos limites das mesmas) devem correr.

E' o que manda a lei de 1869.

E', ainda, o que manda a propria lei numero 1.903, referindo-se ás responsabilidades que para cada porto possam ser providas pelas taxas que ahi serão cobradas».

E lei alguma veio alterar este principio, certo. o decreto n. 6.368, de 14 de fevereiro de 1907, reuniu em uma só caixa a receita destinada aos portos em geral.

Mas, o fez sem que lei alguma permittisse!

As autorizações por elle invocadas—art. 3º, n. III, da lei n. 1.616, de 30 de dezembro de 1906 (lei da receita) e art. 35, n. XI, da lei n. 1.617, de igual data (lei da despesa)—absolutamente não cuidaram da organização de uma caixa unica.

Succede mais que foi pelo decreto n. 10.267, de 12 de junho de 1913, que se tornou completo o regimen da caixa unica, em virtude da disposição contida no art. 2º, § 3º.

Mas, este decreto, por sua vez, não assentou em outorga alguma de lei, nem mesmo invocou alguma outorga.

Propoz, apenas, remodelar a organização de 1907.

Ora.

Mesmo que esta fosse legal, não mais podia ser remodelado pelo Governo, segundo a expressa disposição do art. 19 da lei n. 2.348, de 23 de agosto de 1873.

b) Finalmente, a clausula XXVIII do presente termo de revisão ainda consagra a illegalidade contida no decreto n. 8.977, de 20 de setembro de 1911, que fixou em 60 % a parte liquida da renda bruta, alterando a clausula XVI do decreto n. 5.978, de 18 de abril de 1906».

Parecer do Sr. Dr. Representante do Ministerio Publico:

Trata-se no presente caso da revisão e consolidação dos contractos existentes entre o Governo Federal e a Companhia Port of Pará, para o fim de serem reduzidos os encargos do Thesouro, nos termos do art. 88 n. 3, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.

Nesse termo, como nos contractos anteriores de estradas de ferro e obras publicas, celebrados para o mesmo fim e registrados pelo Tribunal, verifica-se a preocupação do Governo de consolidar, harmonizar ou alterar clausulas e condições diversas, com o objectivo de diminuir responsabilidades que pesam sobre o Thesouro Publico.

A situação precaria do momento, de difficuldades financeiras e retrahimento de capitales, tem permittido essas revisões com diminuições favoraveis ao Thesouro, porque a exoneração, para as empresas, das obrigações que reclamam fortes sommas, constitue actualmente grande vantagem para as mesmas empresas, o que vem facilitar ao Governo os accôrds necessarios, para o fim principal, que tem em vista, isto é, o alivio de responsabilidades.

Das clausulas do contracto de revisão se verifica que nenhuma materia nova existe a não ser a dilatação de prazos, expressamente permitida na lei de autorização, tendo havido a eliminação da clausula de isenção de direitos, com a compensação estabelecida na lei n. 2.841, de 31 de dezembro de 1913, e bem assim a diminuição de obras e orçamentos approvados e o adiamento de outras, a juizo do Governo, o que tudo está bem explicado na informação de fls.

demonstrando a ponderavel diminuição de onus para o Thesouro.

As demais condições, estabelecidas no termo de revisão, existem nos contractos já registrados, com excepção apenas da que se refere á faculdade conferida á companhia

para a venda dos terrenos, de que falla o termo de 23 de janeiro de 1913, cujo registro fôra recusado pelo tribunal, em sessão de 23 de setembro do mesmo anno, por constar de um decreto expedido sem autorização legislativa.

A inclusão, porém, dessa condição não affecta a legalidade da revisão, porque, admittida como não existente, pela negação do registro, — como preceito novo, que fosse, poderia agora figurar no termo de revisão, visto carecer de importancia, não infringir nenhum cõ positivo legal e não se dar no caso ausencia de autorização legislativa para o contracto, como acontecia na occasião em que, por esse fundamento, o tribunal impugnava o registro do termo que continha tal condição.

Effectivamente, o que se permite na clausula 14ª só poderá ser feito de accôrdo com o Governo, sendo o producto da venda dos terrenos levado á conta de amortização de capital, sobre o qual existe a garantia de juros, o que dará como resultado a diminuição de encargos para o Thesouro, attenta a exoneração de juros proporcional ao producto do tal operação.

E, si não bastasse essa consideração, haveria a razão de que, sendo a operação feita de accôrdo com o Governo, este se acha para isso habilitado pela lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900, art. 3º, lettra b, e ainda pela lei n. 2.841, de 31 de dezembro de 1913, art. 2º, n. 18, ibi: «E' o Governo autorizado a vender aos Estados como aos particulares, mediante hasta publica, os terrenos do que a União não carecer e que estiverem situados na zona do Cães do Porto da Capital Federal e nos demais portos do paiz.»

O art. 16 da vigente lei da Receita dispõe:

«Continuam em vigor as disposições sobre terrenos de marinha e seus accrescidos, que não houverem sido alterados na presente lei.»

A condição, portanto, relativa á venda de terrenos de marinha, que só tornar-se-ha effectiva mediante accôrdo com o Governo, se enquadra perfeitamente no dispositivo amplo, em que se baseou a revisão.

Quanto á despesa, o contracto consagra, na clausula 28ª, o que já existe em vigor.

Entendo, pois, que o termo de revisão poderá ser registrado.

Rio, 30 de setembro de 1916. — (a) Leonel Filho.

Aviso n. 218, de 23 de setembro proximo passado, com a cópia do termo de prorrogação do prazo para a conclusão do açude Gargalheira, no Estado do Rio Grande do Norte, contractado pela Inspectoria de Obras contra as Seccas com Saboya, Albuquerque & Comp. — Fez-se o registro do referido termo.

— Relata os pelo Sr. Dr. Alfredo Valladão; Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição dos creditos:

De 2:800\$, á Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, para despesas das verbas 5ª, lettra a, e 30ª;

De 832\$258, á no Estado do Rio Grande do Sul, idem da verba 28ª.

Autorizou-se o registro.

De concessão:

De montepio civil a D. Sarah Durrant do Amaral e menores Maida Lila-Violet Durrant do Amaral e Orlando Victor Reydyner do Amaral; e apostilla feita no titulo da menor Augusta Vieira de Lemos, filha do finado official da Secretaria de Policia desta Capital Alfredo Lemos, rectificando o nome da mesma e declarando sem effeito a parte relativa á data em que termina a pensão por maioridade, constantes do respectivo titulo.

De aposentadoria:

Apostilla lançada no título do agente do Correio de Santos, no Estado de S. Paulo, Leonel Ayres Guerra, para o abono de mais 800\$ annuaes.

Julgou-se legal a concessão do montepio e devidamente feitas as supraditas apostillas, e ordenou-se o registro da despeza.

Ministerio da Guerra:

Avisos ns. 813 e 968, de 4 de agosto e 15 de setembro ultimos, sobre a distribuição dos creditos de 40\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão, e de 2:069\$933 á no Estado de Goyaz, por conta da verba 10ª.— Ordenou-se o registro, feitas as necessarias annullações.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 3.349, de 26 de setembro proximo passado, sobre a distribuição do credito de 259:693\$200 á Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, por conta da verba 33ª.— Registrou-se.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 3.330 e 3.332, de 22 de setembro findo, sobre a distribuição dos creditos de 6:898\$534 á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, e de 30:282\$500 a no Estado de Santa Catharina. — Autorizou-se o registro, feitas as annullações indicadas nos avisos.

Processos de tomada de contas:

N. 9.236, do medico da Armada Dr. João Manoel Das;

N. 8.394, do ex-agente do Correio de Guaparuva, no Estado do Paraná, Luiz Miguel Scheleder.

O tribunal fez lavrar accórdãos julgando quitos os responsaveis.

Foi julgada comprovada a applicação da quantia de 3.000:000\$, feita pelo thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brazil Antonio Carlos de Araujo Bastos Junior, com despesas a seu cargo, por conta de adiantamento que recebera em virtude do aviso n. 924 do Ministerio da Viação, de 21 de março deste anno. O Sr. Dr. Alfredo Valladão votou para que o julgamento se convertesse em diligencia, informando a Sub-directoria respectiva si a despeza comprovada se originou de fornecimento em virtude de concurrencia publica, segundo exigem os arts. 99 e 117 do decreto n. 8.610, de 15 de março de 1911, e quacs as datas dos respectivos contractos.

Foi approvada a redacção dos accórdãos lavrados nos processos julgados na sessão de 29 do mez passado o relativos ás contas do secretario interino da Directoria de Meteorologia e Astronomia Euclides Carlos Bontempo, e dos ex-agentes do Correio Antonio Fernandes da Cunha e Americo Alves Ferreira, mandando expedir-lhes quitação.

Foram affectos ao tribunal os registros ordenados pelo Sr. Dr. Presidente, cuja publicação se fez no *Diario Official* em 30 de setembro proximo findo e em 1 e 3 do corrente mez.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 6 deste mez para a seguinte sessão ordinaria.

Por acto de hontem o Sr. Dr. presidente approvou o concurso para provimento de logares de 3º escripturarios, remetendo o quadro de classificação dos candidatos ao Sr. ministro da Fazenda.

— Por portaria da mesma data o Sr. Dr. presidente clogiou os Srs. Drs. Julio Vianna Lobato de Vasconcellos, sub-director, e escripturarios Joaquim Antonio Farinha e Julio Moreira da Silva Lima pelo criterio e intelligencia com que deram desempenho á commissão directora do mesmo concurso.

Registro diario

Despacho do Sr. Dr. presidente em 7 do corrente:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 3.263, de 26 de setembro ultimo, pagamento de 140\$300 a Arnal lo Braga & Comp., de fornecimentos no corrente anno;

N. 3.270, idem, idem de 242\$ a diversos, idem idem.

— Ministerio da Fazenda:

Officio do Laboratorio Nacional, n. 447, de 18 de setembro, pagamento de 385\$350 a V. Silva & Comp., de fornecimentos em agosto ultimo;

Idem idem n. 448, idem idem de 113\$ a Moreno Borlido & Comp., idem idem.

Requerimento de José Gregorio dos Reis, idem de 500\$ de ajuda de custo;

Idem da Casa Leuzinger, idem de 236\$050, de fornecimentos em agosto ultimo.

Exercícios findos:

1:468\$770 á Companhia de Estrada de Ferro de Goyaz;

351\$340 a Jo é Pinto Bastos;

130\$900 a Bastos Dias;

2:099\$917 a Carlos Versiani Velloso;

2:644\$436 a José Augusto de Azevedo Vianna;

60\$ a Belmiro Fernandes Antunes Braga;

111\$010 a South Brazilian Railway Company Limited;

460\$600 a José Julio de Andrade;

120\$ a Alberto de Almeida & Comp.;

65\$998 a Antonio Ramos;

2:140\$ a Carlos Costa;

6:320\$200 á Companhia Mineira de Electricidade;

76\$881 a Frederico Henriques;

25\$00 a Gregorio Babilos Lopes;

48\$ a Henrique Baptista;

147\$600 a Henrique Melchhiades de Mello;

75\$736 a José de Oliveira Rodrigues;

720\$ a José de Oliveira Rodrigues;

58:868\$737 á Companhia S. Luiz a Caxias.

— Registro-se, de accôrdo com o despacho lançado nesta data, no processo do aviso n. 3.076 de 24 de agosto do corrente anno do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

43:113\$790 idem, idem idem. — Resolvo que se proceda ao registro de despeza por mo haverem sido presentes por engenheiros da Inspectoria de Fiscalização os processos originaes das modicações a que se procedem provisoriamente para determinação dos trabalhos realizados, processos que por seu grande desenvolvimento não podem ser juntos aos avisos de pagamento.

Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 1.030, de 30 de setembro ultimo, pagamento de 1:372\$150 a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 1.033, idem, idem de 26:420\$221 idem, idem idem.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 2.974, de 23 de agosto ultimo, pagamento de 16:222\$711 a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 3.323, de 23 de setembro ultimo, idem de 3:463\$337 idem, idem, idem;

N. 3.326, idem, idem de 569\$149 idem, idem idem;

N. 3.345, de 26 idem de 13:814\$803 idem, idem idem;

N. 3.355, de 28 idem de 733\$900 a Fontes Garcia & Comp., idem, idem;

N. 3.361 idem, idem de 50\$, a Fortunato Maria da Conceição para despesas no corrente anno. Não violando a ordem de adiantamento o dispositivo do § 1 de art. 22 da lei n. 1.144 de 30 de dezembro de 1903.—Registro-se.

N. 3.374 de 30 idem de 181\$830, a Fontes Garcia & Comp., de fornecimentos no corrente anno;

N. 3.377 idem, idem de 145\$ a J. Garcia, de fornecimentos em setembro ultimo;

— Ministerio das Relações Exteriores — Avisos:

N. 298, de 4 de outubro corrente, pagamento de 180\$ a diversos, de diarias no 3º trimestre do corrente anno;

N. 399, idem, idem de 3:590\$ a diversos, de salarios em setembro ultimo;

N. 300, idem, idem de 790\$ a diversos, idem, idem, idem.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 3.455, de 27 de setembro ultimo, pagamento de 23:550\$828 a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 3.485, idem, idem de 1:712\$140 idem, idem, idem.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, SR. DR. RAUL DE SOUZA MARTINS—ESCRIVÃO,
DR. ALFREDO P. BARBOSA

Expediente de 2 a 7 de outubro

Processo crime

Autora, a Justiça; accusados, Raul de Guimarães Bonjean e outros.—Archive-se, na forma requerida.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, A. Antonio G. Oliveira. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Lustosa da Cunha Paranaguá.—Archive-se, na forma requerida.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Francisco dos Santos Romano.—Archive-se, na forma requerida.

Justificações

Justificante, Florinda da Conceição Mõ.—Pague-se a taxa judiciaria pelo laudo accôrde dos peritos.

Justificante, Julia Muniz Bittencourt Carneiro. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Asdrubal de Moraes.—Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal, dentro do prazo legal.

Justificações

Justificante, Florinda da Conceição Mõ.—Julgo por sentença a presente justificação, para que produza todos os seus devidos e legais effeitos. Entreguem-se os autos á justificante independente de traslado.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1916. — Raul de Souza Martins.

Justificante, a Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos União Commercial dos Varejistas. — A vista do novo documento junto, defiro o pedido de fls. 2 a 3.

Força nova turbativa

Autor, coronel Sebastião Botim Paes Leme; réo, Dr. Pedro Betim Paes Leme. — Vista á parte contraria para dizer sobre os documentos juntos com as razões apresentadas.

Execução de sentença

Exequente, Francisco de Mello Franco; executada, a União Federal. — Vista ao exequente.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Francisco Cardoso Dantas. — Julgo por sentença a penhora feita visto nenhuns embargos ter offerecido o executado no prazo que lhe foi assignado, e o condemno nas custas.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1916. — Raul de Souza Martins.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Domingos Alô. — Julgo por sentença a penhora feita, visto nenhuns embargos ter offerecido o executado no prazo que lhe foi assignado, e o condemno nas custas.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1916. — Raul de Souza Martins.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Henriqueta Reis. — Julgo por sentença a penhora feita, visto nenhuns embargos ter offerecido a executada no prazo que lhe foi assignado, e a condemno nas custas.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1916. — Raul de Souza Martins.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Corrêa Lourenço Filho. — Archive-se, na forma requerida pelo Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Helena C. da Rocha. — Archive-se, levantada a penhora na forma requerida pelo Dr. procurador da Republica.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Salvador Ciancio & Comp. — Archive-se, na forma requerida pela exequente.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Jacques de Oliveira Campos. — Nomeio o Sr. Adhorbal Morado para proceder á avaliação dos bens penhorados, juntamente com o avaliador do Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Luiz Alves Teixeira. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Helena Ramalho Ortigão. — Na forma da promoção retro do Dr. procurador da Republica.

Interdicto prohibitorio

Supplicante, José Avelino Lopes; supplicada, a Prefeitura Municipal. — Recebidos os embargos como contestação, resolvido o preceito em simples citação, na forma da lei, prosiga-se.

Processo crime

Autora, a Justiça; accusados, Arthur Martins e outros. — Cumpra-se o venerando accordão, expedindo-se a competente carta de guia para o cumprimento da pena de prisão a que foi condemnado o réo na Casa de Correção desta Capital.

Summario crime

Autora, a Justiça; réos, Mario de Noronha e outros. — Officio-se ao Dr. juiz federal da secção do Rio de Janeiro, remetendo a cópia da promoção retro.

Justificações

Justificante, Olga Magalhães do Valle. — Julgo por sentença a presente justificação para que produza todos os seus devidos e legaes effectos. Entreguem-se os autos á justificante independente de traslado.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1916. — Raul de Souza Martins.

Justificante, Julia Muniz Bittencourt Carneiro. — Julgo por sentença a presente justificação, para que produza todos os seus devidos e legaes effectos. Entreguem-se os autos á justificante independente de traslado.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1916. — Raul de Souza Martins.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Leão Martins. — Julgo por sentença a penhora feita, visto nenhuns embargos ter offerecido o executado no prazo que lhe foi assignado, e o condemno nas custas.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1916. — Raul de Souza Martins.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Firmino Neves Ramos. — Julgo por sentença a penhora feita, visto nenhuns embargos ter offerecido o executado no prazo que lhe foi assignado, e o condemno nas custas. Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1916. — Raul de Souza Martins.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel José Lopes. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Guimarães & Rodrigues. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Machado Pereira. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel Freitas e Silva. — Nomeio o Sr. Adhorbal Morado para proceder á avaliação dos bens penhorados, juntamente com o avaliador do Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Paulo José Ribeiro de Campos. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Paes. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel Ferreira de Araújo. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Mme. Rosa Islandelar. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Ernesto Domingos da Silva. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Theodoro Imbert. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Joaquim Fernandes. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Acção summaria especial

Autor, Mauricio Rodrigues de Souza; ré, a União Federal. — Vista ao autor para dizer sobre os documentos juntos com as razões da ré.

Acção executiva

Exequente, D. Joanna de Mattos Arraz; executado, Raul Jacintho da Silva e Arminda Rosa Guimarães. — Recebo a appellação no effecto devolutivo apenas. Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo, ficando traslado.

Força nova turbativa

Autor, coronel Sebastião Betim Paes Leme; réo, Pedro Betim Paes Leme. — Sellados e preparados, voltem para a sentença.

Execução

Exequente, Eduardo José Gonçalves Regua; executada, a União Federal. — Vista aos exequentes.

Interdicto prohibitorio

Supplicantes, Vicente Antonio da Silva e outros; supplicada, a Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro. — Em prova.

Acção summaria especial

Autores, Frederico Carlos Hochne e outros; ré, a União Federal:

Frederico Carlos Hochne, Maria Rosa, Euclydes da Costa Soares e José Domingues dos Santos Filho pedem, pela presente acção summaria especial contra a União Federal, que sejam annullados por illegaes os actos de 3 e 7 de janeiro de 1914 do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio que exoneraram o primeiro de chefe do Gabinete de Botanica da Inspectoria de Pesca e os demais d-auxiliares do Laboratorio da mesma Inspectoria,

pagando-se-lhes desde então os vencimentos que tem deixado de perceber, com as custas.

Os cargos, que occupavam os autores, foram creados pelo dec. 9.672 de 17 de julho de 1912, em virtude da autorização constante do art. 73 da lei n. 2.544 de 4 de janeiro do mesmo anno—«Fica o governo autorizado a desenvolver a industria da pesca, instituindo uma inspectoria superintendida pelo ministerio da Agricultura, Industria e Commercio...» Esta disposição legislativa não cogitou, explicita ou implicitamente, de quaesquer garantias em favor do pessoal que devia constituir a nova repartição publica, tendo o citado decreto do Poder Executivo, que a creou e regulamentou, se limitado a semelhante respeito a dispôr—«Art. 56. São extensivas á Inspectoria de Pesca as disposições do regulamento anexo do decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911, que lhe forem applicaveis, na forma do art. 127 do citado regulamento». Assim determina o art. 127 do regulamento n. 8.899, de 1911—«São extensivas a todas as repartições do Ministerio (da Agricultura, Industria e Commercio), na parte que lhes forem applicaveis e quando os respectivos regulamentos não dispuzerem o contrario, as seguintes disposições: ... Capitulo VIII... arts... 54...», artigo esse que declara—«Os funcionarios effectivos da Secretaria do Estado que tiverem 10 ou mais annos de serviço publico federal só poderão ser demittidos no caso de haverem incoorrido em qualquer crime ou falta grave verificada em processo judicial ou administrativo». Os funcionarios, por consequencia, com menos tempo de serviço são domissiveis independente de formalidade, isto é, *ad nutum*. Ora os autores não provaram e nem sequer allegaram que tinham em seu favor semelhante condição. Demais as demissões que soffreram foram determinadas, como expressamente está declarado nos respectivos actos, em virtude dos dispostos nos arts. 47, ns. 20 e 52 da lei n. 2.842 de 3 de janeiro de 1914, que supprimiram os logares occupados por elles, lei da mesma natureza orçamentaria que a 2.544, de 4 de janeiro de 1912, que havia determinado a sua criação.

Nestas condições, julgo improcedente a acção proposta e condemno os autores nas custas.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1916. — Raul de Souza Martins.

Juizo Federal da Segunda Vára

JUIZ, DR. ANTONIO JOAQUIM PIRES DE CARVALHO e ALBUQUERQUE — ESCRIVÃO, HEMETERIO GUIMARÃES.

Expediente de 30 de setembro a 7 de outubro de 1916

Acções ordinarias

Autores, D. Rosalina Pinheiro do Paiva e outros; ré, a União Federal. — Vista á ré.

Autora, a União Federal; ré, a Companhia Port of Pará. — Em prova na dilação legal.

Autora, D. Alice Ferreira da Fonseca; réos, Manoel do Pinho Oliveira Chaos e outros. — Recebo a appellação em seus effectos regulares e assigno o prazo da lei para apresentação dos autos a instancia superior.

Autor, João Baptista Dias; réo, Joaquim José da Silva Costa. — Concedo a prorrogação pedida.

Executivos hypothecarios

Autor, João Xavier; réo, Jacome Rosaíro Staffa. — A. Cumpra-se.

Autor, o coronel Julio Ferreira; réos, Leopoldo Smith de Vasconcellos e sua mulher. —

Recebo os embargos; a parte contrarie querendo.

Summarios crimes

Autora, a Justiça Federal; réos, Waldemar Machado da Silva, Arthur Pereira Placido e Alberto Corrêa de Lima. — Designo o escrivão dia e hora para o julgamento.

Autora, a Justiça Federal: réos, Lameario José Pereira Filho, Americo Bernardes da Rocha e José Alves de Pinho. — Recebo a apelação em seus efeitos regulares e assigno o prazo da lei para apresentação dos autos na Instancia Superior.

Autora, a Justiça Federal; réos, o Dr. Alcebíades Furtado e outros.

Vistos e examinados estes autos de summario crime, confirmo por seus fundamentos o despacho de fls.

Distrito Federal, 7 de outubro de 1916. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Autora, a justiça federal; ré, Zulmira Soares de Lima e outros. — Confirmo o despacho de fls.

Justificações

Justificante, Candido José de Souza. — Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legaes efeitos. Entregue-se á parte independente de traslado, pagas as custas.

Justificante, D. Francelina Ferreira da Cruz. — Vista ao Dr. Procurador.

Despejo

Autora, a União Federal; réos, Manoel Dias e outros. — Em prova na dilação legal.

Execução de sentença

Exequente, Carlos de Souza Dantas; executada, a União Federal. — Digam sobre a conta os interessados.

Ação ordinaria

Autor, 2º tenente Antonio Bastos Paes Lemo; ré, a União Federal.

Sentença — Vistos e examinados estes autos de ação ordinaria em que o 2º tenente do Exército Antonio Bastos Paes Lemo, invocando a lei n. 1.836 a 30 de dezembro de 1907, pede que se lhe conte a antiguidade do posto de 14 de dezembro de 1893, para o effeito de alterar-se a sua collocação no almanack do ministro da Guerra.

Considerando, preliminarmente, que, como proposta contra a União Federal, menos a esta interessa a presente ação do que aos officiaes militares, cuja classificação na escala dos 2º tenentes pretende o autor modificar;

que effectivamente, para aquella tanto faz que seja o autor como qualquer dos seus collegas que occupe a situação reclamada na presente causa;

que só estes seriam attingidos pela decisão pedida e só a elles importa impugnar a pretensão do autor, afim de conservarem os direitos e vantagens decorrentes da posição actual;

que assim sendo não havia como prescindir de intimal-os para responderem á ação.

Considerando que «devem ser citados todos aquellos a quem o negocio toca» (P. e Souza § 98);

que *immo citatio est principio et fundamentum totius iudicii; et sine citatione nulla esse causæ cognitio* (Valasco, cons. 81 n. 1);

que a falta de citação inicial produz nullidade insanavel (Ord. l. 3, t. 635 e t. 15 pr.).

Considerando portanto que é procedente a primeira das preliminares suscitadas pelo Dr. procurador nas suas razões de fls.

Julgo nulla a ação e condemno o autor ao pagamento das custas.

Distrito Federal, 3 de outubro de 1916. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Ação ordinaria

Autora, a South American Shipping Company; réos, Carvalho Rocha & Comp.

Sentença — Vistos e examinados estes autos de ação ordinaria em que a South American Shipping Company, por seus agentes nesta Capital, reclama de Carvalho Rocha & Comp., negociantes aqui estabelecidos, o pagamento, com os juros, de £ 82-0-15 em especie ou no seu equivalente em moeda nacional, preço por que ajustaram 250 ongradados de batatas, entregues em Nova York a bordo do vapor *Walter D. Noyes*, em 5 de agosto do anno passado e aqui recebidos a 31 do mesmo mez.

Considerando preliminarmente que para aforar a causa no Juizo Federal invocou a autora, exclusivamente, o art. 60 letra g da Constituição;

Mas considerando que a disposição invocada apenas se refere ás questões de direito marítimo e navegação, assim no oceano como nos rios e lagos do paiz;

Que no seu sentido mais amplo, o «direito marítimo é o conjuncto das regras que governam a navegação marítima no ponto de vista juridico» (Danjou-Droit, maritime, V. 1, pag. 5).

Que, segundo ensina Black: *The principal subjects of admiralty jurisdiction may be arranged under two heads, viz, those arising out of maritime torts, and those arising out of maritime contracts* (Const. Law, pag. 138).

Que o decreto n. 648, de 1890, desenvolvendo no art. 15 o pensamento daquella disposição constitucional, declara pertencerem á jurisdição federal — «As questões relativas á propriedade e posse de embarcações, sua construcção, reparos, vistoria, registro, alienação, penhor, hypotheca e pessoal; as que visarem sobre o ajuste e soldada dos officiaes e gente da tripulação; sobre contractos de fretamento de navios dinheiros a risco seguros marítimos; sobre naufragios e salvados, arribadas forçadas, danos por abalroação, abandono, avarias, e em geral as questões resultantes do direito marítimo e navegação, tanto no mar como nos rios e lagos da exclusiva jurisdição da União, comprehendidos nas disposições da parte segunda do Codigo Commercial;

Considerando que a hypothese dos autos a ação proposta pelo vendedor para haver o preço da venda, restricta, ao ponto de saber-se nos termos do contracto de fls. 7 embarcada a mercadoria, ficou entregue ao comprador, por cuja conta passaram a correr os riscos, nem pertence a qualquer das classes acima indicadas nem é regida pelas disposições da parte segunda do Codigo Commercial, que disto mesmo dá testemunho o autor quando funda o seu pedido nos arts. 191 e 206 da parte 1ª, T. VIII que se inscreve — Da compra e venda mercantil;

Considerando que a circumstancia de ter sido remetida por via marítima a coisa vendida, não tem influencia sobre as relações entre o vendedor e o comprador, não altera a natureza do negocio e assim não basta para determinar a competência, que é restricta e improrogavel, da Justiça Federal;

Considerando que a «incompetencia *ratione material* ou absoluta, ainda quando não arguida, como não foi no presente caso, deve ser pelo juiz decretada;

Julgo nulla a ação e condemno o réo ao pagamento das custas.

Distrito Federal, 2 de outubro de 1916. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Summario crime

Autora, a Justiça Federal; réo, Octavio Feital.

Sentença — Vistos e examinados estes autos de processo crime em que é autora a Justiça

Federal e réo Octavio Feital, e considerando que foi o réo pronunciado e responde pelo facto de ter no dia 19 de agosto ultimo tentado introduzir na circulação a nota falsa de fls. 7, aliás recebida como boa, depois de se haver certificado de sua falsidade;

Mas

Considerando que desta ultima circumstancia essencial á verificação do delicto, não existe prova nos autos;

Que o facto de uma primeira recusa da nota pelo conductor do bond, a quem fora offercida em pagamento, por si só não basta para que se possa com segurança afirmar que desde logo se radicára no espirito inculto de réo a certeza de que ella era falsa;

que é mais natural admittir que diante de semelhante recusa, elle que acceitara e tinha a nota como boa, se sentisse tomado de duvida e procurasse resolvê-la, indo, como frequentemente se procede, submitter a moeda a uma nova experiencia;

Que o modo por que se houve, escolhendo hora e lugar propicio a um exame attento e sem atropelos da cedula suspeita, abstendo-se dos truques e manobras de que costumam usar os profissionaes do crime, prestigia essa hypothese, tanto mais acceitavel quanto o réo nem tem precedentes judiciais e em seu poder nada foi encontrado que o tornasse suspeito;

Considerando ainda que toda a prova do facto attribuido ao réo assenta principalmente no auto de flagante de fls., pois que as demais testemunhas estavam na policia por occasião de ser lavrado e a elle circumscrevem os seus depoimentos;

Mas

Considerando que em vista do depoimento de fls. 99, prestado no plenário pela principal testemunha da accusação, a unica que de sciencia propria conhece dos factos narrados na denuncia, a que acompanhou o réo e lhe promoveu a prisão, é forçoso concluir pela falsidade daquelle auto, pois que se tornou patente que nelle figuram duas que não presenciaram o facto e as outras duas não assistiram a prisão nem acompanharam o réo á delegacia.

Julgo não provado o libello e, absolvendo o réo da accusação que lhe foi intentada, mandar que se lhe dê baixa na culpa e que em seu favor se passe alvará de soltura, se por al não estiver preso.

Distrito Federal, 6 de outubro de 1916. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Interdicto prohibitorio

Supplicante, Antonio Mendes Campos; supplicada, a União Federal.

Sentença — Vistos e examinados estes autos de interdicto prohibitorio requerido por Antonio Mendes Campos contra a União Federal para que desista de perturbar a posse em que se acha de uma determinada porção de aguas derivadas do encanamento que passa pelo portão do predio á praça do alto da Boa Vista, estrada da Tijuca n. 1.540, aguas que foram adquiridas desde 1885 pela escriptura a fl.

Considerando que «o interdicto para segurança da posse é identico a ação de manutenção, só della se differenciando, porque na segunda se trata de turbacão actual emquanto que no primeiro se trata ainda da ameaça de turbacão imminente» (acc. do Supremo Tribunal, de 30 de outubro de 1904 — *Lajayette*, §§ 18. V. 3—b.a. B. e 21)—que assim compete ao possuidor que se sente ameaçado de turbacão ou esbulho, cumprindo-lhe provar a sua posse e a justiça ou fundamento do receio de que venha a ser perturbada;

Considerando que na especie não foi contestada a posse do autor, demonstrada pela prova dos autos e confirmada pela vistoria de fls. feita a requerimento da ré;

Que as declarações das testemunhas de fls. e mais do que ellas a intenção manifestada pela ré nas suas razões e documentos justificam o temor da turbacão:

Julgo procedente a acção o subsistente o mandado de fls. para o fim de condemnar a ré a desistir da alludida turbacão sob a pena cominada, sem prejuizo entretanto do direito que lhe assiste de intentar a conveniente acção para fazer valer a sua propriedade sobre as aguas de que aqui se trata.

Custas pela ré.

Districto Federal, 2 de outubro de 1916. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Execução de sentença

Exequente, Pedro Virgínio Orlandini; executada, a União Federal.

Sentença — Vistos e examinados estes autos de execução de sentença entre partes Pedro Virgínio Orlandini e a Fazenda Federal.

Julgo procedentes os embargos de fls. para mandar que se reforme a conta de fls. excluindo-se do calculo os vencimentos cinco anteriores á propositura da acção, que a sentença de fls. julgou prescriptos e os juros da mora, que não figuram na condemnação.

Custas pelo exequente.

Districto Federal, 2 de outubro de 1916. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Acção de seguro

Autor, José Pacheco de Aguiar; ré, Companhia Anglo Sul Americana.

Sentença — Vistos e examinados estes autos de acção de seguro em que José Pacheco de Aguiar pede que seja condemnada a Companhia Anglo Sul Americana a lhe pagar 20:000\$, que mandou averbar na apolice de fls. 8 para cobrir os riscos de um carregamento de sal, embarcado no pontão Petropolis, em Cabo Frio, para o porto desta Capital e que se perdeu totalmente na travessia pelo sossobro da mencionada embarcação.

E considerando que nenhuma prova existe nos autos de que o autor possuia e fez embarcar no navio e logar indicados a mercadoria de que pretende ser indenizado e muito menos de que o valor desta correspondia ao do pedido;

Considerando que, sendo o seguro marítimo um contracto de indemnização, está universalmente estabelecido que ao segurado que reclama o premio cumpre provar a existencia e o valor da coisa segura no momento do sinistro;

Considerando que a necessidade daquella prova é tanto mais indocinavel quanto se trata de apolice fluctuante, pois que nesta classe de seguros é o facto do carregamento que dá vida ao contracto.

Julgo não provada a acção e condemno o A. ao pagamento das custas.

Districto Federal, 5 de outubro de 1916. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Côrte de Appellação

Sessão da Primeira Camara, em 9 de outubro de 1916

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR AFFONSO DE MIRANDA — SECRETARIO, O OFFICIAL ELPIDIO WATSON CORDEIRO

Compareceram os Srs. desembargadores Nabuco de Abreu, Sá Pereira e Cicero Seabra.

JULGAMENTOS

Appellações civeis

N. 499 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; 1ª appellante, D. Izabel Francisca Marques, 2ª appellantes, Irmandade do Glorioso Patriarcha S. José e Nossa Senhora da Gloria do Outeiro e outras, 3ª ap-

pellante, D. Izabel Maria da Silva Mello, como representante de seu filio menor Oscar; appellados, os mesmos, Drs. curador de residuos e 1º procurador seccional da Republica. — Negaram provimento ás appellações, unanimemente.

N. 897 — (Habilitação de herdeiros) — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; appellante, Miguel da Silva Ribeiro; appellado, Antonio Joaquim Teixeira. — Julgaram provados os artigos de habilitação, unanimemente.

N. 1.761 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, José Joaquim Lopes; appellada, D. Edelvira Pinto Pereira de Mello. — Negaram provimento á appellação, unanimemente.

N. 1.859 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, Egydio Esposito de Gillardo; appellados, Martins do Amaral & Comp. — Negaram provimento á appellação, unanimemente.

PASSAGENS DE AUTOS

Appellações civeis

N. 1.821 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

N. 1.735 — Ao Sr. desembargador Cicero Seabra.

EM MESA

Appellações civeis

Ns. 1.876, 1.998, 1.884 e 1.463.

COM DIA

Appellações civeis

Ns. 1.175, 1.566, 1.697, 1.915 e 1.939.

ACÓRDÃO PUBLICADOS

Appellações civeis

Ns. 1.136, 1.284, 1.760, 1.793, 1.888, 1.859, 197, 1.465, 1.501, 1.774 e 1.439.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civeis: n. 197, appellante Antonio de Barros Payares, appellados os syndicos da Companhia Sorocabana e Itana; n. 1.163, appellante Companhia Brasileira de Immoveis e Construções, appellado Joaquim Borges Caldeira, por si e como inventariante do fallecido Antonio João Alves da Cunha e Silva; n. 1.175, appellante D. Rita de Jesus Pereira, appellado João Alves Magalhães Bittencourt; n. 1.439, appellante Alberico Germack Possolo, appellado Vicente de Souza Pires; n. 1.501 (Desistência) appellante desistente Dr. Renato Lessa, appellado Crédit Foncier du Brésil de l'Amérique du Sud; n. 1.566, 1º appellante Fazenda Municipal, 2º appellante Antonio Coelho de Magalhães, appellados os mesmos; n. 1.697, appellante José Lino de Oliveira Leite, appellado José Vicente Alves, por cabeça de sua mulher, D. Carmen Marinho; n. 1.774, appellante Galdino José Borges, appellados Manoel da Silva Pereira e sua mulher; n. 1.915, appellante José Licerio da Silveira Drummond Junior, appellados Machado Bastos & Comp.; n. 1.939, appellante o juizo, appellados Manoel Fernandes Braga e Belmira Augusta de Oliveira Braga, terão logar na 1ª Camara do dia 16 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 9 de outubro de 1916. — No impedimento occasio-

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Silva Lima, Ribeiro & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

De ordem do Dr. juiz, aviso aos interessados nesta fallencia que, a requerimento dos syndicos, foi adiada para o dia 10 de outubro ás 13 horas, no Forum, a assembléa que deverá realizar-se hoje.

Rio, 9 de outubro de 1916. — O escrivão, Cruz Galvão.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De citação dos credores de M. A. Ferreira & Comp., estabelecidos nesta praça com casa de fazendas á rua Uruguayana n. 85, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva feita pelos mesmos, para que possam fazer quaesquer reclamações, ficando desde logo convocados para a assembléa que terá logar no dia 30 de outubro de 1916, ás 13 horas, no Forum, á rua Menezes Vieira, antiga dos Invalidos, n. 152, afim de deliberarem sobre o mesmo pedido

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível, neste Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por elle se citam os credores dos negociantes M. A. Ferreira & Comp., estabelecidos nesta praça com casa de fazendas á rua Uruguayana n. 85, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de concordata feita pelos referidos negociantes, para que possam reclamar o que for a bem de seus creditos e interesses, em cuja proposta constante de sua petição inicial propõem os devedores impetrantes pagar aos seus credores integralmente a importancia de seus creditos no prazo de 18 meses a contar da data da homologação, sendo a primeira prestação a vista de 10 % e 10 % de 60 em 60 dias, e tem assim para sciencia da nomeação dos commissarios Oscar Philippe & Comp., Theodor Wille & Comp. e Bacro Delacroix & Comp., suspensas as execuções contra os devedores por creditos sujeitos aos effeitos da concordata. Outrosim pelo presente consagram-se os credores dos ditos impetrantes e quem interessar possa para a assembléa que terá logar no Forum, á rua Menezes Vieira, antiga rua dos Invalidos, n. 152, na sala das audiencias, no dia 30 de outubro de 1916, ás 13 horas, afim de proceder-se sobre o pedido de homologação da referida concordata, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito, tudo na fórma lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e um dellos afixado no logar publico de costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de outubro de 1916. Eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrivão, subscrevi. — José Ovidio Marcondes Romeiro.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia da Companhia Vidraria Carmita

AVISO AOS CREDITORES

Participo que as contas do ex-syndico Banco de Crédito Rural o Internacional, acompanhadas dos respectivos documentos, se acham em cartorio durante o prazo de dez dias para fins legais.

Rio, 4 de outubro de 1916. — O escrivão, Cruz Galvão.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Antonio Costa

De citação com o prazo de 10 dias: aos credores da fallencia de Antonio Costa ou de quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre as contas de Joaquim Rodrigues da Silva Mandim ex-syndico da fallencia de Antonio Costa, na forma abaixo:

Pelo presente faço publico que as contas do Joaquim Rodrigues da Silva Mandim como syndico que foi da fallencia de Antonio Costa, estão e acham-se em meu cartorio durante o prazo de 60 dias á disposição dos credores da referida fallencia e de quem interessar possa, que poderão impugnal-as, sob pena de, a revelar, serem ellas julgadas pelo meritissimo juiz como entender de direito, na forma do art. 71 da lei n. 2.034, de 17 de dezembro de 1908. E para constar e chegar ao conhecimento de todos, passei o presente edital e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital dos Estados Unidos do Brazil, aos 3 de outubro de 1916. Eu, Olympio da Silva Pereira escrivão, o subscreevi.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

FALLENCIA DE SILVA & MACEDO

AVISO AOS CREDITORES

Scientifico aos credores da fallencia de Silva & Macedo que as relações ou declarações e pareceres apresentados pelos syndicos se acham no cartorio de este juizo, durante cinco dias, á disposição dos interessados que quizerem examinal-as. Durante esse prazo os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto a sua legitimidade, importância ou classificação. Os credores sociaes poderão reclamar contra a inclusão ou classificação dos credores particulares aos socios. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído em documentos, justificações ou outras provas, nos termos do art. 82 e §§ da lei n. 2.034, de 1908.—Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1916. O escrivão, João de Souza Pinto Junior.

Juizo da Quinta Pretoria Cível

De praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 20 %.

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz da 5ª Pretoria Cível, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 20 % virem, que no dia 10 de outubro proximo, ás 12 horas, no pretório, á rua Fonseca n. 26, o respectivo porteiro trará á publico pregão de venda e arrematação, á quem mais der sobre o preço abaixo o terreno á rua Visconde de S. Vicente, no Andaraib Grande, com 12 metros de largura na frente e 13 metros de largura nos fundos e de extensão 60 metros do lado direito e 33 metros do lado esquerdo. Está situado antes 24 metros da linha divisória do predio n. 31 da dita rua Visconde de S. Vicente e confronta pelos lados e fundos com terrenos devolutos e abertos; avaliados por 2:000\$ que com o abatimento de 20 % fica a avaliação reduzida a 1:600\$, base para a arrematação, ou será vendido á quem mais dêr. Foi penhorado a Elias M. Nehmeó no executivo hypothecario que lhe move a Companhia Brasileira de Immo-

veis e Construções e vac á praça para pagamento do principal, juros, multa e custas. Quem pois quizer arrematar, compareça neste juizo no dia e hora indicados. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente que será afixado e publicado pela imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 5ª Pretoria Cível, 27 de setembro de 1916. E eu, José Cyrillo Castex, o subscreevo. —Abelardo Bueno de Carvalho. Está con.orne. Rio, 27 de setembro de 1916. — O escrivão, José Cyrillo Castex.

Juizo da Setima Pretoria Cível

De primeira praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio e respectivo terreno á rua Dr. Gurgel do Amaral n. 25, ant go 5, e um terreno á rua Magessi sem numero, penhorados a João Cesar de Siqueira e sua mulher por Antonio Lopes de Figueiredo, no executivo hypothecario em que contendem, na forma abaixo.

O Dr. Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz da 7ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que no dia 1 de novembro proximo, após a audiencia do estylo que terá lugar ás 12 horas no predio n. 133, sobrado, á rua Dr. Manoel Victorino, estação do Engenho de Dentro, o official que estiver servindo de porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer acima da avaliação, os bens constantes do laudo seguinte: Laudo de avaliação—Nós, avaliadores privativos das Pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz da 7ª Pretoria Cível e a requerimento de Antonio Lopes de Figueiredo, procedemos á avaliação dos bens penhorados a João Cesar de Siqueira e sua mulher D. Leopoldina Landim de Siqueira, no executivo hypothecario que lhes move o requerente. Os referidos bens são os seguintes: predio á rua Dr. Gurgel do Amaral n. 25, antigo 5, feito de chalet, assobradado, construção de frontal, com duas janellas na frente e duas portas e uma janella ao lado direito, afastado do alinhamento da rua e coberto de telhas francezas; o corpo principal mede 4^m,20×10^m,40 e é dividido em duas salas e um quarto, assobalhados e forrados, seguindo-se um puxado todo de madeira com uma saleta, dous quartinhos e cozinha, ao lado tem uma coberta com o tanque e banheiro; o respectivo terreno mede 11^m,0×30^m,0 e está inteiramente aberto; o predio precisa de reparos, pelo que o avaliamos com o respectivo terreno na quantia de 4:000\$. Terreno á rua Magessi sem numero, fazendo fundos e dividindo com o predio n. 25 da rua Dr. Gurgel do Amaral, com 11^m,0×30^m,0 que avaliamos na quantia de 700\$. Importa assim em 4:700\$ o total da avaliação dos bens penhorados a João Cesar de Siqueira e sua mulher D. Leopoldina Landim de Siqueira. Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1916. —João Ferreira Cavalcanti. —Delio Guaraná de Barros. (Estava legalmente sellado.) E quem os mesmos bens quizer comprar, compareça nos referidos dia, hora e lugar, sciente de que a praça será effectuada mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa mandei passar o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1916. Eu, José de Oliveira Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscreevi. —Joaquim Alberto Cardoso de Mello.

Juizo da Setima Pretoria Cível

De primeira praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio e respectivo terreno á rua Lucinda Barbosa n. 31, penhorados a José Antonio Teixeira e sua mulher por D. Antonio Teixeira da Silva Peixoto, no executivo hypothecario em que contendem na forma abaixo

O Dr. Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz da 7ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que no dia 1 de novembro proximo, após a audiencia do estylo, que terá lugar ás 12 horas, no predio n. 133, sobrado, á rua Dr. Manoel Victorino, estação do Engenho de Dentro, o official que estiver servindo de porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer acima da avaliação, os bens constantes do laudo seguinte: Laudo de avaliação—Nós, avaliadores privativos das Pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz da 7ª Pretoria Cível, e a requerimento de D. Antonio Teixeira da Silva Peixoto, procedemos á avaliação dos bens penhorados a José Antonio Ferreira e sua mulher D. Manoela Martins Ferreira da Silva, no executivo hypothecario que lhes move a requerente. Os citados bens constam de um predio e respectivo terreno á rua Lucinda Barbosa n. 31, freguezia de Inhauma, que examinamos e descrevemos da forma seguinte: predio n. 31 da rua Lucinda Barbosa, feito de platibanda, afastado do alinhamento da rua e coberto de telhas francezas, com uma porta e duas janellas de frente, modindo 4^m,80×9^m,53 e dividido em duas salas e tres quartos, soalhados e de telha vã; sua construção é de frontal, com excepção da parede de frente que é de um tijolo, sem o pé direito da lei, tendo tambem a respectiva cozinha. O terreno mede 6^m,0×40^m,0, tendo na frente gradil de madeira. Avaliamos o predio com o respectivo terreno na quantia de 2:000\$. Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1916. —João Ferreira Cavalcanti. —Delio Guaraná de Barros. (Estava legalmente sellado.) E quem os mesmos bens quizer comprar, compareça nos referidos dias, hora e lugar, sciente de que a praça será effectuada mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, mandei passar o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1916. E eu, José de Oliveira Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscreevi. —Joaquim Alberto Cardoso de Mello.

Juizo da Oitava Pretoria Cível

De praça, com o prazo de dez dias

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz da 8ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de dez dias, virem que no dia 21 do corrente, ás 12 horas, nesta pretoria, á estrada de Santa Cruz ns. 329 e 331, o respectivo porteiro trará á publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der sobre a avaliação, os bens adeante descriptos, que foram penhorados a Hilario Huergo na accão executiva por nota promissoria que lhe move Evaristo Rica Marcos, a saber: Laudo de avaliação—Nós, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz da 8ª Pretoria Cível, e a requerimento do Evaristo Rica Marcos, procedemos á avaliação dos bens penhorados na

Sete de Setembro numero duzentos e dezoito, no Curato de Santa Cruz, o achando-se sob a guarda do depositario particular Francisco Torres Machado, residente tambem no Curato de Santa Cruz, e são os em seguida discriminados: uma machina de «Sinfidia Lola» em perfeito estado, 1:200\$ (um conto e duzentos mil réis); uma machina propria para fabricar tijolos, em perfeito estado, 200\$ (duzentos mil réis). Total do valor dos bens, 1:400\$ (um conto e quatrocentos mil réis). Rio, 21 de setembro de 1916. — Delio Guarani de Barros.

— João Ferreira Cavalcanti. (Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha do valor de trescentos réis.) Quem, pois, quizer arromatal-os, compareça neste juizo no dia e hora indicados. E para constar se passaram este e outro de igual teor, que serão afixados e publicados na forma da lei. Dado e passado nesta Oitava Pretoria Civil, aos sete de outubro de mil novecentos e dezesseis. Eu, Misael Alves Mendes, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Jorge Gonçalves de Pinho, escrivão, o subscrevi. — *Flaminio Barbosa de Rezende*. Rio, 7 de outubro de 1916. — *Jorge Pinho*.

Juizo da Oitava Pretoria Civil

Faço saber que pretendem casar-se: Sylvio Fernandes dos Santos e Noemia Maria da Conceição, José Ferreira de Lima e Rosa Godoy, Melhiades Pereira Barbosa e Adalgisa Alves de Oliveira, Victorino Marques Guimarães e Leonor Emilia da Cruz, Victor Manoel Gonçalves de Jesus e Maria da Gama, Constantino dos Santos e Julia dos Anjos, Antonio Cordeiro de Lyra e Arlinda Maria da Costa.

Si alguém souber que ha impedimentos accuse-os. Rio, 6 de outubro de 1916. — O escrivão, *Jorge Pinho*.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de 10 dias, ao réo André Areias, incurso no art. 303 do Código Penal e bem assim ao seu fiador Antonio Passos, para apresentar o seu ajuizamento.

O Dr. Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz da 1ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação virem que, correndo por este juizo e cartorio uns autos de processo pelo crime previsto no art. 303 do Código Penal, em que é réo André Areias e fiador Antonio Passos, não tendo sido encontrado o réo para ser intimado pessoalmente, o Dr. adjunto do promotor publico requereu a citação por edital, o que deferi, mandando passar o presente, pelo qual cito e chamo o réo André Areias para comparecer neste juizo no dia 20 do corrente, ás 12 horas, para se ver processar e seu fiador Antonio Passos para apresentar, o seu ajuizamento, sob pena de revelia, ficando outrossim citados para todos os demais termos do processo, até final sentença e sua execução, sciificando-os de que o juizo funciona no prédio n. 46 da rua Barão do Ladorio. Para constar passaram-se este e mais dons de igual teor, que serão publicados e afixados, na forma da lei. Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1916. E eu, Francisco Manoel de Moraes, escrivão, o subscrevi. — *Edmundo de Oliveira Figueiredo*.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem no Palacio do Catete, na hora reservada aos membros do Congresso Nacional, os Srs. senadores Hercilio Luz, Generoso Mar-

ques, Abdon Baptista, Leopoldo de Bulhões, Pereira Lobo, José Maria Metello, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa e Pires Ferreira, e deputados Pereira Leite, Macedo Soares, Joaquim de Salles, Gamillo Prates, Vicente Piragibe, Octavio Mavignier, Silveira Brum, Gomes Freire, Elpidio de Mesquita, Pedro Lago, Netto Campello, Ephigenio de Salles, Camillo de Hollanda, Agapito Pereira, Justiniano de Serpa, Castello Branco, Alfredo Ruy, Hermanegildo de Moraes e Mello Franco.

— O sr. Presidente da Republica receberá hoje ás 21 horas, no Palacio do Catete, em audiência solenne para entrega de credenciaes ao Sr. Mario Ruiz de los Llanos, novo enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Republica Argentina junto ao Governo do Brazil.

— Estiveram hontem no palacio do Governo os Srs. Frederico Eyer, Gustavo Pires de Andrade, Luiz Antonio de Aguiar e A. Guedes de Mello, membros da comissão organizadora do Primeiro Congresso Brasileiro de Professores de Odontologia, que fizeram convite ao Chefe do Estado para assistir á sessão solenne de inauguração do mesmo Congresso, a realizar-se no dia 12 do corrente, na Bibliotheca Nacional.

— Es eve hontem no palacio do Governo o Sr. deputado Camillo de Hollanda, que se despediu do Sr. Presidente da Republica por ter de embarcar para o Estado da Parahyba do Norte, afim de assumir o cargo de presidente do mesmo Estado, para o qual fôra ultimamente eleito.

— O Sr. Presidente da Republica foi convidado pela directo ia da Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro para assistir á conferencia que sobre estradas de rodagem realizará o Sr. commandante Cordeiro da Graça no dia 11 do corrente, ás 16 horas e 30 minutos.

— Continuaram hontem as visitas pessoais, por telegrammas e cartas fazendo votos pelo restabelecimento da Exma. esposa do Sr. Dr. Wenceslau Braz, Presidente da Republica, cujo estado de saude já é de franca convalescença. Foram as seguintes as visitas: Srs. deputados Silveira Brum, Gonçalves Maia, Dioclecio Borges, Ribeiro Junqueira, Maximiano de Figueiredo, Fausto Ferraz e familia, Cezar de Vergueiro, J. J. Palma, senhora Fernando de Magalhães, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario do Japão, Sr. Riotoro Itatas, encarregado de Negocios da China, T. S. Lyon, consul Dario Freire, general Bento Ribeiro, Dr. Didimo da Veiga, Ribeiro da Luz e familia, Dr. Coelho e Campos, ministro do Supremo Tribunal Federal, juiz federal A. Pires de Albuquerque, Dr. Fernandes Lima, Irineu Ribeiro, Ribeiro Oliveira, senador ao Congresso Mineiro, general Thamaturgo de Azevedo e familia, coronel Joaquim Corrêa de Lyrio, major Tertuliano Potyguara, Nicolau Debané, intendente municipal Azurem Furtado, capitão Potyguara e familia, Dr. Arthur Furtado, Dr. Justo Mendes de Moraes, Dr. Barros Bittencourt, coronel Francisco Simões, Dr. Candido Mendes de Almeida e senhora, Dr. Arthur de Sá e Souza, Jesuino da Silva Mello, Adolpho Schmidt, Albertino Dias Ferraz, Jesuino Machado de Mello, Zacharias Dias dos Santos e familia, Theodoro de Carvalho, Dr. Gustavo Hasselmann, Francisco Soares Peixoto de Moura e senhora, José Tavares Bastos e senhora, Raul Pinto Ferraz, desembargador Joaquim Bento Ribeiro da Luz, monsenhor Amador Bueno de Barros, major Lafayette Bonfield Ribero Atheniense e familia, Dr. José Barcellos de Carvalho, major Olympio da Magalhães e familia, desembargador Lorêto Ribeiro de Abreu, desembargador Sousa Pitanga, Dr. Estevão Magalhães

Pinto e senhora, Dr. Joa Americo dos Santos e senhora, Dr. Joaquim Can lido da Costa Senna, Francisco Carneiro Sobrinho e familia, Virgilio Marcondes Guimarães e familia, Dr. Heitor Ribeiro, Dr. José Brenha Ribeiro, Dr. Cactano Junqueira, João Coelho Gomes Ribeiro e familia, Horacio Ferreira Lopes, Cornelio Rosembery, Mario Alves Ferreira, tenente Thiago Bonoso, José Mario Affialo, Lauro Gentil Candilo, Jeronymo Fernandes, A. de Senna Valle, Urias Xavier, Antonio Arnalde de Oliveira, coronel Herculano Cobra, Thomaz Silva, Dr. Alvaro Luz, Affonso Vizeu, Manoel Pereira Ribeiro, Almerindo Martins de Castro, José Calmon, João Ramos, Th. Catunda, Ferreira Vasconcellos e senhora.

Na 1ª pagadoria do Thesouro Nacional pagam-se hoje, 8º dia útil, as seguintes folhas: Aposentados da Justiça, Marinha e Guerra e montepio civil da Fazenda.

A Repartição Geral dos Correos expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Araguaya*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 16 horas, cartas para o interior até ás 16 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 17 e objectos para registrar até ás 15.

Pelo *Pirangy*, para Bahia, Recife, Macão e Pará, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Pelo *Tibagy*, para Victoria, Recife, Barbados e Nova Orleans, recebendo impressos até ás 11 horas, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Pyrineus*, para Victoria e portos do norte até Ceará, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Pelo *Voltaire*, para Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Anna*, para Santos, Paraná, Santa Catharina e Laguna, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo até ás 6.

Pelo *Belgian Prince*, para Victoria, Trinidad e Nova Orleans, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Tocantins*, para Bahia, S. Juan e Nova York, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Arassuahy*, para Cabo Frio, Victoria e Caravellas, recebendo impressos até ás 13 horas, cartas para o interior até ás 13 1/2, ditas com porte duplo até ás 14 e objectos para registrar até ás 12.

Amanhã:

Pelo *Malindia*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 13 horas, cartas para o interior até ás 13 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 14 e objectos para registrar até ás 12.

Pelo *Itatuba*, para Angra, Paraty, portos de S. Paulo, Paraná e Florianopolis, recebendo impressos até ás 4 horas, cartas para o interior até ás 4 1/2, ditas com porte duplo até ás 5 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo *Bahia*, para Victoria e portos do norte, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, capitão Diniz.
 Official de dia á Brigada, alferes Ashton.
 Auxiliar do official de dia á Brigada, sargento Lucena.

Medico de dia, capitão Dr. Gerçon.
 Interno de dia, alferes honorario Enont.
 Dia á pharmacia, alferes Mallet e pratico Arnaldo.

Dia ao gabinete odontologico, cirurgião-dentista Octavio de Castro.

Promptidão: no Quartel General, alferes Cordeiro e no regimento de cavallaria, tenente Menezes.

Rondam:

Nos 3º e 4º districtos, alferes Meira Lima.

Nos 7º, 21º e 30º, alferes Roque.

No 9º, alferes Cordeiro.

No 10º, alferes Pessoa.

Nos 12º e 13º, alferes João dos Santos.

Nos 15º, 16º e 17º, alferes Madureira.

Nos 18º, 19º e 20º, alferes Goytacazes.

Guardas:

No Thesouro, alferes Duarte.

Na Casa da Mooda, alferes Mynsen.

Na Caixa de Amortização, tenente Santa Barbara.

Na Caixa de Conversão, alferes Lago.

Dia aos corpos:

No 1º batalhão, capitão Martini.

No 2º, tenente Aristidos.

No 3º, alferes Caldas.

No 4º, capitão Barbosa Lima.

No regimento de cavallaria, capitão Pereira de Mello.

No Quartel do Andarahy, alferes Abreu.

No da Saude, alferes Cymbrom.

Uniforme, 4º.

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro, de Nossa Senhora das Dôres em Cascadura e de S. Zacharias foi, no dia 6 do corrente, o seguinte:

Existiam: nacionaes, 1.166; estrangeiros, 514; total, 1.680; entraram: nacionaes, 31; estrangeiros, 27; total, 58; sahiram: nacionaes, 24; estrangeiros, 12; total, 36; falleceram: nacionaes, 9; estrangeiros, 1; total, 10; existem: nacionaes, 1.164; estrangeiros, 528; total, 1.692.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 7, de 586 consultantes, para os quaes se aviaram 500 receitas.

Fizeram-se 33 extracções de dentes e 232 curativos e pequenas operações.

Sepultaram-se, no dia 7 do corrente, 48 pessoas, sendo: nacionaes, 39; estrangeiros,

ros, 9; do sexo masculino, 22; do sexo feminino, 16; maiores de 12 annos, 27; menores de 12 annos, 21; gratuitos, 16.

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro, de Nossa Senhora das Dôres em Cascadura e de S. Zacharias foi, no dia 8 do corrente, o seguinte:

Existiam: nacionaes, 1.164; estrangeiros, 528; total, 1.692; entraram: nacionaes, 2; estrangeiros, 10; total, 30; sahiram: nacionaes, 13; estrangeiros, 8; total, 21; falleceram: nacionaes, 7; estrangeiros, 2; total, 9; existem: nacionaes, 1.164; estrangeiros, 528; total, 1.692.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 7, de 241 consultantes, para os quaes se aviaram 242 receitas.

Fizeram-se 24 extracções de dentes.

Sepultaram-se no dia 8 do corrente 33 pessoas, sendo: nacionaes, 31; estrangeiros, 3; do sexo masculino, 16; do sexo feminino, 17; maiores de 12 annos, 17; menores de 12 annos, 16; gratuitos, 5.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Resumo Meteorologico — Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1916.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	UMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO	ESTADO DO CÉO
	m/m	°	m/m	%		
7 hs.....	750.0	18.4	14.3	91	S 5.0	10. Nb,
14 hs.....	58.0	18.6	13.8	86	SSE 8.4	10. Nb, Cu,
21 hs.....	61.4	16.9	13.2	91	SSE 16.8	10. Nb.

Temperatura: maxima 18º,9 ás 12 hs. 53 ms.; minima, 15º,6 ás 20 hs. 10 ms.; evaporação, 1^m/m². Chuva, 17^m/m². Insolação 0 hs. 12 ms.

Occorrencias — Choveu no correr do dia e supra SSE muito forte desde 18 hs. 20 ms.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Resumo meteorologico — Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1916.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	UMIDADE RELATIVA	TENSÃO DO VAPOR	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDOS	ESTADO DO CÉO
	m/m	°	m/m	%		
7 hs.....	761.6	17.3	10.8	74	NNE 6.7	5, St-Cu, Ci,
14 hs.....	58.3	19.8	10.2	60	SSE 11.0	1, St-Cu.
21 hs.....	59.3	18.8	9.5	59	SE 7.8	10, Cu, Nb.

Temperatura maxima, 20º,6 ás 10 hs. 0 ms.; minima, 15º,6 ás 6 hs. 0 ms. — Evaporação, 6^m/m². Chuva, 0m/m². Insolação 10 hs. 0 m.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Phisica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo, em todo o Brazil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 8 de outubro de 1916.

Zona norte — Tempo incerto em alguns pontos do Maranhão, Ceará, Bahia e bom nos demais logares; choveu esta manhã em Escada e Ondina, não tendo sido registrada nenhuma chuva de ontem para hoje. Zona centro — Com raras excepções, reina tempo incerto em toda a zona, choveu esta manhã em S. J. Evangelista, Palmyra, Campos, Rezendo, S. Pedro, Rio d'Ouro e Angra dos Reis, tendo chovizado no Districto Federal e em Ouro Preto; foram registradas de ontem para hoje chuvas fortes em grande parte do Estado do Rio, e outras mais fracas em grande parte de Minas e no Districto Federal; a temperatura desceu em quasi toda a zona subindo a pressão. Zona sul — Além o norte de S. Paulo e uma ou outra estação do Sul do Rio Grande o tempo é incerto em toda a parte. Choveu de ontem para hoje em Piquetê, Santos, Curityba, Paraná e Blumenau, registrando pequenas precipitações esta manhã em S. Paulo, Santos, Paranguá e Blumenau; a pressão desceu no Rio Grande do Sul. A maior temperatura de ontem, 36.8, em Januaria (Minas Geraes); a menor, 4.2, em Bagé (Rio Grande). — Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 8 de outubro de 1916. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão...	758.7	27.9	-0.2	NE	3	8	Tranquillo.	30.1	24.0	—	
Barra do Corda...	58.6	25.8	0.4	N	3	10	—	35.6	23.6	—	R. am.
Fortaleza...	59.0	29.6	2.2	SE	3	5	—	32.7	23.1	—	V. pm.
Quixeramobim...	50.5	26.3	-1.5	E	4	6	—	34.3	23.4	—	
Natal...	59.9	27.0	0.0	SE	3	4	Vagas.	28.3	23.6	—	V. am. pm.
Parahyba...	60.3	27.0	0.8	SE	3	5	—	29.8	21.2	—	
Rocife...	60.7	29.6	1.0	E	3	1	Chão.	30.0	24.1	—	
Pão de Assucar...	61.0	23.4	0.5	S	4	3	—	34.9	19.3	—	
Aracaju...	61.5	26.5	0.5	E	6	3	—	28.0	20.5	—	
Bahia...	59.5	26.6	-0.7	E	3	7	Chão.	28.8	21.0	—	
Caetité (X)...	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Januaria...	57.7	26.2	-1.6	SE	2	9	—	35.8	17.6	—	
Bello Horizonte...	63.2	17.8	-3.2	Calma	0	8	—	23.2	17.8	—	V. pm.
Theophilo Ottoni...	61.1	21.2	-3.8	Calma	0	10	—	28.4	22.0	11.4	I. am. c. pm.
Uberaba...	60.7	21.6	-2.4	SE	2	0	—	31.8	17.6	—	
Caxambu...	61.1	16.4	-0.2	Calma	0	2	—	20.2	13.6	9.7	I. am. c. pm.
Santa Luzia...	64.0	23.0	-2.0	E	3	0	—	35.0	14.2	—	
Goyaz...	59.5	28.9	1.8	Calma	0	0	—	30.0	13.5	—	
Cuyabá...	56.6	29.0	1.0	E	3	10	—	34.3	22.8	—	
Corumbá (X)...	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Capital Federal...	66.3	19.2	0.6	NNE	4	4	Tranquillo.	18.9	16.7	11.6	C. am. pm.
Campos...	65.8	20.0	0.0	SW	4	10	—	20.4	17.0	5.0	C. am. pm.
Petropolis...	65.1	14.4	-0.1	SW	1	3	—	15.3	13.1	12.5	C. am. pm. n. pm.
Rezende...	65.7	16.0	-0.5	N	1	9	—	19.6	14.9	9.2	C. pm.
Therezopolis...	66.5	13.1	-0.4	—	—	9	—	14.6	12.4	11.0	C. am. pm.
São Paulo...	66.0	14.7	-0.7	SE	3	8	—	18.4	11.9	4.3	
Paranaguá...	67.1	18.4	2.2	N	2	8	Vagalhões.	19.2	12.2	11.5	C. am. pm.
Santos...	67.1	20.3	1.9	NE	3	9	Grandes vgs.	23.0	13.6	34.9	C. am. pm.
Curityba...	67.4	12.0	-0.5	E	6	10	—	16.8	9.9	0.3	Ch. am. pm.
Florianopolis...	68.9	18.0	0.8	Calma	0	6	—	18.0	13.0	—	I. am. pm.
Lages...	—	7.4	-2.2	NE	3	8	—	16.0	6.0	—	
Porto Alegre...	66.8	18.4	0.6	E	1	0	—	20.7	11.8	—	I. am. pm. v. pm.
Uruguayana...	61.3	18.4	3.2	NE	5	5	—	25.2	9.8	—	
Montevideo...	61.5	16.0	3.6	NNE	4	3	—	22.0	10.6	—	
Buenos Aires...	62.3	15.0	0.0	NE	2	6	—	22.0	13.0	—	

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo, 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; nc, neve; ns, nevoa secca; u, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; go, gçada; tr, trovoadas com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os números indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nível do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota A chuva foi medida no dia 8 ás 7 hs., e as temperaturas foram observadas no dia 7 ás 24 hs.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho...	27.8	19.9	17.7	Itapirú...	—	—	—
Eugenho do Dentro...	23.6	23.8	17.4	Flamengo...	43.8	19.9	15.9
Penha...	29.9	23.4	16.6	Pão de Assucar (Alto)...	—	22.5	14.0
Horto Florestal...	52.3	18.0	14.3	Copacabana (Forte)...	—	—	—
Lagôa Rodrigo de Freitas...	54.0	19.0	17.4	S. Jac. do Rio...	21.2	19.7	15.6
Jacarepaguá...	23.0	20.0	16.4	Morro da Urca...	—	20.0	16.0

Nota—(X) Não veio temperatura.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo— Synopse do tempo em todo o Brazil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 9 de outubro de 1916.

Zona Norte — Reina tempo incerto em toda a região; choveu hontem em Fortaleza e esta manhã em Barra do Corda, Guarauranga, Parahyba, Campina Grando, Fernando de Noronha, Ondina e Caetité. Zona centro—O tempo conserva-se sombrio e incerto em toda a zona central do paiz; choveu hontem em Pirenopolis, Petropolis, Mendes, S. Pedro, Tinguá e Angra dos Reis, e esta manhã, em Montes Claros, Uberaba, S. Pedro e Rio do Ouro; a pressão elevou-se no norte de Minas, baixando nos demais Estados da zona; a temperatura desceu em toda a região, principalmente em Minas. Zona sul—Afôra o sul de S. Paulo, onde reina bom tempo, não melhorou, de hontem para hoje, o estado do tempo em Paraná, S. Catharina, R. o Grande do Sul e norte de S. Paulo; choveu hontem em Iguape, Curityba, Itaquí, Sant'Anna do Livramento, e esta manhã, em todo o R. G. do Sul. A pressão e temperatura em declínio em toda a zona.

A maior temperatura de hontem, 38,2 em S. L. de Cáceres (M. Grosso); a menor, 6,2 em Vaccaria e Barbacena.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 9 de outubro de 1916.

Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional.

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão....	758.6	27.7	-0.2	NE	4	7	Tranquillo.	28.9	23.7		
Barra do Corda.....	59.7	25.2	-0.6	Calma	0	10	—	35.4	23.1		
Fortaleza.....	59.8	27.2	2.4	SE	3	8	—	33.0	23.2	—	V. ch. sm.
Quixeramobim (X)....											
Natal.....	60.5	27.4	0.4	N	4	9	Vagas.	28.1	24.0		
Parahyba.....	61.1	26.0	3.4	SE	5	7	—	30.4	23.8	0.6	Cl. pm.
Recife.....	61.7	28.8	-0.8	E	4	6	Chão.	31.4	24.5		
Pão de Assucar.....	61.2	22.7	-0.7	SE	4	3	—	35.7	19.8		
Aracajú.....	63.2	27.5	1.0	E	2	5	—	28.2	23.0		
Bahia.....	62.1	21.8	-4.8	SW	7	10	Vagalhões.	29.5	20.5	2.4	C. l. u. pm.
Caetité.....	62.1	16.5	5.3	SE	4	10	—	29.5	17.5	—	V. pm.
Januaria.....	61.3	20.2	-6.0	E	4	6	—	32.4	26.0	—	I. pm.
Bello Horizonte.....	63.5	17.6	-0.8	SE	4	4	—	20.4	14.8		
Theophilo Ottoni.....	61.9	21.6	0.4	SE	1	7	—	20.4	19.0	0.6	I. n. pm. e. sm.
Uberaba.....	63.1	16.6	-5.0	E	2	10	—	29.6	15.2		
Caxambá.....	64.3	15.2	-1.2	NNE	2	10	—	21.8	7.8		
Goyaz.....	60.1	25.0	-3.9	Calma	0	8	—	36.0	18.5	—	Ch. pm.
Santa Luzia.....	63.8	18.0	-7.0	NE	4	10	—	31.1	14.2	—	T. pm.
Cuyabá.....	55.3	26.4	-2.6	Calma	0	10	—	31.0	24.0	—	Ns. am. pm.
Corumbá (X).....											
Capital Federal.....	65.4	19.4	0.2	NNE	4	3	Peq. vagas.	20.7	16.6	—	Ch. pm.
Campos.....	66.2	21.0	1.0	E	2	8	—	23.0	14.8	—	C. am.
Petropolis.....	64.3	15.1	0.7	N	1	6	—	16.6	10.2	4.1	C. pm.
Razende.....	64.0	18.3	2.3	S	3	9	—	21.7	13.5		
Therezopolis.....	65.0	14.3	1.2	N	1	6	—	15.1	9.5	0.8	N. c. pm.
São Paulo.....	63.3	14.0	-0.7	NE	3	0	—	18.7	10.0		
Santos.....	64.5	23.4	2.1	NE	4	4	Gs. vagas.	25.7	14.8		
Paranaguá.....	64.9	18.0	-0.4	NNE	1	9	Chão.	20.8	12.8	—	I. am. pm.
Curityba.....	64.3	12.3	0.3	NE	3	10	—	15.1	9.5	0.3	Chou. pm.
Florianopolis.....	65.3	18.8	0.8	N	3	8	Chão.	19.9	15.8	—	I. pm.
Lages.....	—	8.6	1.2	W	3	8	—	17.0	7.0		
Porto Alegre.....	62.3	19.3	0.9	Calma	0	9	—	24.4	11.4		
Uruguayana.....	62.4	17.0	-1.4	E	4	0	—	28.0	10.0		
Montevideo.....	60.8	17.4	1.4	S	7	2	—	22.8	12.8		
Buenos Aires.....	61.3	17.0	2.0	SW	2	2	—	22.0	8.0		

Estado do céo: em decimos de céo encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge gcada; tr, trovoadas com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica achou-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 9 ás 7 hs., e as temperaturas foram observadas no dia 8 ás 21 hs.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	3.7	21.6	17.2	Itapicú.....	4.5	24.7	15.2
Engenho do Dentro.....	2.1	25.6	17.0	Flamengo.....	12.8	23.4	15.6
Penha.....	2.2	24.2	17.3	Pão de Assucar (Alto).....	—	22.5	14.5
Horto Florestal.....	3.5	21.6	13.2	Copacabana (Forte).....	2.0	23.8	18.7
Lagoa Rodrigo de Freitas.....	4.8	21.0	16.0	S. Januario.....	2.5	21.7	15.8
Jacarépaguá.....	2.0	21.2	14.8	Morro da Uca.....	—	23.0	13.0

JUNTA COMMERCIAL

Sessão em 2 de outubro de 1916

PRESIDENTE, TORRES; DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Torres, os deputados Couto, Conceição, Diniz, Almeida e Magalhães, e o director da secretaria, Dr. Isidoro Campos, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O suplente João Luiz Manso Sayão tomou posse do lugar de deputado na vaga temporaria do effectivo João Rodrigues Teixeira Junior e prestou o compromisso legal.

Expediente:

De Elviro Caldas, leiloeiro desta praça, para ser approvada a nomeação de seu novo preposto Francisco Chaves Salgado.—Deferido.

De Abel Morrall, Limited, Inglaterra, para o registro da marca «Cross Fox» com a figura de duas raposas em pé, apoiadas sobre as patas trazeiras, unidas uma a outra, formando uma cruz, que distingue agulhas, inclusive para machinas de costura, punções de costureira, alfinetes, grampos, etc., de sua fabricação.—Deferido.

De Eugenia Lemboye, Republica Argentina, para o registro das marcas (2) denominadas Feminol, uma em rotulo com dizeres que distingue substancias e productos usados na medicina, pharmacia e hygiene, drogas naturaes e preparadas, aguas mineraes, vinhos e tonicos medicinaes, sabões e sabonetes e liquidos saponificados, e a outra em um desenho formado por uma moldura com a figura de uma mulher, de perfil, tendo na mão esquerda um espelho e na direita uma esponja que applica ao rosto, tudo combinado com circulo abrangendo cinco cabeças femininas, que distinguem artigos de perfumaria e toucador em geral, de sua fabricação.—Deferido.

De The Rucksysc Steel Castings Company, Estados Unidos da America, para o registro da marca B, dentro de uma circumferencia, que distingue chassis lateraes para trucks, almofadas para a caixa e para trucks, jogos de embraçagem, caixa de graxa, tampas para caixas de graxa, discos centraes de almofadas etc., de sua fabricação.—Deferido.

De J. & J. Colman, Limited, Inglaterra, para o registro da marca Colman S Bag Blue em dous rotulos com dizeres e a cabeça de um touro, que distingue mostarda, condimentos, polvilho, etc., de sua fabricação.—Deferido.

De Hinks Wells & Co., Inglaterra, para o registro da marca Shell que distingue pennas de aço e de outros metaes, ou ligas, de sua fabricação.—Deferido.

De Eugenia Lemboye, Republica Argentina, para o registro da marca «Denkalm» em rotulo com dizeres e a figura de uma mulher sustentando com as duas mãos o rosto, coberto em parte por um lenço, que distingue substancias e productos usados em medicina, pharmacia, veterinaria e hygiene, drogas naturaes e preparadas, aguas mineraes, vinhos e tonicos medicinaes, etc., de sua fabricação.—Deferido.

De José Alves Martins, para o registro da marca «Casa Martins», sobre a letra M, que distingue moveis de seu commercio.—Deferido.

De Luiz Wellisch, para o registro da marca «P» dentro de uma cruz, que distingue productos de plumbagina e graphite, de sua fabricação.—Deferido.

De Juvenal Kuntz, para o registro da marca «Radium» em rotulo com dizeres e o desenho de uma pedra que desprende raios, que di-

stingue pomadas e pastas para calçado de sua fabricação.—Deferido.

De D. Marchante & Comp., para o registro das marcas «Especifico do Dr. Garnet para a cura da calvicie» e «Pessarios solveis do Dr. Morison», em rotulos com dizeres, que distingue preparados pharmaceuticos de seu commercio.—Deferido.

De Rodrigues & Lopes, para o registro da marca «Sul-Americana», em rotulo com dizeres e a figura de uma mulher, que distingue a cerveja de sua fabricação.—Deferido.

De Antonio Rodrigues dos Santos, para o registro da marca «Paz» em dous rotulos, um com o mappa geographico da Europa e o outro com a figura de uma pomba tendo no bico um ramo de oliveira, que distingue a cerveja de sua fabricação.—Deferido.

De Salma de Barros, para o registro da marca «Segredo das Fadas», que distingue uma loção para toilette e banho, de sua fabricação.—Deferido.

De Costa & Filhos, para o registro da marca «Café Sete de Setembro», em rotulo com dizeres, que distingue o café torrado e moído, de sua fabricação.—Deferido.

De N. Caldas, para o registro da marca «Tablette Zenith» em rotulo com dizeres e a figura de uma moça sentada deante de um espelho, que distingue perfumarias, de sua fabricação.—Deferido.

De Adalgisa Ferreira de Britto, para o registro da marca «A Guerra em Familia» que distingue um brinquedo, de sua fabricação.—Deferido.

De J. T. Guimarães para o registro da marca «Fadistas» em rotulo formato de carteira, com dizeres e a figura de um homem tocando guitarra e uma rapariga com as mãos nos quadris, que distingue cigarros de seu commercio.—Deferido.

De Sebastião Monnerat Lutterback para o registro da marca em rotulo com a effigie de Sant'Anna, que distingue productos lacticinios de sua fabricação.—Deferido.

De C. T. Boaro para o registro de duas marcas em rotulo com a figura de um cachorro, com o numero 115 e outra n. 116, que distinguem escovas, espanadores, vassouras e brochas de sua fabricação.—Deferido.

De C. Almeida para o registro da marca «Monotypo» que distingue machinismos e respectivos pertences, de seu commercio.—Deferido.

De C. Monteiro de Castro & Comp., para o registro da marca «Majestic» em quatro rotulos com dizeres, que distingue charutos do seu commercio.—Deferido.

De Almir L. Villabrim para o registro da marca «Cigarros marca da casa» em rotulo com dizeres e a figura de um polygono de oito lados, que distingue cigarros de sua fabricação.—Deferido.

De José Garcia Jove para o registro da marca «Condor Wepeco» em rotulo com dizeres e cabeça de um condor, que distingue meias e artigos de malha de seu commercio.—Deferido.

De Antonio Figueiredo, para o registro da marca «Felicidade» em rotulo com dizeres e a figura em busto de uma mulher, que distingue a cerveja de sua fabricação.—Deferido.

De Navio & Ennes, para o registro de suas marcas «Rio Branco» e «43», em rotulos com dizeres, uma paisagem maritima, tendo a primeira o retrato em busto do saudoso estadista brasileiro e a segunda o emblema do commercio sobre o n. 43, que distinguem enxadas do seu commercio.—Deferido.

Da Companhia de Fiação e Tecidos Alliança, para o registro da marca «Fabrica nas Laranjeiras», em rotulo com dizeres, a figura de uma mulher e os desenhos de um pharol e de um edificio, que distingue tecidos de sua fabricação.—Deferido.

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 31ª loteria do plano 330, 226ª extracção do anno de 1916, realizada em 9 de outubro de 1916, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra j, e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1914 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

20.879.....	200\$000
47.213.....	100\$000
729.....	100\$000
52.030.....	100\$000
32.323.....	100\$000
12.612.....	500\$000
50.634.....	100\$000
33.921.....	100\$000
14.519.....	100\$000
7.425.....	100\$000
58.531.....	200\$000
12.635.....	200\$000
37.398.....	200\$000
54.000.....	100\$000
49.017.....	100\$000
8.010.....	500\$000
22.253.....	200\$000
56.847.....	200\$000
9.955.....	100\$000
4.521.....	100\$000
28.710.....	200\$000
44.740.....	1:000\$000
28.023.....	200\$000
57.268.....	100\$000
25.162.....	500\$000
16.484.....	200\$000
56.028.....	100\$000
38.660.....	500\$000
39.546.....	2:000\$000
23.507.....	100\$000
17.029.....	100\$000
17.850.....	100\$000
13.545.....	200\$000
26.261.....	100\$000
4.260.....	100\$000
24.439.....	100\$000
34.022.....	100\$000
25.703.....	100\$000
10.448.....	200\$000
56.871.....	100\$000
57.560.....	200\$000
44.016.....	200\$000
15.746.....	200\$000
55.497.....	100\$000
29.351.....	200\$000
48.655.....	200\$000
27.019.....	100\$000
20.629.....	100\$000
25.161.....	100\$000
12.244.....	3:000\$000
26.485.....	100\$000
7.227.....	100\$000
53.643.....	200\$000
13.600.....	100\$000
55.023.....	1:000\$000
39.600.....	16:000\$000

Approximações

39.599 e 39.601.....	200\$000
12.243 e 12.245.....	100\$000
39.545 e 39.547.....	50\$000

Dezenas

39.591 a 39.600.....	60\$000
12.241 a 12.250.....	40\$000
39.541 a 39.550.....	30\$000

Centenas

39.501 a 39.600.....	20\$000
12.201 a 12.300.....	10\$000
39.501 a 39.600.....	8\$000

Todos os numeros terminados em 00 teem 4\$, e os terminados em 0 teem 2\$, exceptuando-se os terminados em 00.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme Pinto.—O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos.—O vice-presidente.—O escrivão, Firmino de Cantuaria.

De Lopes Sá & Comp., para o registro da marca «Tiro Brasileiro», em rotulo com dizeres, que distingue cigarros de sua fabricação. — Deferido, menos para charutos.

De J. D. Santos (José Domingues dos Santos), para o registro das marcas «Chá de Saudes» e «Suorol» que distinguem preparados pharmaceuticos de sua fabricação. — Deferido.

De Rodrigues & Guimarães para o registro da marca «Padaria Santa Maria», que distingue artigos de padaria, de seu commercio. — Deferido.

De Sabrosa & Comp., para o registro da marca «Cuti-Colina», em rotulo com dizeres e a figura de uma estrella, que distingue um preparado ceramico para roupa branca, de sua fabricação. — Deferido.

De Alvaro Dixon & Comp., para o registro da marca «Pão Rico de Petropolis», em rotulo com o desenho de um pão, que distingue pães de sua fabricação. — Indeferido, de accordo com o § 3º do art. 8º do decreto n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, contra o voto do deputado Almeida.

De Guilherme Carreira, para o registro da marca «Velas d'Erbon», em rotulo com dizeres, que distingue um preparado pharmaceutico, de sua fabricação. — Deferido.

De J. Stockler Coimbra, para o registro da marca «Fervedouro», em rotulo com dizeres e o desenho de estrellas, que distingue agua mineral de seu commercio. — Indeferido, por não ter provado ser commerciante ou industrial, como a lei exige.

De Alves & Comp., para lhes serem transferidas as marcas registradas nesta Junta sob ns. 4.679 e 10.993, por firma identica de que são cessionarios. — Deferido.

De Cezar Augusto Bordallo, para serem transferidas as marcas registradas nesta Junta sob ns. 8.729 a 8.732 por A. G. de Carvalho Junior & Comp., que em leilão adquiriu da massa fallida dessa firma, com o respectivo estabelecimento, para a firma de que faz parte, sob a razão de Diniz & Comp. — Deferido.

De Corrêa de Azevedo & Comp., Pereira Pinto & Comp., Luiz de Mattos Brito, A. Gonçalves Leite, Corrêa da Silva, Corrêa Ribeiro & Comp., Sociedade Anonyma Club Parizien-se, C. Arantes, Alves de Magalhães & Comp., para o deposito de suas marcas registradas nesta Junta sob ns. 11.403, 11.407, 11.410, 11.412, 11.414 e 11.415, 11.416, 11.418, 11.419 e 11.515. — Deferidos.

De Gabriel Augusto de Andrade, para o deposito de sua marca de manteiga «Stella» um rotulo com dizeres, registrada na Junta Commercial de Minas Geraes sob n. 268. — Deferido.

De Carlos de Britto & Comp., para o deposito de sua marca de mas a de tomate em rotulo com dizeres e a figura de um peixe ladeada com dizeres «M. B. Pesqueira», registrada na Junta Commercial do Pernambuco sob n. 1.036. — Deferido.

De Carlos de Britto & Comp., para o deposito de sua marca de doces de goiaba em tres rotulos com dizeres, sendo um com a figura de um peixe e os dizeres «M. B. Pesqueira», registrada sob n. 1.057 na Junta Commercial de Pernambuco. — Deferido.

De Guimarães & Cunha, para o deposito de sua marca pasta para calçado em rotulo com a figura de uma agulha, o respectivo nome e diversos dizeres, registrada na Junta Commercial de Pernambuco sob n. 1.038. — Deferido.

De Eichenberg & Comp., para o deposito de sua marca de herba-matte «J. R.» dentro de duas circumferencias concentricas, registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob n. 3.037. — Deferido.

De Frederico Mentz & Comp., para o deposito de sua marca de banha «Colombo» em

rotulos com dizeres e uma alegoria ao desembarque de Colombo em terras da America, registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob n. 3.025. — Deferido.

De Mariano Lemos, para o archivamento de um exemplar do *Diário Official* em que sahio publicada a certidão de deposito feito nesta junta, de sua marca registrada na de Pernambuco, sob n. 1.053. — Deferido.

De Guilherme Faulhaber, na qualidade de director-secretario da Sociedade Anonyma Fabrica de Tecidos D. Anna, para o archivamento de seus estatutos pela mudança de sua sede, da cidade de Petropolis, para esta Capital. — Deferido.

Da Companhia Siderurgica Brasileira para o archivamento da acta da assemblea geral que elegeu nova directoria. — Deferido.

De J. M. Vianna & Comp., S. Roberto & Comp. e M. M. Raposo & Comp., para o archivamento de seus contractos sociais. — Deferidos.

De Rachid Jorge & Irmão, para o archivamento de seu contracto social. — Cancellado o registro da firma, como requerem.

De M. Jacobs & Comp., Tovar & Comp., Rodrigues, Salinas & Comp. e Mattos Souza & Comp., para o archivamento de seus distractos sociais. — Deferidos.

De F. Jorge de Oliveira & Comp., V. F. Bouças & Comp., Gasiglia Fernandez & Rubino Renato Brito & Comp., Alexandre & Soares, Soares Irmãos, J. Nogueira Dias, Pardo Soares & Fernandes, Pardo Real & Fernandes, Bouças, Muniz & Comp., João Vieira, Azevedo Irmãos & Comp., J. Gabriel, Thomas M. McGovern Jr., Diniz & Comp., Pedro Carneiro de Mello, Luiz Weillisch, Henrique Lima & Comp. e H. Zettel & Comp., para o registro de suas firmas — Deferidos.

De Joaquim Ferreira, para o registro de sua firma. — Existindo firma identica registrada, regularize e volte. — Deferido.

De C. Bastos, para se anotar no registro de sua firma a transferencia da sede de seu estabelecimento para a rua Theophilo Ottoni n. 63. — Deferido.

De Carlo Pareto & Comp., para se anotar no registro de sua firma a sahida do socio solidario Luiz B'ohi. — Deferido.

De Miguel L. Chame, para se anotar no registro de sua firma a abertura de uma filial á rua Vinte e Quatro de Maio n. 499. — Deferido.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 7 de outubro de 1916. — *Mário Soares Pinto*, 2º official.

Relação dos contractos, das alterações e dos distractos das sociedades commerciaes estabelecidas nesta praça archivados em sessão de 2 de outubro de 1916

Contractos:

De M. M. Raposo & Comp., firma composta dos socios solidarios Manoel de Medeiros Raposo e Agostinho Raposo de Mendonça, para o commercio de fabrico de perfumarias, á rua do Bomfim ns. 54 e 56, com o capital de 300.000\$000;

De Rachid Jorge & Irmão, firma composta dos socios solidarios Rachid Jorge e Antonio Jorge, para o commercio de fazendas, praça da Republica n. 50, com o capital de 60.000\$ (sessenta contos de reis);

De Roberto Tassano & Comp., firma composta dos socios solidarios Roberto Schildknecht e Eduardo Passano e do socio de industria Djalma dos Reis, para o commercio de cambio, á avenida Rio Branco n. 105, com o capital de 60.000\$000;

De J. M. Vianna & Comp., firma composta do socio solidario João Martins Vianna e do socio de industria Francisco de Almeida, para o commercio de fabrico de moveis, á rua de Lavradio n. 157, com o capital de 15.000\$000.

Distractos:

De M. Jacobs & Comp., que se dissolve pela sahida do socio Max Jacobs, recebendo a quantia de 15.000\$, fica com o activo e passivo o socio Call Christian Stockle, na importancia de 10.000\$000;

De Tovar & Comp., que se dissolve pela sahida do socio José Lourenço da Costa, que nada recebe, ficando com o activo e passivo o socio João Fernandes Alves Tovar, na importancia de 10.000\$000;

De Rodrigues Sallinas & Comp., que se dissolve pela sahida do socio José Rodrigues de Moura, Francisco Sallinas e José da Costa, sem nada receberem, fica com o activo e passivo o socio Manoel Pereira do Carmo na importancia de 2.000\$000;

De Mattos Souza & Comp., que se dissolve pela sahida do socio João de Souza Campos, recebendo a quantia de 3.000\$, fica com o activo e passivo o socio Abilio de Azevedo Mattos, na importancia de 15.000\$.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 7 de outubro de 1916. — *Mário Soares Pinto*, 2º official.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 17/64	12 5/32
Sobre Paris.....	\$711	\$721
Sobre Hamburgo.....	\$745	\$750
Sobre Italia.....	—	\$656
Sobre Portugal.....	—	23879
Sobre Nova York.....	—	45196
Lib. esterlina em moeda	—	205000
Sobre Buenos Aires (peso, ouro)...	—	35964
Sobre Hespanha (peseta)	—	\$847
Apolices geraes de 1.000\$, 5 %...	—	808\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port.....	—	931\$000
Apolices Estradas de Ferro.....	—	774\$000
Apolices Compromissos do The-souro, miudas.....	—	770\$000
Apolices Compromissos do The-souro, de 1.000\$, nom., 5 %,.....	—	773\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....	—	199\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, nom.....	—	200\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1914, port.....	—	189\$000
Apolices do Estado de Minas Geraes, 1.000\$, 5 %, nom.....	—	792\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.....	—	86\$000
Banco do Brazil.....	—	200\$000
Companhia Loterias Nacionais do Brazil.....	—	12\$000
Companhia Centros Pastoris do Brazil.....	—	19\$500
Companhia Seguros Brazil.....	—	25\$000
Companhia Estrada de Ferro e Minas S. Jeronymo.....	—	26\$000
Companhia Estrada de Ferro Noroeste do Brazil.....	—	30\$000
Companhia Mercado Municipal....	—	63\$000
Companhia Brasileira de Minas Santa Mathilde.....	—	200\$000
Companhia A Noite.....	—	210\$000
Debentures Companhia Docas de Santos.....	—	206\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1916. — *A. Simonsen*, syndico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

Renda arrecadada de 1 a 8 de outubro de 1916.....	724:878\$894
Renda arrecadada em 9 de outubro de 1916.....	402:007\$304
	816:886\$198
Em igual período de 1915...	888:243\$799

Alfândega do Rio de Janeiro

MEZ DE OUTUBRO

Renda arrecadada em 9:	
Em ouro.....	95:334\$748
Em papel.....	154:238\$858
Total.....	249:573\$606
Renda arrecadada de 1 a 9..	1.313:732\$258
Em igual período de 1915...	1.505:538\$149
Diferença a maior em 1915..	191:825\$891

MARCAS REGISTRADAS

N. 4.907

Eugenia Lembeve, estabelecida em Buenos Aires, Republica Argentina, apresenta a sua marca supra, com que distingue substancias e productos usados na medicina, pharmacia e hygiene, drogas naturaes e preparadas, aguas mineraes, vinhos e tonicos medicinas, sabões e sabonetes e liquidos saponificados, de sua fabricação e commercio. Consiste ella essencialmente na palavra arbitraria «Feminol», sendo geralmente empregada em lettras de fantasia com uma rubrica em que se lê o nome de Eugenia Lembeve. Pode, entretanto, variar em typo de lettra, côres e dimensões e ser usada com aquelle accessorio. Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1916. — Por procuração, Ed. Murray. (Sobre uma estampilha federal de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 50 minutos do dia 9 de setembro de 1916. — Isidoro Campos, director.

Registrada sobre o n. 4.907 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 2 de outubro 1916. Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas.

N. 4.908

Eugenia Lembeve, estabelecida em Buenos Aires, Republica Argentina, apresenta a sua marca supra, com que distingue artigos de perfumaria e toucador em geral, sabões e sabonetes, loções, essencias e extractos de sua fabricação e commercio. Consiste ella em um desenho de fantasia formado por uma moldura irregular em que se vê, de perfil, a cabeça de uma mulher que segura na mão esquerda um espelho enquanto que com a direita applica uma esponja ao rosto; por baixo

a palavra «Feminol». Tudo combinado com um circulo abrangendo cinco cabeças femininas. Pode variar em côres, dimensões e typo de lettra. Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1916. — Por procuração, Ed. Murray. (Sobre uma estampilha federal de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 50 minutos do dia 9 de setembro de 1916. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 4.908 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1916. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.909

Eugenia Lembeve, estabelecida em Buenos Aires, Republica Argentina, apresenta a sua marca supra, com que distingue substancias e productos usados em medicina, pharmacia, veterinaria e hygieno, drogas naturaes e preparados, aguas mineraes, vinhos e tonicos medicinas, insecticidas de uso domestico, de sua fabricação e commercio. Consiste ella em varios circulos concentricos, tendo ao centro o busto de uma mulher sustentando com as duas mãos, em attitude de soffrimento, o rosto coberto, em parte, por um lenço. Entre dous desses circulos lê-se a palavra «Denkalm». Por baixo, com as extremidades enroladas, uma faixa em que se lêem as palavras «Marca registrada». Pode variar em côres, dimensões e typo de lettras. Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1916. — Por procuração, Ed. Murray (sobre uma estampilha federal de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 50 minutos do dia 9 de setembro de 1916. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 4.909, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1916. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11.529

Francisco Antonio Giffoni, negociante, chimico e pharmaceutico, estabelecido nesta praça, com commercio de drogas e productos chimicos e pharmaceuticos, á rua Primeiro de Março n. 17 e laboratorio á rua Ibituruna numero 97, apresenta á Meritissima Junta Commercial, a marca acima estampada, consistente na inscripção caracteristica: «Pharmacia o Drogaria Giffoni» entre aspas e linhas divisorias, reivindicando o supplicante, para si o direito dessa inscripção como de sua inteira propriedade, em todos os preparados em geral do seu fabrico e commercio. A referida marca que será usada em papel e tintas de toda e qualquer cor e dimensão será applicada como marca geral do seu estabelecimento de drogaria, pharmacia e laboratorio para bem distinguil-os e assim melhor garantir ao supplicante os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Sobre uma estampilha do valor total de 600 réis, inutilizava o seguinte: — Rio de Janeiro, em 26 de agosto de 1916. — Francisco Antonio Giffoni

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 15 minutos do dia 26 de agosto de 1916. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 11.529, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou

no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1916. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11.532

A marca acima collada que o pharmaceutico José Fernandes de Oliveira Leite, estabelecido em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, apresenta á Meritissima Junta Commercial, consiste no seguinte: — Um rotulo que pôde variar de feição, côres e dimensões, tendo na parte superior, em diagonal, a palavra: «Starkol» e acima deste nome, em duas linhas, a primeira recta e a segunda curva, as palavras: O mais poderoso tonico e regenerador; seguem-se as palavras: preparado pelo pharmaceutico Oliveira Leite, as indicações e o modo de uzar, e na parte inferior a rua, numero e logar onde é encontrado á venda. Este rotulo é uzado pelo supplicante, directamente sobreposto, impresso, gravado ou estampado; os seus dizeres nos frascos, caixas, envolveres, annuncios, etc., reivindicando como de sua propriedade todos os dizeres delle, especialmente a denominação arbitraria ou de phantasia: «Starkol», não empregada por outrem e creada pelo supplicante para uma especialidade pharmaceutica de sua fórmula e fabrico. Com este rotulo quer o supplicante garantir os seus direitos de propriedade, commercio e industria ou fabrico. Sobre uma estampilha do valor de 600 réis, inutilizava o seguinte: Petropolis, 26 de agosto de 1916. José Fernandes de Oliveira Leite.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 50 minutos, do dia 23 do agosto de 1916. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 11.532 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1916. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11.544

Granado & Comp., droguitas e pharmaceuticos, estabelecidos nesta praça com pharmacia e drogaria á rua Primeiro de Março numeros 14, 16 e 18, vem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima estampada e consistente no nome caracteristico: «Epilatorio Oriental» — entre linhas divisorias e aspas, preparado especial para a pelle e extincção rapida dos pellos do rosto, mãos, braços, etc., não causando dor, mancha ou irritação, reivindicando os supplicantes para si o direito desse nome, como de sua inteira propriedade, no preparado de seu fabrico e commercio. A referida marca, que poderá ser usada em papel e tintas de toda e qualquer cor, será acondicionada em vidros, com esse preparado em massa para a pelle, afim de bem distinguir e assim melhor garantir aos supplicantes os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Sobre uma estampilha do valor de 600 réis inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, em 2 de setembro de 1916. — Granado & Comp.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas do dia 2 de setembro de 1916. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 11.544 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1916. — Isidoro Campos, director. (A margem estava o sello da Junta Commercial.)

N. 11.553

Monteiro de Castro & Comp., estabelecidos nesta praça, á rua Rodrigo Silva n. 42, sobrado, apresentam a sua marca supra com que distinguem charutos de seu commercio. Consiste ella essencialmente na denominação «Magestic» e é geralmente empregada, segundo os fac-similes juntos, em que apparece escripta em uma faixa atravez de um fundo central em que se veem dous ramos de folhagem de fumo convergindo nas extremidades superiores para um monogramma formado pelas letras M C & C, e que tem por cima as palavras «Tabacos Superiores» e por baixo Havana-Bahia. O conjunto repousa sobre uma filigrana distendida em moldura de fantasia, e tendo nos quatro cantos, em aberturas circulares, o mesmo monogramma citado. Ao centro do lado superior do quadro, um painel com o nome dos depositantes correspondendo a outro no lado inferior com as palavras Rio de Janeiro. Os modelos numerados 2 e 3 representam a marca como é usada na parte externa da tampa e no fecho das caixas respectivamente, sem a filigrana e seus accessorios, e finalmente o modelo n. 4 representa o anel dos charutos, que é branco com claros vermelhos de fantasia e mostra ao centro um escudo quadrado de cantos quebrados, vermelho, em que se vê dourado o monogramma já descripto dentro de um circulo tambem dourado; em letras brancas as palavras Magestic em cima e Rio de Janeiro em baixo, tudo com bordaluras. Com excepção do anel, pôde variar em cores, typos de letras e dimensões. Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1916.—Por procuração, Herculano G. Vidal (sobre duas estampilhas federaes no valor de 1\$200).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 50 minutos do dia 9 de setembro de 1916.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 11.553 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1916.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11.556

José Garcia Jové, estabelecido nesta capital á rua do Rosario n. 108, apresenta a marca supra com que distingue moedas e artigos de malha, do seu commercio. Consiste ella na figura de dous circulos concentricos dentro dos quaes se vê a cabeça somente de um condor tendo por cima a palavra «Condor» e por baixo WEPCO, podendo variar em typo de letra, cores e dimensões. Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1916.—Por procuração, Herculano G. Vidal (sobre uma estampilha federal de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 50 minutos do dia 9 de setembro de 1916.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 11.556 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1916.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sellos por estampilhas.

N. 11.557

C. de Almeida, com commercio de consignação e comissões á Avenida Rio Branco ns. 110 e 112, nesta Capital, apresenta a marca constante do desenho acima, em quadrilongo dentro do qual está escripta a palavra

«Monotypo» cujo formato e palavra reivindica para ser applicada a machinismos e respectivos pertences, de seu commercio, e destinados á composição typographica e mais mysterios da mesma arte e poderá variar em tamanho, cores e dimensões. Sobre duas estampilhas de 300 réis. Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1916.—C. de Almeida.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 37 minutos do dia 9 de setembro de 1916.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 11.557 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 13\$200 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1916.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11.573

Rodrigues & Lopes, estabelecidos á rua General Camara n. 159, com o commercio industrial de fabricação de cerveja, usa e continuará a usar em productos de seu fabrico e commercio a marca acima estampada. Consiste a mesma, em um rotulo parallelogrammo, dentro do qual, encontra-se o seguinte: a direita dentro de um circulo, em traços a *art-nouveau* o busto de uma mulher, braço erguido, copo de espumante, cerveja na mão direita, em baixo, em linha vertical. Rua General Camara n. 159, Rio. Do referido circulo até o final do parallelogrammo em linhas tambem verticaes, os dizeres seguintes: «Especial Cerveja» «Sul Americana» Telephone n. 2.632, Noite» Rodrigues & Lopes». Por entre esses dizeres correm linhas e vinhetas em percursos desiguales. Essa marca continuará a ser empregada nos artigos de sua industria, impressa a tinta, em tamanhos e cores varias. Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1916.—Rodrigues & Lopes (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 58 minutos do dia 18 de setembro de 1916.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 11.573, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1916.—Isidoro Campos, director (sobre 13\$200 de estampilhas). (Ao lado encontra-se o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11.578

José Alves Martins, estabelecido nesta praça á rua da Carioca, 67, com commercio de moveis, vem apresentar a marca acima a esta junta a qual consiste em um rotulo quadrilongo, branco, tendo ao centro, a preto, a letra «M», atravez da qual se acha impresso a vermelho: «Casa Martins». A referida marca será usada pelo supplicante nos moveis de seu commercio aos quaes distinguirá, podendo variar em dimensões e cores. Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1916. (Assignado sobre 600 réis em estampilha.) José Alves Martins.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 19 de setembro de 1916.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 11.578 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1916. (Assignado sobre 13\$200 em estampilhas).—Isidoro Campos, director. (Estava o carimbo da Junta Commercial.)

SOCIEDADES ANONYMAS

Empresa das Aguas de Caxambú

CERTIFICADO

Certifico que por despacho da Junta Commercial de 5 de outubro vigente, sob n. 4.518A, foi archivada a acta da assembleia geral extraordinaria da Empresa das Aguas de Caxambú realizada em 15 de setembro passado, que autorizou a emissão de um emprestimo por debentures. Eu, Horacio Pestana da Aguiar, 3º official da secretaria desta junta, passei o presente.

Achavam-se colladas duas estampilhas no valor total de 11\$, devidamente inutilizadas da seguinte maneira: Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1916.—Isidoro Campos, director.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral de Saude Publica

CONCURSO PARA AJUDANTES DE INSPECTORES DE SAUDE DOS PORTOS

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, que a partir desta data, e por espaço de 90 dias, fica aberta nesta secretaria a inscripção para o concurso ás vagas de medicos ajudantes de inspectorias de saude dos portos nos Estados.

O concurso realizar-se-ha nesta capital, conforme determina o § 7º, do art. 3º, do decreto n. 11.569, de 28 de abril de 1915.

Este concurso obedecerá ás instrucções estabelecidas pelo Exmo. Sr. ministro do Interior e publicadas no *Diario Official* de 23 de maio de 1915, e versará sobre molestias pestilenciaes e infecciosas epidemicas, legislação sanitaria brasileira, relativa ao serviço marítimo e fluvial, hygiene marítima e internacional e noções de bacteriologia applicada.

Os Srs. candidatos deverão apresentar, junto a seus requerimentos, indicação do livro o folha em que estão registrados, nesta directoria, os seus diplomas de medicos, bem como o laudo de exame de validez effectuado na mesma, perante a commissão respectiva, no decurso dos 90 dias que precederem o concurso.

Os candidatos classificados no concurso terão direito á nomeação durante um anno, após a terminação do mesmo, para as vagas que existem ou occorrerem por fallecimento, demissão, promoção ou transferencia dos respectivos serventuarios effectivos.

As nomeações não terão designação de portos. Os lugares de ajudantes de saude dos portos são actualmente em numero de 23, dos quaes dous a preencher effectivamente.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica. Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1916.—O secretario interino, Dr. Álvaro de Azevedo.

Instituto Nacional de Musica

CONCURSO AO PROVIMENTO DE UMA CADEIRA DE
VIOLINO

De ordem do Sr. director, faço publico que, a contar do dia 17 do corrente, estará aberta na secretaria deste instituto, pelo prazo de cento e vinte dias, a inscripção para o concurso ao provimento de uma cadeira de violino.

As condições para essa inscripção e o programma do concurso, determinados nos artigos 45, 46, 47 e 51 do regulamento que baixou com o decreto n. 11.748, de 13 de outubro de 1915 e publicado no *Diario Official* de 22 do mesmo mez, acham-se afixados na portaria do instituto.

Instituto Nacional de Musica, 10 de julho de 1916. — O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

Brigada Policial do Districto Federal

INTENDENCIA

FORNECIMENTO DE CAVALLOS

De ordem do Exmo. Sr. general commandante, faço publico que esta brigada aceita propostas em quatro vias, até o dia 14 de outubro proximo futuro, para fornecimento até 50 cavallos creoulos, polludos ou de sangue, postos aqui ou em qualquer ponto dos Estados servidos pela Estrada de Ferro Central do Brazil, observando-se nesse fornecimento as seguintes condições: ter seis annos de idade no maximo e quatro no minimo, mansos de sella, sem defeito ou vicio, com altura minima de 1^m.48 e que não sejam marchadores.

Nesta repartição serão prestadas quaesquer outras informações que sejam necessarias aos interessados.

Intendencia da Brigada Policial do Districto Federal, 16 de setembro de 1916. — *Gil Antonio Dias de Almeida*, tenente-coronel chefe.

Ministerio da Marinhã

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director, communico aos paes, tutores ou correspondentes dos aspirantes que ainda não pagaram a taxa do corrente anno lectivo (200\$), que deverão pagal-a antes de 10 de novembro proximo, remettendo para esta escola o recibo do Thesouro, até aquelle dia, sem o que, seus filhos, tutelados, etc., não serão submettidos a exames, e, em consequencia, perderão a matricula, sendo excluidos da escola.

Escola Naval, 6 de outubro de 1916. — Pelo secretario, *Anador Bueno de Andrade*, 1^o official.

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão do porto intimo os proprietarios das embarcações submersas na bahia do Rio de Janeiro, a apresentarem-se nesta Capitania no prazo de sessenta dias, afim de, extrahindo a respectiva licença, providenciarem para o levantamento das mesmas que estão prejudicando o regimen das aguas ou a navegação.

Secretaria da Capitania do Porto da Capital e Estado do Rio de Janeiro, em 6 de outubro de 1916. — *Santiago Rinaldo*, secretario.

Ministerio da Guerra

Contabilidade da Guerra

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS
DE 4^o OFFICIAL

De ordem do Sr. coronel presidente serão chamados hoje, 10 do corrente, ás 10 1/2 horas, ás provas oraes de geographia e choro-graphia (3^o grupo), os seguintes candidatos:

Lutherio de Carvalho Teixeira,
Oldemar Corrêa de Sá.
Oscar Bandeira.
João Lisboa Braga.

Contabilidade da Guerra, 10 de outubro de 1916. — *Carlos Barbosa*, 1^o official secretario.

Inspeção Permanente da 5^a Região Militar14^o MUNICIPIO — ENGENHO VELHO

EDITAL DE ALISTAMENTO

O capitão do Exército Epaminondas Teixeira Guimarães, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faço saber que, estando concluidos os trabalhos de alistamento no corrente anno, vão ser os mesmos remettidos á junta de revisão.

Para que chegue ao conhecimento de todos mando afixar na porta principal da Limpeza Publica de S. Christovão, Avenida Mangue n. 146, edificio em que funciona esta junta, e publicar no *Diario Official* a relação dos alistados.

Aquelles que tenham reclamações a fazer deverão apresental-as até 15 de outubro e dahi em diante só poderão fazer directamente á junta de revisão.

E eu, tenente Henrique Moreira Ventura, secretario, lavrei o presente edital, que assigno e vae pelo presidente rubricado. — Tenente *Henrique Moreira Ventura*, secretario. — *Teixeira Guimarães*, capitão presidente.

Relação nominal dos alistados durante o
corrente anno

1886

1. Felinto José dos Santos.
2. Ezequiel da Costa Cruz.
3. Luiz Gomes.
4. Colbert Faria Machado.
5. Aiberto dos Santos Mello.

1887

6. Machado Joaquim da Silva.
7. Thomaz Bastos.
8. José Toledo.
9. Alcides Ferreira do Nascimento.
10. Antonio Henrique Machado.
11. Joaquim Nascimento Moraes.
12. Publio Pereira Pinto.
13. Henrique Dias.

1888

14. Pedro dos Santos.
15. Manoel Cardoso Borges.
16. João Baptista dos Santos.
17. Drydem Alberto Reis.
18. Cesar Vieira Costa.
19. Ignacio Guimarães Jobim.
20. Bráulio da Rocha Pitta.
21. Herenlano Manoel.
22. Euzebio Januario de Lacerda.
23. Domingos Pereira Dias.

1889

24. Alvaro Christino dos Santos.
25. Manoel Martins Nunes.

26. Rodrigo de Britto.
27. Eduardo Siqueira de Araujo.
28. Mario Vieira de Castro.
29. Daniel de Oliveira.
30. José Mariano da Silva Rondon.

1890

31. José Neves Cardoso Filho.
32. Euclydes Lyra.
33. Cypriano R. Silva.
34. Achilles Vieira da Gama.
35. Antonio da Costa Marques.
36. Enéas Galvão Barbosa.
37. Carlos Caetano Martins.
38. Quirinho Pinheiro.
39. Lucio Ferreira da Silva.
40. José Alexandre Teixeira.
41. Emygdio Rodrigues do Nascimento Filho.
42. João Pires Siva Filho.
43. Aprigio Gomes de Mattos Filho.
44. Antonio Paulino de Castro.
45. Pedro Lopes Domingos.
46. Antonio Domingos Ribeiro.
47. Sebastião Lopes da Silva.

1891

48. Edgar Mello.
49. Silvino da Costa Neves.
50. Armando Pinto Monteiro.
51. Dorudino Caldas.
52. Emilio Mathias.
53. Octavio Britto.
54. José Pereira dos Santos.
55. Polycarpo Joaquim.
56. Alamiro Honorato da Matta.
57. Dyonisio Gomes.
58. Manoel Vaz Tosta.
59. Arthur Manoel Ribeiro.

1892

60. Divino A. Tavares.
61. Horacio M. Lisboa.
62. Severiano de Castro.
63. Norival Brazil.
64. Sebastião da Silva.
65. Afonso Aristão Pereira Silva.
66. Victorino Reis.
67. João de Medeiros Simas.
68. Nelson da Fonseca Barbosa Pinto.
69. José Sayão Guimarães.
70. Apolonio Santos de Oliveira.
71. Alfredo Veiga Ortiz.
72. Saturnino Suzano dos Santos.
73. Humberto da Silva Lopes.
74. Frederico Francisco Magalhães.
75. Luiz Joaquim Rabello.
76. José Alves Carneiro.

1893

77. Domingos Malheiros.
78. Henrique Sá.
79. Antonio Furtado Morgado.
80. Epiphany Galvão de Miranda.
81. Manoel Mascarenhas.
82. Jeronymo de Andrada.
83. Raul Vaz Tosta.
84. José Lopes Domingos.
85. Armando Silva Brandão.
86. José Ferreira Nunes.
87. Orlando Carmo.
88. Godofredo de Oliveira Gomes.

1894

89. Antonio A. Tavares.
90. Manoel Marcellino.
91. José Gomes.
92. Eugenio Borges.
93. Raul Gonçalves de Mornes.
94. Joaquim Pereira da Motta.
95. Demetrio Alves Costa.
96. Virgilio Lopes Silva.
97. Edgard Vianna.
98. Rubens França.
99. José Alves dos Reis.
100. Luciano Saverio.

401. João Lopes Barcellos.
402. Arthur Veiga.
403. Cyriaco de Miranda.
404. Macmaon da Silva Lopes.
405. Marciano de Freitas.
406. Waldemiro Storino.
407. Camillo Serafim.
408. Adalberto Capellito.
409. Alvaro Guimarães.
410. Augusto de Aguiar Lourenço.
411. Eduardo Baptista da Silva.
412. Manoel Estrella Vieira.
413. José Sineiro.
414. Didimo Martins Pereira.
415. Angenor Fróes de Jesus.
416. Luiz de Mattos Rego.
417. Ivo de Araujo Oliveira.
418. Rangel Paula dos Santos.
419. Annibal Augusto de Miranda.
420. Lindolpho de Almeida Cardoso.
421. Gabriel Carregal.
422. Sylvio de Mesquita.
423. Manoel Martins.
424. Ernesto da Rocha.
425. Octavio Ribeiro.
426. Alvaro Ferreira Cardoso.
427. José Antonio de Faria Costa.
428. Manoel Silverio de Mendonça.
429. Estevão da Conceição.
430. Satyro de Salles Bittencourt.
431. João Nogueira.
432. Euzébio Pires Ferreira Filho.
433. Paulo Americo.
434. Arthur de Carvalho.
435. Alfredo de Barros.
436. Eurico da Costa Azevedo.
437. José Pinheiro.
438. José Machado.
439. Octaviano Cesar Bianchi.
440. Joaquim da Silva Alves.
441. Arthur Teixeira Machado.
442. Hilario Joaquim do Sacramento.
443. Antonio Manoel da Cunha.
444. Alvaro de Souza.
445. Luiz Monteiro.
446. Mario Nazareth.
447. Joaquim Antunes Nunes.
448. Feliz de Faria.
449. Herculano Marques Ferrão.
450. Rufino Ribeiro.
451. Aroldo de Segadas M. Guimarães.
452. Celestino Henrique de Sá.
453. Mario Ribeiro.
454. João Carlos.
455. Evaristo Antonio Vieira.
456. Anathalino Pinto Moreira.
457. Alcides Montenegro Maciel.
458. Henrique Antonio.
459. Americo Rios Caseão.
460. Ovidio José de Freitas.
461. Jean Thomaz.
462. Jeronymo Cardoso.
463. Laudelino Pereira de Mello.
464. Luiz Carlos Ferreira.
465. Vicente da Conceição.
466. Luiz Soares.
467. Antonio da Costa.
468. Candido Ferreira do Nascimento.
469. Oswaldo da Cunha Avellar.
470. Oscar Pinheiro.
471. Oswaldo Tavares.
472. Paulo Venancio da Rocha.
473. Gilberto Drey.
474. Manoel Lisboa.
475. Tancredo Thomaz de Farias.
476. Manoel Dias da Silveira.
477. Jorge Pereira Leite.
478. Luciano Garrido Serra.
479. Cyrillo Correa Mattos.
480. Euclides Joaquim Guimarães.
481. Antonio Ferreira Diogo.
482. Isaltino Zacharias Rosas.
483. Edgard Jesus.
484. Jayme Fragozo Ribeiro.
485. Ernani Carrazedo.
486. Victorino Augusto Borges.
487. Lydio Francisco dos Santos.
488. Americo Farias Mascarenhas e Lemos.
489. Augusto de Andrade Ramos.
490. Julio Monteiro.
491. Oswaldo Martins Borges.
492. Valentim Bergamini.
493. Alipio Pereira da Silva.
494. Celestino Pinto da Silva Leal.
495. José Ferreira.
496. Mario José Fernandes.
497. Francisco José Alves.
498. Manoel José de Araujo Netto.
499. Quintino de Souza Almeida.
500. Rodolpho de Rollembergus.
501. Saville Barreto Drey.
502. André da Conceição.
503. Manoel da Silva dos Santos.
504. João Ignacio Machado.
505. Antonio Teixeira Sampaio Junior.
506. Arlindo de Faria Gonçalves.
507. José Bessa Teixeira.
508. João Dias.
509. Manoel Augusto Botelho.
510. Domingos Valle.
511. Romou de Oliveira Dourado.
512. Jayme de Souza Dias.
513. Antonio Ramim.
514. Arlindo Falcão.
515. Alexandre Escragnolle.
516. José Azevedo.
517. Hildegardo Justino dos Santos.
518. Fernando Luiz Pereira.
519. Alvaro Joaquim da Silveira.
520. Victor Mallet.
521. João Garcia.
522. Antonio Sobral Pinto.
523. Carlos Eugenio Coquaral.
524. Waldemar Candido F. e Souza.
525. Antonio Balthazar.
526. Arlindo de Souza Rodrigues.
527. Jahir Pragana.
528. Umberto Antunes Guimarães.
529. Manoel Fernandes Heim.
530. Herminio Barcellar de Oliveira.
531. Miguel Albino da Costa Machado.
532. José Cardoso de Azevedo.
533. Francisco de Assis.
534. Daniel Gomes.
535. Atacilio du Frayer.
536. Francisco José da Silva Junior.
537. Raul Calvet.
538. Jorge Deldique.
539. Raul Dourat Lessa.
540. Raul Hamann de Arango Farias.
541. Dionysio Carneiro Leão.
542. Francisco Lopes de Mattos.
543. Manoel Fernandes.
544. Raul Alonso.
545. Henrique Ulysses D. Desgranges.
546. Placido Gonçalves Casula.
547. Euclides Rosa Teixeira.
548. Mario Cesar de Souza Cardoso.
549. Guilherme Bernardino de Oliveira Junior.
550. Faustino Ferreira.
551. Edgard Castorino dos Santos.
552. Francisco da Conceição.
553. Silvino da Silva Moreira.
554. Octacilio Mendes Campos.
555. João Borges da Costa.
556. João Luiz Rego.
557. Manoel Espirito Santo.
558. Carlos Maximiliano de Figueiredo.
559. Alvaro Januario dos Santos.
560. Vicente Rodrigues Junior.
561. Adalberto Jayme.
562. José Pedro.
563. Ricardo da Conceição.
564. Candido Pinto de Almeida.
565. Hernani Doyle Silva.
566. Archimedes da Cruz.
567. Arnaldo Carlos de Miranda Reis.
568. José da Conceição.
569. Euclides da Costa.
570. Hernani Braga.
571. Mario da Silva.
572. João Ribeiro Junior.
573. Armando Garcia de Menezes.
574. Adriano Martins.
575. Albertino Maria Rodrigues.
576. Albino Leal.
577. Maximiano Esteves.
578. Augusto José Portella.
579. Accacio Pereira da Silva.
580. Manoel José Carneiro Junior.
581. Maximiano Duarte.
582. Gastão José Pinto Serqueira.
583. Arlindo Antonio de Oliveira.
584. Emmanuel Levy.
585. Luiz Botelho.
586. Manoel da Conceição.
587. Eduardo Lopes.
588. Manoel Duarte Ferreira.
589. Francisco de Paula Silva.
590. Agenor Domingos da Costa.
591. Deodato Figueira.
592. Jeronymo Jorge de Oliveira.
593. Oscar Correa Medeiros.
594. Amelio Ferreira de Carvalho.
595. Rodolpho José de Carvalho.
596. Manoel Domingues.
597. Manoel Pedro de Vasconcellos.
598. Luiz Rocha.
599. José Maria.
600. Edgard do Amaral.
601. Alfredo da Silva Junior.
602. Antonio Moreira da Silva.
603. Antonio Gomes da Silva.
604. Alvaro Teixeira Bastos.
605. Samuel Simões Lavoura.
606. Attila Paranhos da Silva Velloso.
607. Manoel de Souza.
608. Paulo Ferreira Marques.
609. Walfrido Caldeira de Souza.
610. Antonio Moreira Monteiro.
611. Avelino Lucas Reis.
612. Carlos de Oliveira Moraes.
613. Afonso Gomes Brandão.
614. Adalberto Mario da Silva.
615. Henrique Dyott Fontenelle.
616. Graciliano Braz da Cunha.
617. Lourenço Pereira Machado.
618. Horacio Marques de Carvalho Braga.
619. Luiz Ribeiro Pinheiro.
620. Romeu Cardoso.
621. Horacio da Conceição.
622. José de Souza Marques.
623. Blandino de Oliveira.
624. Felix da Silva Neves.
625. Renato Gonçalves Vianna.
626. Antonio Vieira Rodrigues.
627. Paulo Pinto Neves.
628. Mario Fertim de Vasconcellos.
629. Arthur da Rosa e Silva.
630. Octavio Gonçalves.
631. Jeronymo Lamberti L. Teixeira.
632. José da Silva Tavares.
633. Alvaro Rodrigues Flores.
634. Arthur Pinto.
635. Mario Pinto de Carvalho.
636. Oswaldo José Tavares.
637. Octavio da Silva Maya.
638. Alberto Clark Moss.
639. Angenor de Castro.
640. Antonio Pinto dos Santos Junior.
641. Alcibiades Dias.
642. Rubens Bomsucesso Moreira.
643. Marcellino Gonçalves de Sá.
644. Riciotta Carlos Antonio.
645. João Luiz Gonçalves.
646. Antonio Pereira.
647. Elvecio Ferreira da Cunha.
648. José da Costa Machado.
649. Edgard Coelho.
650. Carlos Guimarães Vianna.
651. Alderano da Silva.
652. Pedro Maria Moura.
653. Manoel Obey.
654. Arthur de Avila Corrêa.
655. Manoel Moniz.
656. Arlindo Gomes.
657. Ludgero da Costa Vieira.

338. Antenor da Silva.
339. Eloy N. Guimarães.
360. Alvaro Joaquim Rocha.
361. Carlos Corrêa.
362. Hermogenes Candido da Silva.
363. Luiz Guanier.
364. Lucas Ferreira Paes.
365. Hermogenes Manoel dos Santos.
366. Bento Alexandre.
367. Arlindo José de Simas.
368. Joaquim Lopes de Sampaio Junior.
369. Mario Afonso Henriques.
370. Anselmo Coutinho.
371. Manoel Lopes Leite.
372. Fernando Freire Junior.
373. Carlos Pinho dos Santos.
374. Erasto de Lima Cardoso.
375. Manoel Pacheco de Aguiar.
376. Luiz de Barros.
377. Arnaldo Sanfins.
378. Antonio Tavares.
379. Mario Vianna da Silva.
380. Celestino Alexandre dos Santos.
381. Henrique de Jesus.
382. Mario Marques.
383. Alvaro Rodrigues.
384. Manoel José.
385. Victorino Francisco.
386. Amancio José de Moura.
387. Moysés Dias dos Reis.
388. João da Silva.
389. Alcino de Souza.
390. Octacilio Moniz de Lacerda.
391. Edgard de Oliveira Soares.
392. Afro Alves do Bomfim.
393. Octavio José de Carvalho.
394. Philippe Soares dos Santos.
395. Benjamin Maciel Pereira.
396. João Antunes da Silva.
397. Mancel Duarte da Silva Alecrim.
398. Antonio da Costa.
399. Aldemar Cardoso de Menezes.
400. Antenor Bento Soares.
401. Euclides José Pacheco.
402. Walkyrio de Faria.
403. Abelardo Gonçalves.
404. Angelo Pinheiro Camara.
405. Castor O'Reilly Pinheiro.
406. Alfredo José dos Reis.
407. Carlos Freire.
408. José Alves Seixas.
409. Lauro Tapajoz.
410. Antonio Pereira de Azevedo.
411. Jayme do Bomfim Canejo.
412. Eduardo Joaquim de Oliveira.
413. Martin da Silva.
414. Luiz Teixeira Fraga.
415. Manoel Gregorio da Silva.
416. Carlos Henrique Pereira Bastos.
417. Argemiro Mello da Rocha.
418. Heitor Manoel de Sá.
419. Castorino Borges Braga.
420. Princeino de Mattos.
421. Hernani Ramos.
422. Emilio José dos Santos.
423. Henrique Cesar Moreira.
424. Alfredo da Conceição.
425. Avelino de Pinho.
426. Armando Alves Carneiro.
427. Casemiro Teixeira.
428. Armando Camará.
429. Fernando Lucas Cardoso.
430. Carlos Moniz Cordeiro Junior.
431. Ramulpho de Azevedo Lima.
432. Achyllos Almeida Ferreira.
433. Manoel de Souza.
434. Adelino Salgueiro.
435. Decleciano José de Moraes.
436. Jahir de Oliveira Moraes.
437. Alvaro Vicente Ferreira.
438. Esborard Paula-Fonseca.
439. Cravelino Ferreira.
440. Manoel Fernandes.
441. Joaquim Nunes Netto.
442. Alberico Pereira Lopes.
443. Mario Paula de Oliveira.
444. Trajano Carlos Ferreira.
445. Guilherme Leite da Fonseca.
446. José da Paixão.
447. Saturnino Tavares de Sá.
448. Alcino de Jesus.
449. Adriano Bandeira de Oliveira.
450. Domingos F. Gargallo.
451. José Moreira Machado Junior.
452. Marciano Rosa.
453. João José Teixeira.
454. Alvaro José da Silveira.
455. João Teixeira.
456. Archimedes de Souza.
457. Hieraclyto Freire.
458. João Joaquim da Cunha Junior.
459. Avelino Moraes.
460. Alberto Guimarães.
461. Antonio de Oliveira.
462. Antonio Joaquim Vianna.
463. Carlos Palmeras.
464. Oscar Figueiras.
465. Jorge de Saules.
466. Luciano de SAVEDRA.
467. Alberto da Costa Silva.
468. Salvato Maurell.
469. José de Souza.
470. Eugenio da Conceição.
471. Rodrigo Teixeira Oloro.
472. Joaquim Ferreira Dias Guimarães.
473. Manoel Dias Monteiro Junior.
474. Carlos Monteiro.
475. Arthur Gomes.
476. José Maria de Lemos.
477. Henrique Edgard de Castro.
478. Luiz Gomes Sodré Junior.
479. Alfredo Lopes Valladão Junior.
480. João da Costa.
481. João Baptista de Mendonça.
482. Alvaro Francisco dos Santos.
483. Raphael da Silva.
484. Olavo Maciel.
485. Luiz Duarte.
486. Joaquim Moreira.
487. João Luiz de Carvalho.
488. Joaquim Pereira da Silva.
489. Jeronymo Corrêa de Mendonça.
490. Antonio Pentecado.
491. José Leopoldo da Silva.
492. Joaquim Fernandes Pereira.
493. Arnaldino Alves de Carvalho.
494. Julio Machado Cerqueira e Souza.
495. Pedro Paulo de Almeida Lima.
496. Adorval da Silva.
497. William Dangles Reid.
498. Waldemar Teixeira Monteiro.
499. Carlos Ferreira Nunes.
500. Hernani Pereira Leite.
501. Enrico de Araujo.
502. Renato Alberto da Costa.
503. Francisco Fernandes da Silva.
504. Carlos de Oliveira Marques.
505. João Ferreira Cavalcanti.
506. José Francisco Franco.
507. Adolpho F. de Mello.
508. Joaquim Vieira Nunes.
509. Manoel Camillo de Souza.
510. Jayme Telles.
511. Ardemiro dos Santos.
512. Aristides Rodrigues da Silva.
513. Antonio José da Silva Junior.
514. Francisco Augusto Machado.
515. Clarimundo Reuner Guiot.
516. José Maria do Carmo.
517. José C. Franco.
518. Evandro Rodrigues R. Valle.
519. Antenor Vieira.
520. João Muniz Aleixo.
521. Horacio Clemente.
522. José Lofonte.
523. Jayme Magalhães.
524. Enrico de Azevedo Duarte.
525. Arnaldo Pereira.
526. Pedro Palácio.
527. José Barbosa.
528. Alvaro de Araujo Braga.
529. Fernando Gabriel.
530. Mauricio Corrêa Dias Jacaré.
531. Manoel Alves de Souza.
532. Daniel Ornellas de Souza.
533. Leonardo de Carvalho.
534. Antonio Telles Duarte.
535. Alexandre Eugenio de Oliveira.
536. Antenor Cardoso Gaspar.
537. Candido Mesquita da Cunha.
538. Gilberto Pinto da Cunha.
539. Manoel Ferreira Coelho Junior.
540. Orlando da Silva Proença.
541. Carlos da Silveira Pimentel.
542. Guilherme Cabral.
543. Antenor da Silva Guimarães.
544. Alberico da Conceição.
545. Antonio Rodrigues Junior.
546. Tancredo Gomes de Oliveira.
547. Edgard Cardoso de Oliveira.
548. Manoel de Almeida.
549. Octacilio Freire de Aguiar.
550. Dimas da Silva Mattos.
551. Antonio Pereira.
552. Armenio Arlindo da Cunha.
553. Francisco Martins da Silva.
554. Lucilio Adolpho Pacca.
555. Tancredo de Paiva Moraes.
556. Ernesto Rodrigues Ferreira.
557. Manoel de Carvalho.
558. Elpidio Maria da Cunha.
559. Candido Malaquias da Costa.
560. Verissimo Teixeira Marques.
561. Floriano Tavares.
562. Idalino da Cunha M. Bessa.
563. Arlindo Bastos.
564. Joaquim Fernandes.
565. Ary Kerner Desousart.
566. Attila de Araujo Neves.
567. Emilasio de Souza.
568. Manoel Marcelino.
569. Oscar Teixeira Côrtes.
570. Benedicto Archanjo.
571. Horacio Araujo da Silva.
572. José Pinto Rodrigues Costa.
573. Alvaro Guimarães.
574. Antonio Galimberti.
575. João Pereira da Costa.
576. Dario Rodrigues Gonçalves.
577. Lucio Fernandes Malheiro.
578. Remy Rodrigues.
579. Roberto da Cunha Lima.
580. Joaquim Machado.
581. Antonio Ferreira Lima.
582. Atacides de Siqueira Neyes.
583. Raymundo Alves da Silva.
584. Cesar Pereira Soares.
585. Agenor Lopes Soares.
586. Edmundo José Soares de Lima.
587. Joaquim Freire.
588. Paulo Brazilio do Valle Portugal.
589. Gastão Ribeiro de Queiroz.
590. Paulo Maria Rodrigues.
591. Luiz Baptista dos Santos.
592. Altino José da Silva.
593. Ignacio Augusto Firme.
594. Francisco de Assis.
595. Oswaldo Guimarães.
596. Virgínio Ferreira Mendes.
597. Euclides Pereira da Costa.
598. Manoel Osorio.
599. Ramiro Gomes.
600. Antonio Berthalino.
601. José Espirito Santo.
602. Adetino da Rocha Nunes.
603. João Vieira Cavalcanti.
604. José da Conceição.
605. Miguel A. da Rocha Vieira.
606. Aurelio de Bulhões Pedreira.
607. Domingos Nogueira da Silva.
608. Wenceslau Baptista Jordão.
609. Jayme de Carvalho.
610. Joaquim Pereira de L. ra.
611. Claudio Raythe da Silva.
612. João Corrêa.
613. Mario Jayme de Moraes.
614. Matheus Fernandes da Silva.
615. Octacilio Ribeiro Gomes.

616. Meccedes Pinto Gonçalves.
 617. Antonio Fernandes Sobrinho.
 618. Arnaldo Gonçalves.
 619. José Coelho Vaz da Costa.
 620. José Carneiro.
 621. Silvano dos Santos Carneiro.
 622. Joaquim Gonçalves de Azevedo.
 623. Julio Gonçalves Mendes.
 624. José Gomes.
 625. Manoel de Oliveira.
 626. Antonio dos Santos.
 627. José Joaquim Maciano.
 628. Oscar Gonçalves de Souza.
 629. Alvaro Gomes Cancellia.
 630. João dos Santos.
 631. Henrique Rodrigues de Carvalho.
 632. João Ignacio dos Santos.
 633. Borges Monteiro Junior.
 634. José Luiz Romem Junior.
 635. Agnêas de Assis.
 636. Raymundo F. Kiappe da Costa Rubim.
 637. Virginio Glycerio de Jesus.
 638. Carlos da Conceição.
 639. Waldemar Pinto Ferraz.
 640. Antonio Tavares de Araujo.
 641. Francisco de Medeiros Corrêa.
 642. Bernardino da Conceição.
 643. Aristides Ribeiro.
 644. Newton Vianna de Magalhães.
 645. José Rodrigues Jorge.
 646. Lucas Antonio Monteiro de Barros.
 647. Maximiliano Petersen.
 648. Elydio de Oliveira.
 649. Marino da Silva Oliveira.
 650. Romano Picenski.
 651. Oscar M. Duarte.
 652. João Victor Braga.
 653. Arlindo de Almeida dos Santos.
 654. Antonio Marques.
 655. Alcibiades Moreira.
 656. José Pacheco.
 657. Antonio de Queiroz Pinto.
 658. Antonio M. Caetano.
 659. Euclides Vital Coelho.
 660. Antonio de Souza Golinho.
 661. Anastacio das Chagas.
 662. Manoel da Conceição.
 663. Juan P. Aragan.
 664. Eurico da Costa Moreira.
 665. Alberto Antunes Pinto.
 666. Liberato da Silva.
 667. Carlos da Silva.
 668. Nicolau di Thomazi.
 669. Ataulba Martins.
 670. Antenor da Rocha Carmo.
 671. Francisco Nepomuceno de Britto.
 672. Alvaro Pereira de Araujo.
 673. Beaulio S. da Silva.
 674. Germano Schimpela.
 675. Hermano Emilio.
 676. Manoel Antonio da Fonseca.
 677. Oscar Militão da Silva.
 678. Renato Ferreira Pontes.
 679. Roberto Nicomedes.
 680. José Rodrigues Soares.
 681. Mario da Silva.
 682. Octaviano Joaquim Rosas.
 683. Arnaldo de Souza Junior.
 684. Eusebio José Soares Junior.
 685. Alfredo Joaquim das Neves.
 686. Mario Marinho.
 687. Daniel Rodrigues de Souza.
 688. Luiz Chatrio Corrêa.
 689. Oscar René.
 690. Edemar de Jesus.
 691. Alberto Santiago Torres.
 692. Rufino das Neves.
 693. Octavio da Gama Morot.
 694. Abel Esteves.
 695. Paulo Cornelio dos Santos.
 696. Antonio Ferreira dos Santos.
 697. Octavio S. Reis.
 698. Severiano Martins Fontoura.
 699. Gualberto Corrêa de Mattos.
 700. Antonio de Campos Pinto.
 701. Joaquim Pereira de Azevedo.

702. Alfredo Pereira dos Santos.
 703. Antonio Lourenço Junior.
 704. Manoel Mafra.
 705. Arthur Govea do Carmo.
 706. Amaro Jordão Silveira Pires.
 707. Lydio da Cunha Moraes Bessa.
 708. Belarmino Antonio Gomes.
 709. Raul Bernardo Bastos.
 710. Florentino Ferreira Guimarães.
 711. Oswaldo Pereira dos Santos.
 712. João de Santiago.
 713. José Maria Ribeiro.
 714. João Francisco da Silva.
 715. Francisco da Costa.
 716. Carlos Alberto Heredia.
 717. Nestor Francisco dos Santos.
 718. Domingos Brazil.
 719. Oscar de Castro.
 720. Carlos da Conceição.
 721. Nestor Romana.
 722. Octavio Borges da Silveira Lobo.
 723. Augusto Antonio Coelho.
 724. Francisco Moreira da Fonte.
 725. Abilio Martins de Andrade.
 726. David Jannario.
 727. José Luiz de Mello.
 728. Antenor de Mello.
 729. Arthur Heskett Hall.
 730. Antonio Martins.
 731. Prosper Laustan.
 732. José Caetano de Araujo Junior.
 733. Alexandre Lara da Silveira.
 734. Paulo da Camara Bastos.
 735. Luiz Antonio Villela.
 736. Honorio da Cunha.
 737. Almensor Corrêa Villares.
 738. Pedro da Conceição.
 739. Edgard José de Freitas.
 740. Mario B. Nicossia.
 741. Durval Machado Dutra.
 742. Arnaldo Antonio da Silva.
 743. Oscar Alves.
 744. Sebastião Pereira de Souza.
 745. Henrique B. da Silva Pereira.
 746. Irineu Freitas Cantero.
 747. Cesar de Almeida Junior.
 748. Chrispim Teixeira.
 749. Emygdio R. de Oliveira.
 750. Albertino Carneiro.
 751. José de Oliveira.
 752. Arnola Taylor.
 753. Manoel Nunes Ramos.
 754. Joaquim Pereira da Motta.
 755. Sylvio Manoel da Silva.
 756. Paulo da Cunha Silva.
 757. Euthepe Garcia de Oliveira.
 758. Venino Joaquim da Cunha.
 759. Paulo de Andrade.
 760. Alfredo Monteiro de Carvalho.
 761. Raul José Carneiro.
 762. Joaquim de Oliveira Mascarenhas.
 763. Alvaro Paulo Martins.
 764. Carlos Rodrigues.
 765. José M. Nogueira.
 766. Renato Luiz de Azevedo Costa.
 767. José Mourão.
 768. José Bento de Oliveira.
 769. Ernesto de Britto.
 770. Renato de Almeida C. Watson.
 771. Luiz dos Santos Mafra.

1893

772. Amaro J. Almeida.
 773. Henrique Ribeiro Bastos Junior.
 774. Amaro Prata.
 775. José Joaquim.
 776. Armando Durval Moirelles.
 777. Thompson José Martins.
 778. José Barbosa.
 779. Cyrillo Francoá.
 780. João Cardozo Borges.
 781. Euclides Gonçalves de Oliveira.
 782. João de Oliveira.
 783. Raul dos Santos.
 784. Alvaro de Souza Gonçalves.
 Capitão Teixeira Guimarães, presidente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, o ex-estafeta interno desta directoria Julio Prates de Faria, afim de recolher aos cofres publicos a importancia de 40\$ (dez mil réis) relativa á responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 1.219, do Sr. director geral, de 4 de agosto ultimo.
 Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em 28 de setembro de 1916. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandack*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-praticante desta directoria Carlos Mangabeira, afim de recolher aos cofres publicos a importancia de 100\$ (cem mil réis), relativa á responsabilidade que lhe foi imposta por portaria n. 1.155, do Sr. director geral, de 27 de julho ultimo.
 Primeira Secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em setembro de 1916. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandack*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, o ex-praticante de 1ª classe desta directoria, Alcides de Toledo, afim de recolher aos cofres publicos a importancia de 400\$, relativa á responsabilidade que lhe foi imposta por portaria n. 1.206/2, do Sr. director geral, de 31 de julho ultimo.
 Primeira secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em 28 de setembro de 1916. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandack*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios o ex-praticante desta directoria Alcides de Toledo, afim de recolher aos cofres publicos a importancia de 40\$ (quarenta mil réis), relativa á responsabilidade imposta por portaria n. 1.120/2, do Sr. director geral, de 22 de julho ultimo.
 Primeira secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em 28 de setembro de 1916. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandack*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-servente de 1ª classe desta directoria Claudionor Martins da Piedade, afim de recolher aos cofres publicos a importancia de 2.249\$, conforme a responsabilidade que lhe foi imposta por portaria do Sr. director geral numero 1.412, de 2 de setembro corrente.
 Primeira secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em 30 de setembro de 1916. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandack*.

Directoria Geral dos Correios**SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE**

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-servente de 1ª classe desta directoria, Claudionor Martins da Piedade, afim de recolher aos cofres publicos a importancia de 5:300\$700 total da responsabilidade imposta por portaria n. 1.439, do Sr. director geral, de 14 de setembro corrente.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 30 de setembro de 1916.—O sub-director, *Eugenio Augusto Wandick*.

Directoria Geral dos Correios**SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE**

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de trinta dias, o ex-praticante de 2ª classe desta directoria geral, Eduardo Bittencourt Camara afim de recolher aos cofres publicos a importancia de 240\$ e mais 10\$ de accordo com o § 1º, art. VII do regulamento postal em vigor, da responsabilidade que lhe foi imposta por portaria do Sr. director geral n. 1.378, de 30 de agosto ultimo.

Primeira secção Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 30 de setembro de 1916.—O sub-director *Eugenio Augusto Wandick*.

Directoria Geral dos Correios

De ordem do Sr. director geral, fica marcado o prazo de cinco dias para que a agente do Correio de Daporo, nesta Capital, D. Maria Thereza Petra da Fontoura Mello, apresente sua defesa, visto não ter recolhido aos cofres da thesauraria desta repartição a importancia de 9:478\$088 (nove contos quatrocentos e setenta e oito mil e oitenta e oito réis), relativa aos alcances verificados nas suas contas, nos exercicios de 1914, 1915 e 1916.

Directoria Geral dos Correios, Sub-Directoria do Expediente, 3ª Secção, 5 de outubro de 1916.—O sub-director, *Ernesto Lirio de Siqueira*.

Estrada de Ferro Central do Brazil**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 5.000 BARRICAS DE CIMENTO, PARA A 3ª DIVISÃO, EM 1917**

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 20 do proximo mez de outubro, na intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de 5.000 barricas de cimento, de 150 kilogrammas cada uma, peso bruto, em 1917, de accordo com o caderno de encargos que se acha na mesma intendencia á disposição dos concorrentes.

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda para cada barrica de cimento, entregue no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio á vista que vigorar na vespéra do dia marcado para a concorrência.

A entrega será feita dentro de um espaço de tempo igual a quatro mezes, a partir da data do registro do contracto no Tribunal de

Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado, á juizo da administração, no caso de demora ocasionada por força maior.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada se o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Os proponentes deverão apresentar amostras do cimento que pretenderem fornecer, com a designação da marca e procedencia, ou certificado passado por esta estrada, no qual se verifique que o cimento proposto foi julgado bom.

Essas amostras ou certificados devem ser fornecidos e entregues na Intendencia dessa estrada, na estação central, até o dia marcado para a concorrência.

A questão de idoneidade dos proponentes e da acceptação da qualidade do cimento serão julgadas e examinadas previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos ou a qualidade do cimento não tenha sido julgada em condição de ser aceita, não serão abertas, não devendo, por tal motivo, conter cada proposta mais de uma marca de cimento.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, e da acceptação da qualidade do cimento, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço em qualquer moeda, para barrica de cimento que o proponente offerer, entregue no Cães do Porto, dentro dos vagões da Estrada.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas a offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instrucções para o serviço de concorrência, e deverão comparecer na referida Intendencia, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação dessa exigencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 19 de setembro de 1916.—O secretario, *José Ricardo Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brazil**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS NECESSARIOS PARA A OFFICINA AUTOGRAFICA DA INTENDENCIA, EM 1917.**

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 21 do proximo mez de outubro, na Intendencia desta Estrada, na estação central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

300 kilogrammas de colla Victoria em massa.

450 metros de panno chagrin verde, em carnado e azul, em partes iguaes.

2.000 folhas de papel de duas faces, para capas.

50 resmas de papel amarello para impressão, formato AA.

300 folhas de papelão de 0m,87x0m,67; ns. 10, 12 e 14,

50 folhas de papelão de 0m,87x0m,67; ns. 6 e 8.

600 resmas de papel assetinado em resmas de 500 folhas abertas BB 20 kilos.

300 resmas de papel assetinado em resmas de 500 folhas abertas BB 24 kilos.

300 resmas de papel assetinado em resmas de 500 folhas abertas BB 30 kilos.

10 resmas de papel assetinado em resmas de 500 folhas abertas BB 50 kilos.

250 resmas de papel assetinado em resmas de 500 folhas abertas AA 24 kilos.

600 resmas de papel assetinado em resmas de 500 folhas abertas AA 30 kilos.

150 resmas de papel assetinado em resmas de 500 folhas abertas AA 40 kilos.

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, para cada uma das quantidades pedidas, entregues no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços das propostas, servirá o cambio á vista que vigorar na vespéra do dia marcado para a concorrência.

A entrega será feita dentro de um espaço de tempo igual a quatro mezes, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado o juizo da administração no caso de demora por força maior.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada se o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos propo-

nentes, serão anunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas:

A estrada reserva-se o direito de anular a concorrência caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços máximos acima dos quaes não accolta nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em qualquer moeda, para as quantidades pedidas que o proponente offerecer, entregues no Cães do Porto, dentro dos vagões da Estrada.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instrucções para o serviço de concorrências e deverão comparecer na referida Intendencia onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar e satisfação desta exigência.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 27 de setembro de 1916.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARVÃO DE FORJA, DURANTE O ANNO DE 1917

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 4 de novembro proximo futuro, na Intendencia desta Estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de carvão de forja de primeira qualidade, até mil e duzentas toneladas, durante o anno de 1917.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em moeda nacional, para a tonelada de carvão de forja, de primeira qualidade, entregue na Intendencia, conforme o que a Estrada precisar, até a quantidade do mil e duzentas toneladas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Com relação á entrega do carvão, fica o fornecedor sujeito ao que consta das instrucções para o serviço de concorrências.

A multa para o caso de recusa será de 100\$000.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta de impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesauraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio

da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de anular a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços máximos, acima dos quaes não accolta nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em moeda nacional, para a tonelada de carvão de forja, de primeira qualidade, entregue na Intendencia desta estrada, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. XXVI das instrucções para o serviço de concorrências e deverão comparecer na referida Intendencia, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigência.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 23 de setembro de 1916.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS, LUBRIFICANTES, ESTOPA E GRAXA, DURANTE O ANNO DE 1917, PARA A QUARTA DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 23 de outubro proximo futuro, na Intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o anno de 1917, de:

150.000 litros de oleo para carros;
300.000 litros de oleo para cylindro;
350.000 litros de oleo para machina;
140.000 kilogrammos de estopa de algodão;

45.000 kilogrammos de estopa de lã;
15.000 kilogrammos de graxa.

Com relação a oleos e a estopa de algodão serão entregues duas terças partes em um espaço de tempo igual á sessenta dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas; o restante, até 30 de junho de 1917. Quanto á estopa de lã e á graxa, a entrega será de toda a quantidade pedida, dentro do primeiro espaço de tempo acima citado, de sessenta dias.

As quantidades, não entregues nos prazos marcados darão á estrada o direito de comprar no mercado, correndo por conta do fornecedor em falta a diferença do preço para mais, ficando ainda sujeito a uma multa que poderá variar de 200\$ a 1.000\$, conforme entendimento da administração.

Para effectividade das penas em que incorrer, ficará o fornecedor obrigado

a integralizar, immediatamente, a caução todas as vezes que ella for desfalcada.

Só serão recebidas as propostas que rigorosamente satisfizerem os seguintes requisitos:

1º, não encerrar em um mesmo envolvero propostas separadas;

2º, indicar o nome da fabrica fornecedora;

3º, indicar o nome e a marca do artigo;

4º, indicar o preço em qualquer moeda, para o litro de oleo e para o kilogrammo de estopa ou graxa.

A tara das quartolas de oleos é de 35 kilogrammos e a das pipas de graxa de 64 kilogrammos.

Os artigos que vierem do estrangeiro deverão ser importados directamente para o serviço da estrada e entregues na Intendencia, correndo por conta dos proponentes as taxas do Cães do Porto e as despesas até o local da entrega e por conta da estrada os direitos aduaneiros, devendo vir para isso os conhecimentos de embarque em nome da mesma estrada. Os que não vierem directamente, de mercado estrangeiro, serão também recebidos na Intendencia.

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, cabendo a preferencia, de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra. Para comparação desses preços servirá o cambio á vista que vigorar na vespera do dia marcado para a concorrência e ás propostas relativas a artigos que venham directamente do estrangeiro se adicionará a importância relativa a direitos aduaneiros.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esses envolveros devem ser acompanhados de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega das propostas, os proponentes deverão exhibir o recibo da caução de 1.000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Todos os oleos e graxa, acima mencionados, devem satisfazer as condições exigidas pelo caderno de encargos, organizados pela 5ª divisão desta estrada, o qual se encontra á disposição dos interessados na dita Intendencia.

Os concorrentes devem apresentar na mesma Intendencia, até á vespera da mesma concorrência, as amostras de todos os artigos que pretenderem fornecer, afim de serem as mesmas devidamente examinadas.

Essas amostras devem ser do volume minimo de tres litros de cada marca de

óleo, de um kilogrammo de graxa e regular porção de estopa, tenha em obra já sido fornecido á estrada material de igual marca.

A questão da idoneidade dos proponentes e da analyse e acceitação das amostras, de óleo e graxa, apresentadas será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tenham sido julgados idoneos, ou as amostras não tenham sido julgadas em condições de ser acceitas, não serão abertas, salvo o caso de mais de uma marca de artigo em uma mesma proposta.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando antes de abertas as propostas quaes os preços maximos, acima dos quaes não acceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme está indicado, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. XXVI das instrucções para o serviço de concorrência e deverão comparecer na referida intendencia, onde lhes serão prestados os esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação dessa exigencia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 25 de setembro de 1916.
— O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MACHINAS DIVERSAS, PARA A QUARTA DIVISÃO, EM 1917

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 24 do proximo mez de outubro, na intendencia dessa estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de machinas diversas com motores electricos, conforme a discriminação seguinte:

Uma machina de furar quadrados, Fugdia, para travessas de madeira, do fabricante J. A. Fay & Egan Co.; n. 3.

Uma serra circular, tipo A., n. 3, do fabricante Thomas Robinson & Sons Limited.

Uma plaina tipo J. G. para aplainar peças de madeira de 14"x16", de Thomas Robinson & Sons, Limited.

Uma topia do tipo W. 2, de Thomas Robinson & Sons, Limited.

Um esmeril da The Bridgeport Safety Emery Wheel Co., n. 6.

Dous esmeris da The United States Electrical Tool Co. K. M. 220.

Todas essas machinas deverão vir acompanhadas do respectivo motor electrico da General

Electric para corrente alternativa triphasica de 220 volts, 50 cycles. Todas as machinas deverão vir acompanhadas de jogos de ferramentas duplicatas e os esmeris com 12 pedras cada um.

Uma machina de atarrachar parafusos do 1/4" a 1".

Uma machina de atarrachar parafusos do 3/8" a 2".

Cada uma destas duas machinas deverá ser provida de seis jogos de cossinetes para cada dimensão de parafusos, movidos por motor electrico da General Electric, corrente alternada, 220 volts, 50 cycles e com todos os accessorios de instalação, promptas para o seu immediato funcionamento; fabricantes, Landio Machina Co. U. S. A.

Uma machina para atarrachar e cortar tubos de 1/4" a 1 1/2".

Uma machina para atarrachar e cortar tubos de 1" a 4".

Cada machina deverá ser provida de seis jogos de cossinetes para cada dimensão de tubos, movida por motor electrico da General Electric, corrente alternada, 220 volts, 50 cycles, e com todos os accessorios de instalação, promptas para o seu immediato funcionamento; fabricante: The Oster Mig. Co., U. S. A.

Quatro machinas de aplainar ferro (Shapers) com 24 de curso, movidas por motor electrico da General Electric, corrente alternada, 220 volts, 50 cycles, e com todos os accessorios de instalação, promptas para o seu immediato funcionamento; fabricante: The Cincinnati Shapers de Co., U. S. A.

Uma machina de serrar vergalhões de ferro até 2 1/2", accionada por motor electrico da General Electric, de corrente alternada, de 220 volts e 50 cycles, com todos os accessorios de instalação, prompta para o seu immediato funcionamento, fabricante: Diamond Saw. I. Stamping Works. U. S. A.

Esta machina deve vir com 100 laminas de serras sobresalentes, Sterling Hing Speed Power Saw.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, para machina com motor electrico e accessorios, marcados, entregue no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada.

Servirá para comparação dos preços das propostas o cambio á vista que vigorar na véspera do dia marcado para a concorrência.

Caberá a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A entrega será dentro de um espaço de tempo igual a quatro mezes, a partir do registro do contrato no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres

da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Ppublicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos, acima dos quaes não acceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em qualquer moeda, para machina com motor electrico e accessorios marcados, que o proponente offerecer, entregue no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instrucções para o serviço de concorrência e deverão comparecer na referida intendencia onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 30 de setembro de 1916.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL ELETRICO PARA A 3ª DIVISÃO NO ANNO DE 1917

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 16 do proximo mez de outubro, na Intendencia desta Estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 50 aparelhos telephonicos L. M. Ericson para cima de meza.
- 50 aparelhos telephonicos L. M. Ericson para parede.
- 24 aparelhos telegraphicos Siemens Brothers & Comp.
- 4.000 kilos de arame zincado de 2 m/m.
- 10.000 kilos de arame de ferro galvanizado de 4 m/m.
- 500 kilos de arame francez de diversas cores.
- 3.000 kilos de arame de cobre de 2 m/m.
- 2.000 kilos de arame de cobre de 4 m/m.
- 10.000 arruellas de borracha para pilha Leclanché.
- 1.000 botões de madeira para campainha.
- 2.000 metros de cabo duplo envolto em chumbo n. 12.
- 1.000 metros de cabo de cobre envolto em chumbo para pedal.

- 40.000 carvões agglomerados para pilha Leclanché.
 100 campainhas electricas americanas de 0,10x0,20 c/ tympano.
 100 campainhas de ebonite para aparelho telephonico Ericson.
 1.000 metros de conduit flexivel de 1/2".
 1.000 metros de conduit flexivel de 5/8".
 5.000 copos de 0,170 para pilha Leclanché.
 5.000 copos de 0,180 para pilha Leclanché.
 500 metros de conductor de quatro pernas para aparelho telephonico Ericson.
 500 metros de cordão de seis pernas para aparelho telephonico Ericson.
 2.000 escovas graphiticas para gerador de um e dois kv.
 400 kilos de fita isolante paragon, branca e preta.
 3.000 metros de fio flexivel.
 1.000 kilos de fio n. 10 com isolamento de algodão W. P.
 2.660 kilos de fio ns. 12 e 14, com isolamento de algodão W. P.
 1.000 kilos de fio branco isolado em borracha n. 14.
 1.000 kilos de fio de cobre coberto com gutta percha-especial.
 100 kilos de fio magnetico n. 18.
 100 kilos de fio magnetico n. 16.
 120 kilos de fio magnetico n. 14.
 160 kilos de fio magnetico n. 12.
 160 kilos de fio magnetico n. 6.
 160 kilos de fio magnetico n. 4.
 2.400 fusíveis rolha de 10, 15, 20, 25, 30 e 60 ampères, partes iguaes.
 800 fusíveis cartucho de 15, 20, 30 e 60 ampères x 250 volts, partes iguaes.
 10.000 interiores porosos para pilha Leclanché de 0,160 e 0,170.
 9.000 isoladores Capanema, sendo 2.000 n. 1, 3.000 n. 2 e 2.000 n. 3.
 1.000 isoladores de osso.
 1.000 isoladores fôrma roldana de 0,040.
 1.000 isoladores de 10.000 volts.
 2.000 isoladores de baixa tensão Petit Coat.
 1.000 lampadas incandescentes de 65 x 16 filamento de carvão.
 2.000 lampadas incandescentes economia de 120 x 16.
 10.000 lampadas incandescentes economia de 120 x 33.
 5.000 lampadas incandescentes economia de 120 x 23.
 400 lampadas de 600 velas 1/2 watt por vela, de 120 volts.
 400 lampadas de 400 velas 1/2 watt por vela de 120 volts.
 2.200 lampadas incandescentes de 120 x 200.
 100 lampadas incandescentes de 120 x 100.
 100 lampadas incandescente de 120 x 50.
 10.000 laminas de carvão para pilha Leclanché de 0,160 e 170 m/m x 0,40 x 0,10 partes iguaes.
 20 para-raios de 2 linhas.
 2.000 pilhas Leclanché interior de sacco zinco circular de 0,270 completas.
 500 pilhas secca Red Seal.
 2.000 pilhas Leclanché pequenas agglomeradas em sacco de 0,170 completas.
 1.000 rosaceas para cloats.
 1.000 rosaceas para ferro.
 200 socketes de base para cloats.
 100 switchs monophasicos triphasicos de 30 ampères.
 5.000 carvões voltaico com e sem mecha 12" x 1/2" partes iguaes.
 5.000 cleats para dous fios.
 3.000 globos n. 7, 39 e Westinghouse partes iguaes.
 12.000 kilos de chlorhydrato de ammonia em pó.
 10.000 litros de oleo XX para motor.
 10.000 kilos de sulphato de cobre.
 2.000 kilos de acido sulphurico puro para acumuladores.

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, para a totalidade das especies de artigos entregues no Caes do Porto, dentro dos vagões da Estrada, direitos aduaneiros por conta da Estrada, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta, mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços das propostas servirá o cambio á vista que vigorar na véspera do dia marcado para a concorrência.

A entrega será feita dentro de um espaço de tempo de quatro mezes, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado a juizo da administração, no caso de força maior.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000%, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres do mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não acceto nenhuma.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em qualquer moeda, para a totalidade de especies de artigos que o proponente offerecer, entregues no Caes do Porto, dentro dos vagões da estrada, direitos aduaneiros por conta da estrada.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas, neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre as duas propostas fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instrucções para o serviço de concorrências, e deverão comparecer na referida intendencia onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação dessa exigencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 26 de setembro de 1916.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A QUINTA DIVISÃO, EM 1917.

Alteração do edital de 22 de setembro de 1916

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 18 do corrente mez, na Intendencia desta Estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 1.000 róis de arame farpado de ferro zincado com dous fios e quatro farpas, n. 12 B. W. G., diametro de cada fio: 0m,0028, distancia entre as farpas de 0m,08 a 0m,10, devendo ser dado o numero de metros do rôlo.
 5.000 kilogrammos de alvaia de zinco Vieille-Montagne em barricas de 100 kilogrammos.
 5.000 metros de canos de ferro galvanizado de 1" com luvas.
 2.000 metros de canos de ferro galvanizado de 2" com luvas.
 5.000 metros de canos de ferro galvanizado de 3" com luvas.
 5.000 kilogrammos de dynamite «Nobel», conformê caderneta de encargos.
 10 milheiros de espoletas n. 3 para dynamite.
 40 milheiros de espoletas n. 4 para dynamite.
 1.000 enxadas de 4 1/2 libras, calçadas de aço, igual á amostra.
 10.000 metros de estopim branco em fita.
 500 folhas de zinco rugado, oito gommos, n. 24 B. W. G., 0,559 m/m com sete pés.
 300 folhas de zinco rugado, oito gommos, n. 24 B. W. G., 0,559 m/m com oito pés.
 4.000 pás de bico n. 4 reforçadas, iguaes ao desenho.
 1.500 trados «Greaves», de 5/8.

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, para a totalidade das especies pedidas, entregues no Caes do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio á vista, que vigorar na véspera do dia marcado para a concorrência.

A entrega será feita dentro de um espaço de tempo igual a quatro mezes, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas; mas esse prazo poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo

dendo-se entre elles os recibos de quitação da última collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertêrã para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que fôr expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter si não uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em qualquer moeda, para as totalidades das especies que o proponente offerecer, entregues no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instrucções para o serviço de concorrência e deverão comparecer na referida Intendencia, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigência.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 5 de outubro de 1916. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, ficam intimados a collocar hydrometros, os proprietários dos predios ns. 94 da rua Teixeira Pinto, 373 da rua 24 de Maio, 57 da rua Camerino, 745 da Estrada Real de Santa Cruz, 404 da Estrada Maria Angé, 158 da rua Senador Euzébio, 51 da rua Flack, 221 da rua Barão de São Felix.

Os proprietários dos 1º e 2º predios, já se acham multados em 100%, cada um, e os dos 3º ao 8º, em 200%, respectivamente.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 3 de outubro de 1916. — F. J. da Fonseca Braga, chefe de secção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

1ª Directoria Geral de Industria e Commercio

Patentes de invenção

N. 9.393, da Companhia Calçado Cleveland;

N. 9.399, de C. M. Gordon;

N. 9.400, de Raul dos Santos Paiva;

N. 9.401, de Eduardo Barbosa de Carvalho;

N. 9.402, de Julio Gaertner;

N. 9.403, de Luiz Augusto Ferreira;

N. 9.404, de Mathilde Rutten;

N. 9.405, de Antonio José Fontes Junior;

N. 9.406, de B. F. Milbacher;

N. 7.614 A, de Jacintho Monteiro do Nascimento;

N. 9.066 A, de José Motta Vasconcellos;

N. 9.159 A, de J. B. Duarte.

Convido os concessionarios acima nomeados a comparecer nesta directoria geral na proxima quarta-feira, 11, ás 13 horas, afim de assistirem á abertura dos envolveros que contem os relatorios, desenhos e amostras das suas invenções.

Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 9 de outubro, de 1916. — O director geral. R. de Araujo Castro.

Directoria do Serviço de Povoamento

NUCLEO COLONIAL «ITATIAYA»

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Leilão

Faço publico, de ordem do Sr. ministro, quo no dia 13 de outubro corrente, serão vendidos em hasta publica, no nucleo colonial Itatiaya, distante nove kilometros da estação de Campo Bello, da Estrada de Ferro Central do Brazil, os semoventes abaixo discriminados.

Não serão aceitos lanços inferiores aos preços de avaliação e os compradores garantirão seus lanços com o signal de 20 % (vinte por cento) no acto da arrematação, sendo a entrega feita no mesmo nucleo, logo após o leilão, ou dentro do prazo maximo de 24 horas, a contar da data do mesmo e mediante completo pagamento.

Directoria do Serviço de Povoamento, 6 de outubro de 1916. — Dulphe Pinheiro Machado, director.

Relação dos semoventes existentes no nucleo colonial «Itatiaya», no Estado do Rio de Janeiro

Um cavallo escuro, com pés brancos, de nome Bugre, com 17 annos.

Um cavallo tordilho de nome Rio Preto, com 18 annos.

Um cavallo tordilho de nome Guarany, com 8 annos.

Um cavallo escuro com estrella na testa, com um pé branco e cauda aparada, de nome Indio, com 14 annos.

Um cavallo russo de nome Titagique, com 18 annos.

Um cavallo pedrez de nome Cramer, com 20 annos.

Uma egua preta com os pés brancos, com 15 annos, de nome Estrella.

Um potro escuro, com estrellana testa e um pé branco, com nove mezes de nome Nero.

Um burro escuro, com 15 annos, de nome Creolo.

Um burro claro, pello de rato, com 14 annos, de nome Canario.

Uma besta escura, pello de rato, com 25 annos, de nome Ferreira.

Uma besta, idem, idem, com 14 annos, de nome Morena.

Uma besta, idem, idem, do nome Ligeira.

Uma besta dourada, com 20 annos, de nome Dourada.

Uma besta, idem, idem, de nome Camarga, com 15 annos.

Uma besta ruana, com 15 annos, de nome Saudade.

Uma besta tordilha, pedrez, com 20 annos, de nome Campanha.

Um besta escura, pello de rato, com 18 annos, de nome Dega.

Uma besta clara, pello de rato, com 17 annos, de nome Formosa.

Uma besta, clara, pello de rato, com 7 annos, de nome Balcia.

Uma besta ruana, com estrella na testa, com 15 annos, de nome Princeza.

Um boi vermelho, com nove annos, de nome Redondo.

Um boi idem, idem, de nome Condor.

Um boi branco pintado de preto, com 11 annos, de nome Galão.

Um boi vermelho e barriga branca, com 11 annos de nome Relógio.

Um boi baio, com quatro annos, de nome Bahiano.

Um boi pintado de vermelho e branco, com tres annos, de nome Morgado.

Uma vacca vermelha, com oito annos, de nome Princeza.

Uma vacca vermelha, com oito annos, de nome Laranja.

Uma novilha vermelha, com 4 annos, de nome Mariposa.

Uma vacca preta, com sete annos, de nome Creola.

Um garrote preto, com nove annos, de nome Velludo.

Uma vacca preta, com nove annos, de nome Saracura.

Uma novilha preta e branca com listas, de nome Democrática.

Uma vacca baia, com nove annos, de nome Buzina.

Uma novilha baia, com um anno, de nome Mulata.

Uma vacca castanha, com nove annos, de nome Estrella.

Um garrote castanho, com um anno, de nome Venus.

Uma vacca baia, com 12 annos, de nome Bahia.

Directoria do Serviço de Povoamento

NUCLEO COLONIAL JOÃO PINHEIRO — MUNICIPIO DE SETE LAGÔAS — ESTADO DE MINAS GERAES

Leilão

Faço publico, de ordem do Sr. ministro, quo no dia 12 de outubro do corrente anno, serão vendidos em hasta publica, no nucleo colonial acima referido, os semoventes e materias constantes da relação abaixo desciminada.

Não serão aceitos lanços inferiores aos preços de avaliação de cada objecto, e os compradores garantirão seus lanços com o signal de 20 % (vinte por cento), no acto da arrematação, sendo a entrega feita no mesmo nucleo, logo após o leilão, ou dentro do prazo de 24 horas a contar da data do mesmo, e mediante completo pagamento.

Directoria do Serviço de Povoamento, 27 de setembro de 1916. — Dulphe Pinheiro Machado, director.

Relação dos semoventes e materiais existentes no núcleo João Pinheiro

Um boi de nome «Pimpão», cor de raposa, armação alta.
 Um boi de nome «Ramalho», vermelho e branco, armação alta.
 Um boi de nome «Glorioso», preto, armação alta aberta.
 Um boi de nome «Chinez», vermelho retinto, armação alta.
 Um boi de nome «Passoio», vermelho, armação alta.
 Um boi de nome «Encanto», alvação mascarado, armação alta.
 Um boi de nome «Palanque», vermelho retinto, armação alta.
 Um boi de nome «Smado», raposa, claro, armação alta.
 Um boi de nome «Pontal», vermelho e branco, armação alta.
 Um boi de nome «Velludo», preto, armação alta.
 Um boi de nome «Melindroso», vermelho, armação alta.
 Um boi de nome «Machinista», preto, armação alta.
 Um boi de nome «Rosado», vermelho, armação aberta e baixa.
 Um boi de nome «Sete do Ouros», vermelho e branco, armação alta.
 Um boi de nome «Hermista», amarelo e branco, armação alta.
 Um boi de nome «Alecirim», branco e vermelho, armação alta e aberta.
 Um boi de nome «Moreno», vermelho retinto, armação baixa.
 Um boi de nome «Bogary», branco e preto, armação alta.
 Um boi de nome «Ouro Preto», preto, armação alta.
 Um boi de nome «Coração», preto e branco, armação alta.
 Um boi de nome «Lamporte», vermelho, armação alta.
 Um boi de nome «Lavrado», branco e preto, armação baixa.
 Um boi de nome «Foguista» preto com pintas brancas, armação baixa.
 Um boi de nome «Invejoso», vermelho bargado, armação alta.
 Um boi de nome «Dourado», vermelho, armação aberta.
 Um boi de nome «Cupido», vermelho e branco, armação baixa.
 Um boi de nome «Sulfão», branco e amarelo, armação baixa.
 Um boi de nome «Numerado», amarelo e branco, armação baixa.
 Um boi de nome «Estrangeiro», preto e branco, armação alta.
 Um boi de nome «Marinheiro», vermelho e branco, armação alta e baixa.
 Um boi de nome «Civilista», vermelho, aração e branco, armação baixa.
 Um boi de nome «Ramalhetes», vermelho amarelo e branco, armação alta.
 Um boi de nome «Batuque», vermelho aração e branco, armação baixa.
 Um boi de nome «Facoiro», vermelho, armação baixa.
 Um boi de nome «Drumado», fumaça, armação baixa.
 Um boi de nome «Fazendão», baio claro mascarado, armação baixa.
 Um boi de nome «Chatinho», vermelho branco, armação baixa e aberta.
 Um boi de nome «Limoeiro», vermelho retinto e aração, armação alta.
 Um boi de nome «Garimpo», vermelho estrellado, armação alta.
 Um boi de nome «Estrella», preto e branco, armação alta.

Um boi de nome «Boa Vista», castanho e branco, armação curta e baixa.
 Um boi de nome «Mercado», branco e chumbado, armação alta.
 Um boi de nome «Rouxinol», vermelho, armação alta.
 Um boi de nome «Bordado», branco e amarelo, armação baixa.
 Um boi de nome «Raminho», amarelo e branco, armação baixa.
 Um boi de nome «Pelotas», vermelho, armação alta.
 Um boi de nome «Argolão», branco camurça, armação baixa.
 Um boi de nome «Pintasilgo», castanho branco mascarado, armação alta.
 Um boi de nome «Sombreiro», preto estrellado, armação alta.
 Um boi de nome «Berrante», baio, armação alta.
 Um boi de nome «Caboclo», castanho retinto, armação baixa.
 Um boi de nome «Pintor», castanho e branco, armação alta.
 Um boi de nome «Chumbado», castanho e branco, armação alta.
 Um boi de nome «Sorteado», baio claro, armação alta.
 Um boi de nome «Namorado», vermelho estrellado, armação alta.
 Um boi de nome «Paixão», preto e branco, armação alta.
 Um boi de nome «Sorteio», baio claro, armação alta.
 Um boi de nome «Cravinho», preto chitado, armação alta.
 Um boi de nome «Pompeu», preto mascarado, armação aberta e curta.
 Um boi de nome «Formoso», baio claro, armação alta.
 Um boi de nome «Chaleira», branco e vermelho, armação baixa.
 Um boi de nome «Canario», castanho retinto, armação alta.
 Um boi de nome «Calçado», preto e branco, armação alta.
 Um boi de nome «Piano», vermelho retinto mascarado, armação alta.
 Total, 64 bois.
 Um cavallo de nome «Castanho», castanho.
 Uma besta de nome «Sercia», tordilha clara.
 Uma besta de nome «Mulata», pello de rato.
 Uma besta de nome «Creoula», preta.
 Uma besta de nome «Bolivia», preta.
 Um burro de nome «Mansinho», pello de rato.
 Uma besta de nome «Lamparina», vermelha dourada.
 Uma besta de nome «Nobreza», vermelha dourada.
 Uma besta de nome «Estrella», pinhão estrellado.
 Um burro de nome «Bonito», baio.
 Um burro de nome «Navio», baio.
 Um burro de nome «Petisco», pello de rato, cego de um olho.
 Um burro de nome «Peitudo», pello de rato.
 Uma besta de nome «Mogyana», pello de rato.
 Uma besta de nome «Brasileira», rosada mascarada.
 Uma besta de nome «Dourada», vermelha clara.
 Um burro de nome «Completo», pello de rato.
 Um burro de nome «Carreiro», preto.
 Total 18 animais.

Moveis e utensilios

Um carro de cixo movel, para boi, em tom uso.

Uma mesa de carretão.
 Um carroção de quatro rodas, bem usado.
 Uma carroça de duas rodas, bem usada.
 Uma carrocinha de molas, estragada.
 Uma carroça de aterro, bem usada.
 Um carro de praça, estragado, faltando uma roda.
 Uma charrete de duas rodas, estragada.
 Um jogo de arreios para carro de passageiros.
 Um jogo de arreios para caminhão.
 Sete sellotes para carroça, estragados.
 Cinco retrancas para carroça, estragadas.
 Cinco mangotes para carroças, estragados.
 Tres coalheiras para carroças, estragadas.
 Quatro pares de correntes boas, para carroças.
 14 argolões para carroça.
 Um jogo de ferramenta para ferrari.
 14 entrolhos, estragados.
 Um sellim e pertences, estragado.
 Nove tiradeiras com correntes.
 Cinco tiradeiras com ganchos.
 Seis cangas arceiadas, ruins.
 12 cangas velhas, sem arreios.
 Um laço bom e pedaços de outros.
 Um ferro, de marcar NP.
 11 pás novas, com cabos.
 20 pás boas, sem cabos.
 Duas cepadeiras, de jardim.
 Quatro chibancas, estragadas.
 30 picaretas, velhas estragadas.
 13 machados velhos.
 Tres alavancas de ferro.
 Um golpião.
 Sete folhas de serra.
 Dous ancinhos, de jardim publico.
 Um gancho.
 Duas cavadeiras, estragadas.
 Quatro cavadeiras de mollá.
 Uma tezoura de podar.
 Dous trados.
 Um torno de ferreiro.
 Um folle.
 Um tenaz.
 Duas talhadeiras.
 Uma machina de fazer parafusos e seus pertences.
 Uma bigorna para ferreiro.
 Dous esticadores de arame.
 Quatro camas de ferro e de arame, estragadas.
 Uma escarradeira hygienica, (estragada).
 Uma bacia de folha, (velha).
 Uma chaleira, (velha).
 Um forno de ferro, velho e estragado.
 Um banheiro de zinco (estragado).
 Quatro arados chatanoga, sendo dous muito estragados.
 Dous arados de ferro, (estragados).
 Dous arados de bicos estragados.
 Quatro arados de bicos (mais estragados).
 Oito arados velhos faltando peças.
 Duas plantadeiras.
 Uma capinadeira.
 Um dosterroador.
 Uma colleção de medidas de 1, 2, 5, 10 e 20 litros (estragadas).
 Uma bomba de irrigação (estragada).
 Uma bomba de irrigação (boa).
 Um pulverizador.
 Uma machina de beneficiar arroz e seus pertences.
 Um debulhador de milho (bom).
 Seis bancos communs.
 Quatro mesas pequenas.
 Uma cama de madeira (tosca).
 Uma escada com 13 degraus (portatil).
 Duas estantes toscas.
 Um armario tosco.
 Um apiario (colonial modelo).
 Um molhador (automatico).
 Um cabide velho.

Uma prensa para cópiar.
Seis latrinas de barro.
Dois syphões de barro para latrina.
Um aparelho para tirar formigueiro.
Uma caixa com alguns ferros de dentista.
Dois vidros de Emulsão de Scott.
Duas garrafas de água inglesa.

Directoria do Serviço de Povoamento
NUCLEO COLONIAL «INCONFIDENTES»

MUNICÍPIO DE OURO FINO, ESTADO DE MINAS GERAES

Leilão

Faço publico, de ordem do Sr. ministro, que no dia 23 de outubro do corrente anno, serão vendidos em hasta publica, no nucleo colonial acima referido, os semoventes e materiaes constantes da relação, abaixo discriminada.

Não serão aceitos lances inferiores aos preços de avaliação de cada objecto, e os com pradores garantirão seus lances com o signal de 20 % (vinte por cento), no acto da arrematação, sendo a entrega feita no mesmo nucleo, logo após o leilão, ou dentro do prazo de 24 horas a contar da data do mesmo, e mediante completo pagamento.

Directoria do Serviço de Povoamento, 27 de setembro de 1916.—*Dulpe Pinheiro Mucha-do*, director-geral.

Lista dos bens moveis e semoventes existentes no nucleo colonial Inconfidentes.

Um motor de 10 Hp.
Uma serra franceza.
Quatro polias.
Um engenho de ferro para canna.
Um alambique de cobre.
Um tacho pequeno de ferro.
Uma serra vertical.
Duas rodas de ferro.
Duas rodas de ferro denticadas.
Uma roda de agua de madeira.

No almoxarifado:
17 vergas de ferro para portas.
Cinco barricas de oca.
Um moinho para subá, todo de ferro.
536 fixas para portas e janelas.
51 trincos grandes.
100 machados.
70 kilos de vergas de aço.
10 enxadões.
Uma caixa de tarracha incompleta.
60 foices.
Um descascador de arroz.
40 pás.
Oito picaretas.
227 borboletas.
Um torno de furar ferro.
Duas bigornas.
Dois jogos de rodas de caminhão.

Na cocheira:
Um carro de boi.
Um burro «Calçado» cor de pello de rato.
Um burro «Figueiro» vermelho.
Um burro «Foguete» cor de macaco.
Um burro «Pétsico» de cor russa.
Um cavallo «Castanho».
Uma besta «Jangada» zaina.
Uma besta «Russinha» russa.
Uma besta «Cordeira» queimada.
Uma besta «Cabinha» cor de pello de rato.
Uma besta «Chorosa» tordilha.
Uma besta «Bandolla» cor de pello de rato.
Uma besta «Mogvana» cor de pello de rato.
Uma besta «Bolivia» cor de pello de rato.
Uma besta «Andorinha» cor de pello de rato.
Uma besta «Menina» castanha.
Uma besta «Azuleika» ordilha.
Tres carroças.

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 196

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, de accordo com o art. 69 do Codigo de Ensino, fica espacada por mais tres mezes a inscripção ao concurso para o provimento effectivo do lugar de substituto da 8ª (oitava) secção desta mesma escola, devendo terminar este prazo no dia 17 (dezesete) de novembro proximo futuro, ás 14 horas, á vista do disposto no art. 53 do citado codigo. A oitava secção compõe-se das seguintes materias: «Estradas ordinarias e de ferro (2ª cadeira do 2º anno do curso especial). Pontes e viaductos (1ª do 3º anno do curso especial). Navegação interior, portos de mar e pharões (2ª do 3º anno do curso especial). Architectura, hygiene dos edificios e saneamento das cidades (3ª do mesmo anno), de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910.

Os candidatos deverão satisfazer as exigencias dos arts. 57, 58, 59, 62, 63 e 64 do Codigo de Ensino, approved pelo decreto numero 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretario da Escola de Minas de Ouro Preto, 17 de agosto de 1916.—*Francisco Antonio Lopes*, secretario.

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 201

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, de accordo com o art. 69 do Codigo de Ensino, fica novamente espacada por mais tres mezes a inscripção dos candidatos ao concurso para o provimento effectivo do lugar de substituto da 7ª (setima) secção desta mesma escola, encerrando-se portanto a presente inscripção no dia 18 de novembro proximo futuro, ás 14 horas. A 7ª secção compõe-se das seguintes materias: «Grapho estatica e resistencia dos materiaes; estabilidade das construcções estudo dos materiaes de construcção e determinação experimental de sua resistencia, tecnologia das profissões elementares e do constructor mecanico; Hydraulica: liquidos e gases; machinas operatrizes, machinas hydraulicas, abastecimento de aguas e esgotos e hydraulica agricola; thermodynamica e motores thermico» (1ª e 2ª do 1º, 1ª e 3ª cadeiras do 2º anno do curso especial), de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910. Os candidatos deverão satisfazer as exigencias constantes dos arts. 57, 58, 59, 62, 63 e 64 do Codigo de Ensino approved pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas, 18 de agosto de 1916.—*Francisco Antonio Lopes*, secretario.

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 202

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, de accordo com o art. 69 do Codigo de Ensino, fica novamente espacada por mais tres mezes a inscripção dos candidatos ao concurso para o provimento effectivo do lugar de substituto da 2ª (segunda) secção desta mesma escola, encerrando-se, portanto, a presente inscripção a 18 de novembro proximo futuro, ás 14 horas. A 2ª secção compõe-se das seguintes materias: Geometria descriptiva, sombras, estereotomia,

o madeiramento (2ª do 1º, 3ª do 2º e 2ª do 3º, cadeiras do curso fundamental) e agrimensura, elementos de astronomia, topographia superficial e subterranea. Perspectiva, legislação de terras e principios geraes de colonização, trigonometria espherica, astronomia theorica e pratica e geodesia (4ª do 1º, 4ª do 2º e 3ª do 3º annos do curso fundamental), de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910. Os eandidatos deverão satisfazer as exigencias dos arts. 57, 58, 59, 62, 63 e 64 do Codigo de Ensino approved pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas, 18 de agosto de 1916.—*Francisco Antonio Lopes*, secretario.

Ministerio da Fazenda

CONCURSO PARA AGENTES FISCAES DO IMPOSTO DE CONSUMO NAS CIRCUNSCRIPÇÕES DO INTERIOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. presidente do concurso, faço publico que serão chamados á prova oral de administração de Fazenda, no dia 10 do corrente, ás 10 horas da manhã, no Lyceu de Artes e Officios, os candidatos abaixo:

Turma effectiva;

José de Castello Branco.

Julio da Silva Moneda.

Sotter Zamith.

Jorge Pereira de Andrade.

Carlos Boselli da Rocha Freire.

Turma suplementar:

Nelson Buarque de Gusmão.

João Pestana.

Manoel Terra Cruz.

Francisco Machado Borges.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1916.—O secretario, *Nicoláo Rodrigues dos Santos Franca e Leite*.

Directoria do Patrimonio Nacional

Havendo o Sr. Manoel Fernandes Barcellos requerido o aforamento dos terrenos de marinha contiguos aos que possui na fazenda «Sahy» no lugar João Gago, em Mangaratiba, Estado do Rio de Janeiro, de ordem do Sr. director são por este convidados os confrontantes dos mesmos terrenos Leocadia Maria de Jesus ou seus herdeiros e Antonio Gabriel Montebello Bondim ou seus herdeiros a, no prazo de 30 dias, exhibir seus titulos e documentos afim de se proceder á verificação dos terrenos requeridos e ser por elles e pelo requerente assignados a respectiva planta e termo de verificação e medição, sob pena de revelia.

Primeira Sub-directoria da Directoria do Patrimonio Nacional, 28 de setembro de 1916.—*João Marciano Oliveira da Silva*, sub-director.

Directoria do Patrimonio Nacional

Tendo o Dr. Renato Gomes Flores, requerido o aforamento do terreno de marinha, á rua Pereira Nunes, do municipio de Niteroy, onde se acha edificado o predio de sua propriedade sob n. 2, antigo 5, e antes n. 7, da antiga rua Formosa, são convidados todos aquelles que tiverem reclamação a fazer contra esse aforamento a apresental-a devidamente documentada, nesta directoria, no prazo de trinta dias, findo o qual não mais será attendido.

Primeira Sub-directoria do Patrimonio Nacional, 30 de setembro de 1916.—*João Marciano Oliveira da Silva*, sub-director.

Directoria do Patrimonio Nacional

OBRAS NA 1ª E 2ª PAGADORIAS DO THESOURO NACIONAL

De ordem do Sr. director, em cumprimento ao despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 25 de setembro findo, faço publico que se acha aberta concorrência para as obras de que carecem a 1ª e 2ª Pagadorias do Thesouro Nacional o que consistem para a 1ª no fornecimento e assentamento de um estrado de pinho de Riga de 0^m,03 de espessura com 19^m,00 de comprimento por 0^m,70 de largura e 0^m,20 de altura; idem de 26 pannos de grade de balaustre de ferro fundido, sendo 13 com 1^m,20 fixados em uma extremidade na armação existente, e no outro em uma meia columna de ferro fundido cravados no solo e 13 ditas com 0^m,40 de comprimento fixados nas duas extremidades em columnas identicas ás primeiras; idem de 40 estantes pranchas rotativas, de madeira de lei, com 0^m,70 x 0^m,70 e 0^m,35 de espessura, collocar-se sobre o balcão existente. Para a 2ª, no fornecimento e assentamento de um estrado de pinho de Riga com 2^m,00 de comprimento por 0^m,70 de largura, 0^m,20 de altura e 0^m,03 de espessura; idem de um panno de divisão de madeira de lei envernizada e tela de arame com 2^m,00 de comprimento por 1^m,80 de altura; idem de uma armação do peroba envernizada, com tres prateleiras e portas e com 1^m,80 de largura, 1^m,75 de altura e 0^m,40 de fundo; idem de uma dita com seis prateleiras, portas e 2^m,00 de largura por 4^m,00 de altura e 0^m,32 de fundo; idem de uma dita com cinco prateleiras e portas e 0^m,80 de largura por 2^m,00 de altura e 0^m,55 de fundos; idem de duas latrinas hygienicas; idem de 10^m,00 de ladrilhos nacionaes de quatro cores; idem de 10^m,00 de concreto com 0^m,15 de espessura, de traço 1:3:6; concerto de 56^m,00 de rodapés; pintura a oleo com tres demão de tinta, no salão da pagadoria, compartimento dos fêis e archivo; mudança de um panno da armação existente para logar mais conveniente e fornecimento e assentamento de mais dous ditos com 0^m,90 de largura por 1^m,75 de altura, de madeira de lei envernizada e tela de arame.

As propostas deverão ser apresentadas nesta sub-directoria até ás treze horas do dia 17 do corrente mez, em carta fechada, em duas vias, devidamente selladas, com o preço escripto por extensão e em algarismos, sem emendas, rasuras ou borões.

Em envoltorio separado serão apresentados os documentos de idoneidade, que deverão consistir, entre outros, na licença da Prefeitura, e quitação do imposto de industrias e profissões.

Nenhuma proposta será recebida sem a exhibição prévia do conhecimento do depósito de cincoenta mil réis em dinheiro, sem vencer juros, feito na Thesouraria Geral, e que o proponente acceito perderá, caso não assigne o contracto, dentro de 15 dias contados da publicação no *Diario Official*, do despacho acceitando-a.

As propostas deverão acompanhar os orçamentos que justifiquem os seus preços.

O pagamento será feito em uma unica prestação depois de concluida e acceita a obra.

O proponente garantirá a execução do contracto com a caução de 500\$ em dinheiro, sem vencer juros, que será adjudicada ao Thesouro, independente de interpeção judicial, caso não cumpra o contractante as obrigações assumidas, salvo o caso de força maior a juizo exclusivo do Sr. ministro da Fazenda.

Primeira Sub-directoria do Patrimonio Nacional, 2 de outubro de 1916. — O sub-director, João Marciano Oliveira da Silva.

Lloyd Brasileiro

EDITAL PARA A VENDA DO CASCO DO VAPOR «ORION» NAUFRAGADO NA ILHA DOS MACUCOS, ESTADO DE SANTA CATHARINA

De ordem da directoria e segundo autorização do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, faço publico que até o dia 31 de outubro proximo futuro, ás 14 horas, receber-se-hão na Intendencia do Lloyd Brasileiro, á praça das Marinhãs, propostas para a compra do casco do vapor *Orion* naufragado nas proximidades da ilha dos Macucos, Estado de Santa Catharina.

Para garantia das propostas, ns concurrentes depositarão da thesouraria do Lloyd a caução de 2:000\$ (dous contos de réis), que, no pagamento, será considerada como parte integrante do preço total da venda.

As propostas serão abertas no escriptorio do Lloyd Brasileiro, no Rio de Janeiro, á vista dos proponentes que se apresentarem ou se fizerem apresentar, no dia e hora acima referidos; deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas sem rasuras ou emendas, declarando por extenso a quantia offerecida.

Os envoltucros das propostas deverão declarar: *Proposta para a compra do casco do «Orion».*

O proponente preferido que, no prazo de 15 dias depois de acceita sua proposta, não entrar com a importancia total da offerta, perderá a caução que houver depositado.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1916. — J. Watson, intendente.

Lloyd Brasileiro

EDITAL PARA A VENDA DO CASCO DO VAPOR «ESTRELLA», ANCORADO NO PORTO DE FLORIANOPOLIS

De ordem da directoria e segundo autorização do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, faço publico que, até o dia 31 de outubro proximo futuro, ás 14 horas, se receberão propostas, na Intendencia do Lloyd Brasileiro, para a compra do casco do vapor *Estrella*, fundeado no porto de Florianopolis.

A venda constará do casco e tudo quanto nelle confiver, excepto a caldeira, que será pelo comprador depositada em terra ou sobre embaração de propriedade do Lloyd, a juizo da agencia deste.

Para garantia da proposta, os concurrentes depositarão na thesouraria do Lloyd a caução de 2:000\$ (dous contos de réis), que no pagamento será considerada como parte integrante do preço total da venda.

As propostas serão abertas no escriptorio do Lloyd Brasileiro, no Rio de Janeiro, á vista dos proponentes ou seus representantes, no dia e hora acima indicados; deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas sem rasuras ou emendas, declarando por extenso a quantia offerecida.

Os envoltucros das propostas deverão declarar: *«Proposta para a compra do casco do Estrella».*

O proponente preferido, que, no prazo de 15 dias depois de acceita a proposta, não entrar com a importancia total offerecida, perderá a caução depositada.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1916. — J. Watson, intendente.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado a apolice da divida publica interna fundada, da valor nominal de 1:000\$, n. 386.263, uniformizada, juro de 5 %, papel, pertencente a Moysés Rebouças de Carvalho, brasileiro, como cabeça de casal de sua mulher Candida Magalhães, vac ser expedido novo titulo si-

dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 7 de outubro de 1916; — O inspector, M. C. de Ledeo.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL N. 39

SEGUNDA MESA

De ordem do Sr. inspector se faz publico que nos dias 11, 16 e 20 de outubro de 1916, ao meio-dia, serão vendidos nos armazens 16 e 17 do Caes do Porto, respectivamente, em 1ª, 2ª e 3ª praças, de accordo com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos, a quem melhor vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adeante mencionadas, sendo permitido aos donos retirá-las até a vespera do leilão, mediante prova de pagamento dos direitos.

ARMAZEM N. 16 DO CAES DO PORTO

Lote n. 1

FSC: Uma caixa n. 35, pesando bruto 126 kilos, contendo potes de vidro, brancos, ordinarios, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando liquido 80 kilos. (Havre, vapor *Dupleix*, 30 de janeiro de 1916).

Lote n. 2

Idem: Uma caixa n. 36, pesando bruto 119 kilos, contendo potes de vidro, brancos, ordinarios, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando liquido 47 kilos; obras não classificadas de cobre envernizado, pesando bruto 38 kilos. (Havre, vapor *Dupleix*, 30 de janeiro de 1916).

Lote n. 3.

Idem: Uma caixa n. 37, pesando bruto 127 kilos, contendo potes de vidro, branco, ordinario, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando liquido 80 kilos. (Havre, vapor *Dupleix*, 30 de janeiro de 1916).

Lote n. 4

F.M.CCC: Uma caixa n. 232, pesando bruto 173 kilos, contendo revistas para propaganda, pesando bruto 140 kilos. (Nova York, vapor *Voltaire*, 9 de fevereiro de 1916).

Lote n. 5

Kramer & Comp.: Uma caixa n. 1, pesando bruto 13 kilos, contendo catalogos, pesando bruto 9 kilos. (Nova York, vapor *Voltaire*, 9 de fevereiro de 1916).

Lote n. 6

W.FX: Uma caixa n. 1.368, pesando bruto 43 kilos, contendo uma rabeca com arco, obras não classificadas de cobre nickeladas, pesando bruto um kilo. (Nova York, vapor *Voltaire*, 9 de fevereiro de 1916).

Lote n. 7

Triangulo 534: Um sacco sem numero, pesando bruto 86 kilos, contendo sal commun, impuro, pesando liquido 80 kilos. (Hamburgo, vapor *Muansa*, 25 de janeiro de 1915).

Lote n. 8

U.S.SP.C: Duas caixas, pesando bruto 173 kilos, contendo folha de Flandres em laminas, simples, pesando liquido 160 kilos. (Nova York, vapor *Walter D. Noyes*, 1 de setembro de 1915).

Lote n. 9

TP: Uma caixa sem numero, vazia, pesando bruto 10 kilos, que devia conter azeite de oliveira, sem valor mercantil. (Liverpool, vapor *Deseado*, 24 de setembro de 1915).

Lote n. 10

Circunferencia GCPIL, contra marca Buenos Aires: Uma caixa n. 93, pesando bruto 56 kilos, contendo agua mineral, natural, Perrier, pesando bruto 40 kilos. (Marselha, vapor *Moit Rose*, 17 de dezembro de 1915).

Lote n. 11

BM: Duas caixas ns. 31.814 e 31.815, pesando bruto 60 kilos, contendo objectos de moda (golas de filô de algodão bordadas á se'a), pesando liquido 12 kilos. (Liverpool, vapor *Orita*, 18 de fevereiro de 1916).

Lote n. 12

CPC: Uma caixa n. P 2.798, pesando bruto 17 kilos, contendo objectos physicos não classificados (fusíveis), pesando liquido 14 kilos. (Liverpool, vapor *Orita*, 18 de fevereiro de 1916).

Lote n. 13

Idem: Uma caixa n. P 2.800, pesando bruto 21 kilos, contendo obras não classificadas de ferro fundido simples, pesando liquido nove kilos. (Liverpool, vapor *Orita*, 18 de fevereiro de 1916).

Lote n. 14

Idem: Um engradado n. P 2.799, pesando bruto 50 kilos, contendo aparelhos physicos não classificados voltmetros. (Liverpool, vapor *Orita*, 18 de fevereiro de 1916).

Lote n. 15

GHR contramarca SB ou Grashley & Comp.: Uma caixa n. 112, pesando bruto 16 kilos, contendo plantas secas, sem valor mercantil. (Liverpool, vapor *Darro*, 21 de fevereiro de 1916.)

Lote n. 16

Triangulo LC: Uma caixa n. 43, pesando bruto 102 kilos, contendo tecido de algodão, branco, da base de 10X10, até 40 grammas por metro quadrado, pesando liquido 60 kilos. (Liverpool, vapor *Darro*, 21 de fevereiro de 1916.)

Lote n. 17

PSN: Uma lata de zinco, pesando bruto 28 kilos, contendo alvaiade de zinco impuro, pesando liquido 25 kilos. (Liverpool, vapor *Darro*, 21 de fevereiro de 1916.)

Lote n. 18

VFP: Uma caixa n. 1.139, pesando bruto 16 kilos, contendo pregos de ferro, simples, pesando bruto oito kilos. (Vapor ignorado.)

Lote n. 19

Sem marca e sem numero: Uma caixa pesando bruto 98 kilos, contendo palha para cigarros, pesando liquido 54 kilos. (Vapor ignorado.)

Lote n. 20

Sem marca e sem numero: Um amarrado de ferro de diversos feitios, pesando liquido 58 kilos, barras, etc. (Vapor ignorado.)

Lote n. 21

LSC: Um vergalhão de ferro n. 63, pesando liquido 50 kilos. (Vapor ignorado.)

Lote n. 22

Sem marca e sem numero: Um pote de louça não classificada n. 3, pesando liquido 8 kilos. (Vapor ignorado.)

Lote n. 23

Sem marca e sem numero: Um pacote pesando bruto cinco kilos, contendo cinco capas

de tecido de algodão e borracha, obras não classificadas, pesando bruto cinco kilos. (Vapor ignorado.)

Lote n. 24

LSC: Uma caixa n. 20.551/4, pesando bruto 233 kilos, contendo estampas-annuncios, pesando bruto 210 kilos. (Vapor ignorado.)

ARMAZEM N. 17 DO CÂES DO PORTO

Lote n. 25

OL: Uma caixa n. 5.031, pesando bruto 10 kilos, contendo amostras de ladrilhos de barro, sem valor mercantil.

Idem: Uma caixa n. 1, pesando bruto dois kilos, contendo cimento em pó, amostras, sem valor mercantil. (Bordéas, vapor *Garonna*, em 31 de fevereiro de 1916).

Lote n. 26

F.P.: Uma caixa n. 360, pesando bruto 18 kilos, contendo productos chimicos não classificados, pesando liquido 15 kilos. (Havre, vapor *Amiral V. de Joyeuse*, 3 de fevereiro de 1916).

Lote n. 27

J.M.C contra marca PM: Uma caixa n. 5, pesando bruto 283 kilos, contendo perfumarias em vidro n. 1, pesando bruto 144 kilos; perfumarias em vidro n. 2, pesando bruto 23.700 grammas. (Havre, vapor *Amiral V. de Joyeuse*, 3 de fevereiro de 1916.)

Lote n. 28

J. T.: Um barril de quinto, vasio, armado, pesando liquido 10 kilos.

VMC: Um barril de decimo, vasio, armado, pesando liquido 10 kilos. (Rio da Prata, vapor *Samara*, 11 de fevereiro de 1916.)

Lote n. 29

M.N.: Um pacote n. 793, pesando bruto 3.200 grammas, contendo catalogos, pesando 3.200 grammas. (Liverpool, vapor *Deseado*, 16 de fevereiro de 1916.)

Lote n. 30

Losango 2.771 A contra marca TT&A: Uma caixa sem numero, pesando bruto sete kilos, contendo cinco kilos de placas photographicas sobre celluloides. (Liverpool, vapor *Deseado*, 16 de fevereiro de 1916.)

Lote n. 31

C.P.: Uma caixa n. 41, pesando bruto 32 kilos, contendo Turpurol (producto chimico não classificado), pesando liquido oito kilos. (Buenos Aires, vapor *Garonna*, 22 de fevereiro de 1916.)

Lote n. 32

Triangulo L: Uma caixa n. 5.033, pesando bruto 23 kilos, contendo tecido não especificado de seda pura, pesando liquido 12.700 grammas. (Buenos Aires, vapor *Garonna*, 22 de fevereiro de 1916.)

Lote n. 33

BLOC contra marca Carlos E. Wohle: Uma caixa sem numero, pesando bruto 93 kilos, contendo crystal de rocha (mineraes não classificados), pesando liquido 73 kilos. (Nova York, vapor *Vauban*, 22 de fevereiro de 1916.)

Lote n. 34

JFB: Um encapado n. 12, pesando bruto 26 kilos, contendo rotulos para charutos (obras impressas a mais de uma cor), pesando bruto 24 kilos. (Nova York, vapor *Vauban*, 22 de fevereiro de 1916.)

Lote n. 35

JC: Uma caixa n. 752, pesando bruto 83 kilos, contendo 53 duzias de pares de meias

de algodão, não especificadas, compridas, de mais de 20 centimetros. (Nova York, vapor *Vauban*, 22 de fevereiro de 1916.)

Lote n. 36

Richard Eisler—Buenos Aires: Uma caixa sem numero, pesando bruto 34 kilos, contendo objectos physicos não classificados, pesando liquido 15 kilos. (Nova York, vapor *Vauban*, 22 de fevereiro de 1916.)

Lote n. 37

Losango T: Uma caixa n. 5.364, pesando bruto 84 kilos, contendo ilhózes de cobre pintados, para calçado, pesando bruto 67 kilos. (Nova York, vapor *Vauban*, 22 de fevereiro de 1916.)

Lote n. 38

WFX: Uma mala n. 133, pesando bruto 23 kilos, contendo roupas usadas. (Nova York, vapor *Vauban*, 22 de fevereiro de 1916.)

Lote n. 39

BDN: Uma caixa n. 35, pesando bruto 12 kilos, contendo caixas vasiaas, de papelão. (Bordéas, vapor *Sequana*, 26 de fevereiro de 1916.)

Lote n. 40

Idem: Uma caixa n. 37, pesando bruto 7 kilos, contendo um kilo liquido de plantas naturaes, preparadas. (Bordéas, vapor *Sequana*, 26 de fevereiro de 1916.)

Lote n. 41

J. Barbosa: Uma caixa n. 12, pesando bruto 17 kilos, contendo setim de seda e algodão em partes iguaes, pesando liquido 13 kilos. (Bordéas, vapor *Sequana*, 26 de fevereiro de 1916.)

Lote n. 42

JP: Uma caixa n. 7.439, pesando bruto 43 kilos, contendo carnes em conserva, pesando 27 kilos. (Bordéas, vapor *Sequana*, 26 de fevereiro de 1916.)

Lote n. 43

MD: Uma caixa n. 2, pesando bruto 15 kilos, contendo roupa feita não especificada de qualquer tecido de linho, simples, pesando liquido 4.400 grammas. Roupa feita de tecido de algodão tinto, da base de 10X10, até 60 grammas por metro quadrado, pesando liquido 2.400 grammas. (Bordéas, vapor *Sequana*, 26 de fevereiro de 1916.)

Lote n. 44

Idem: Uma caixa n. 3, pesando bruto 10 kilos, contendo roupa feita não especificada de tecido de linho, pesando liquido tres kilos; meia duzia de pares de meias de algodão não especificadas, compridas, de mais de 20 centimetros. (Bordéas, vapor *Sequana*, 26 de fevereiro de 1916.)

Lote n. 45

MD: Uma caixa n. 4, contendo roupa feita, simples, de tecido de algodão, tinto, da base de 10X10, de mais de 60 grammas por metro quadrado, pesando liquido 2.300 grammas; roupa feita não especificada, simples, de tecido de linho, pesando liquido dois kilos; tecido de linho lavado para toalhas, pesando liquido 1.600 grammas; roupa feita, simples, não especificada, de qualquer tecido de lã, pesando liquido 1.400 grammas. (Bordéas, vapor *Sequana*, 26 de fevereiro de 1916.)

Lote n. 46

M. Peres: Uma caixa n. 2, pesando bruto 15 kilos contendo 12.300 grammas liquido de tecido não especificado de seda e algodão em partes iguaes. (Bordéas, vapor *Sequana*, 26 de fevereiro de 1916.)

Lote n. 47

Souza Machado : Uma caixa sem numero, pesado bruto 28 kilos, contendo fitas de seda para chapéus, pesando liquido 15.900 grammas. (Bordéos vapor Sequana, 26 de fevereiro de 1916.)

Lote n. 48

TUS : Uma caixa n. 38, pesando bruto 11 kilos, contendo plantas naturaes preparadas, pesando liquido 1 kilo. (Bordéos vapor Sequana, em 26 de fevereiro de 1916.)

Lote n. 49

VA : Uma caixa n. 2.032, pesando bruto 110 kilos, contendo 150 duzias de oculos de metal ordinario. (Bordéos vapor Sequana, em 26 de fevereiro de 1916.)

Lote n. 50

NAE : Uma caixa n. 1.973, pesando bruto 244 kilos, contendo 32 kilos e quinhentas grammas liquido de cassa de algodão grossa ; escomilha de seda e tecidos semelhantes, pesando liquido 28 kilos ; tecido de seda e algodão em partes iguaes, pesando liquido 24.400 grammas ; tecido não especificado de seda pura, pesando liquido 27 kilos ; tecido de algodão de listas, de phantasia, até 100 grammas por metro quadrado, pesando liquido 8.600 grammas ; 4 kilos liquido de tecido de algodão, tinto, da base de 10x10 até 49 grammas por metro quadrado (Bordéos, vapor Sequana, em 26 de fevereiro de 1916.)

Lote n. 51

Idem : Uma caixa n. 1.974, pesando bruto 238 kilos, contendo escomilha de seda e tecidos semelhantes, pesando liquido 28.100 grammas ; cassa de algodão grossa pesando liquido 32 kilos ; 23.850 grammas liquido de tecido não especificado de seda pura ; tecido de seda e algodão em partes iguaes, pesando liquido 23.500 grammas ; 6.700 grammas de tecido de listas, de phantasia até 100 grammas por metro quadrado ; 3.300 grammas liquido de tecido de algodão tinto, da base de 10x10, até 49 grammas por metro quadrado (Bordéos, vapor Sequana, 26 de fevereiro de 1916.)

AVISO

Na vespera e no acto do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos senhores pretendentes que as queiram examinar, bastando para isso se dirigirem ao fiel do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20 % em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1916. — O escripturario, *Agrícola Cutilina*

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, faço publica a seguinte sentença:

Deste processo consta que em 16 do mez do agosto ultimo, entre os armazens ns. 5 e 6 do Cães do Porto, o 2º official aduaneiro Luiz Antonio Corrêa encontrou occultos, sob as vestes de um individuo que se evadiu, 10 baralhos de cartas para jogar, encontrando depois, ainda occultos sob as vestes de um individuo, no mesmo local, 38 pares de ligas, sendo nesta ultima occorrença auxiliado pelo guarda da policia especial daquelle cães Onofre Ferreira.

Sciante do succedido esta inspector, pelo comunicado de fls. 2, foi lavrado o necessario auto de apprehensão, intimando se o

dono da mercadoria a vir allegar, dentro de 15 dias, o que julgasse a bem de seu direito.

Não se tendo apresentado, dentro desse prazo, qualquer pessoa a reclamar, lavrou-se o termo de perempção, feito o que foram designados dous funcionarios que procederam á classificação e avaliação das mercadorias em apreço.

Assim, Considerando que o processo correu á regularidade ;

Considerando que, nos termos do art. 630 § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas da Republica, a apprehensão foi em flagrante effectuada ;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao 2º official aduaneiro Luiz Antonio Corrêa e ao guarda da policia especial do Cães do Porto, Onofre Ferreira, proporcionalmente á parte tomada por este ultimo na apprehensão das ligas, deduzidos os 50 % indicados no art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, revigorado pelo art. 115 da actual lei de orçamento.

Cumpra-se:

Alfandega, 9 de outubro de 1916. — *Paula e Silva.*

Alfandega do Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1916. — *Alfredo Pinto de Araujo Corrêa,* 1º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspector, desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor nacional *Itaquera*, entrado em 6 de outubro de 1916:

Armazem n. 17—AM: 1 caixa n. 112, repregada e avariada.

Vapor francez *Amiral Latouch Treville*, entrado em 6 de outubro de 1916:

Armazem n. 17—D&B: 2 caixas ns. 18 e 21, repregadas e avariadas.

Idem: 3 ditas ns. 22, 19 e 24, idem, idem.

ID: 1 dita n. 792, idem, idem.

CPC: 2 fardos ns. 5.756 e 5.755, avariadas.

Vapor *Hammershus*, entrado em 25 de setembro de 1916:

Armazem n. 4—C&AC: 1 amarrado caixa n. 912, repregado.

P—T—A—C—744: 1 dito n. 6 idem.

3/B: 1 caixa n. 5, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1916. — Pelo inspector, o ajudante *Joaquim Fernandes da Silva.*

ANNUNCIOS

ALISTAMENTO ELEITORAL

Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916. Prescreve o modo por que deve ser feito o alistamento eleitoral e dá outras providencias.

Decreto n. 12.193, de 6 de setembro de 1916 — Dá regulamento á lei sobre alistamento eleitoral.

Acham-se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional em um volume a \$500

Companhia Brasileira de Minas « Santa Mathilde »

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Ficam por este edital convocados os accionistas da Companhia Brasileira de Minas « Santa Mathilde » para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 16 do corrente, ás 15 horas, na sede social á rua Rodrigo Silva n. 18, 1º andar, afim de deliberar sobre os seguintes assumptos:

1º) modificações nos estatutos sociais, a requerimento de accionistas em numero legal sobre constituição da directoria, divisão do actual cargo de director-presidente em dous, sendo um tecnico; alterando ainda outros dispositivos; 2º) eleição, nesta mesma reunião, para o cargo que ficar vago, si a assembléa adoptar a referida divisão; 3º) eleição de tres supplentes do conselho fiscal, ainda não nomeados pela assembléa geral; 4º) pedido de licença do director-presidente.

Os accionistas deverão depositar no escriptorio da companhia, mediante recibo, as cautelas de suas accções, com tres dias de antecedencia, para poderem tomar parte na assembléa.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1916. — A directoria, *Esmeraldino O. T. Bandeira*, presidente interino. — *Humberto Pimentel Duarte*, thesourero.

La-Fayette Côrtes

Sociedade em commandita por accções

São convidados os Srs. accionistas para uma assembléa geral extraordinaria, no dia 17 do corrente, ás 4 horas da tarde, na sede da sociedade, á rua Haddock Lobo n. 419, afim de deliberarem sobre assumpto de interesse social.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1916. — *La-Fayette Côrtes.*

Sociedade Anonyma Brasileira Columb ()

IMPORTADORA DE ARTEFACTOS DE BORRACHA RUSSOS DA FABRICA PROWODNIK

Os Srs. accionistas são convidados a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no escriptorio da sociedade, á rua da Alfandega n. 44, no dia 16 de outubro, ás 15 horas, para deliberar sobre os seguintes assumptos:

1º, relatorio do conselho de administração;

2º, balanço e parecer do conselho fiscal relativos ao anno de 1915; quitação ao conselho de administração;

3º, eleição dos membros do conselho fiscal e respectivos supplentes;

4º, eleição dos membros do conselho de administração;

5º, alteração dos arts. 27 e 30 dos estatutos;

6º, propostas e communicações que o conselho de administração julgar conveniente submeter á approvação da assembléa geral.

Ficam á disposição dos Srs. accionistas para serem examinados os documentos a que se refere o art. 36 dos estatutos.

Os Srs. accionistas deverão depositar na sede da sociedade, até o dia 7 de outubro, as accções, ou o certificado do deposito em algum banco das mesmas accções, afim de se habilitarem a tomar parte á assembléa, de accordo com o disposto nos arts. 29 e 30 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1916. — O administrador, delegado interino, *Augusto Brusati.*

(*) Reprodz-se por ter sahido com 122 correções.

ENGENHO CENTRAL CONDE DE WILSON

SOCIEDADE ANONYMA

Capital social. . . 300:000\$000 (Integralizado)

Manifesto para a emissão de um empréstimo de 300:000\$000 em 1.500 obrigações ao portador (debentures) de 200\$000 cada uma, juro de 7 % ao anno, nos termos da lei n. 177 A, de 15 de setembro de 1893.

A sociedade anonyma «Engenho Central Conde de Wilson», com sede nesta cidade, tem por objecto a exploração do antigo «Engenho Central do Porto Real», situado sobre a estrada que segue da estação da Divisa (actualmente Florianópolis), a Passa Vinte, á margem direita do rio Parahyba, no Porto Real, 3º districto do município de Rezende, Estado do Rio de Janeiro, para o fabrico de assucar e productos da canna e bem assim o plantio dos terrenos annexos.

Constituiu-se a sociedade em 27 de julho da 1915, tendo os seus estatutos sido publicados no *Diário Official* de 24 de agosto de 1915 e registrados na Junta Commercial em 14 de setembro de 1915, o que se lê no *Diário Official* de 29 de setembro do mesmo anno.

Autorizada pela assembleia geral extraordinaria dos accionistas da sociedade, realizada aos 29 do mez de agosto de 1916, cuja acta foi publicada no *Jornal do Commercio* e no *Diário Official* de 27 de setembro de 1916, vem a directoria, abaixo assignada, offerer a subscrição publica os titulos de empréstimo hypothecario que vae ser emitido, nas condições seguintes:

O empréstimo é da importancia de 300:000\$, dividido em 1.500 obrigações ao portador (*debentures*), do valor nominal de 200\$, cada uma, com o juro de 7 % ao anno, pago por semestre vencido, nas primeiras quinzenas dos mezes de julho e janeiro de cada anno, a contar de 1 de outubro corrente, sendo o primeiro *coupon* pago em julho de 1917, nelle incluindo o juro do trimestre de 1916.

O resgate total do empréstimo será realizado dentro de 20 annos, por meio de sorteio ou compra, com amortização de 5 % ao anno, a começar em 1918, no mez de janeiro de cada anno.

Ficará, porém, a sociedade com direito de antecipar a amortização, resgatando o empréstimo, no todo ou em parte, antes do prazo estipulado.

Não tem a sociedade outro empréstimo por *debentures* e os seus bens se acham desembaraçados. Para garantir essa emissão offerce a sociedade em primeira hypotheca, além de todo o seu activo, os seguintes bens:

1.º O «Engenho Central Conde de Wilson», situado sobre a estrada que segue da estrada da Divisa (actualmente

Florianópolis) a Passa Vinte, á margem direita do Parahyba, no Porto Real, 3º districto do município de Rezende, Estado do Rio de Janeiro, possui mais de cem alqueires de terra, em varzea, para plantação e o edificio é todo construido de tijolo, sobre alicerces de pedra, ladhado daquelle material na parte terrea, sendo os assoalhos dos andares superiores e todas as columnas feitos de madeira de lei de superior qualidade, occupando uma área de 2.400 metros quadrados, isto é, 36 metros por 80 metros de comprimento (altura cerca de 14 metros). A chaminé tem cerca de 27 metros. Este estabelecimento, construido em 1877 e que até 1883 pertencia á Companhia União Agrícola, foi em 1897 adquirido pelo conde de Wilson, que nelle introduziu sensiveis melhoramentos, tendo ultimamente passado por importantes reformas.

2.º Todos os machinismos do Engenho, a saber, seis caldeiras de força de 330 cavallos, sendo tres de construção ingleza, de 70 cavallos cada uma; tres moendas de 1m,55 de comprimento e 0m,70 de diametro, com as respectivas esteiras para condução da canna ás moedas e bagaço para as fornalhas, tendo uma das esteiras 26 metros de comprimento e 1m,55 de largura; uma machina denominada «Machina Balanco», motora de todo o machinismo, de força de 70 cavallos, dos constructores ingleses Fawcett, Preston & C.º; as tres moendas mencionadas moem 11 toneladas de canna por hora; a machina denominada «Machina do vacuo», com força de 40 cavallos; tres caldeiras tubulares e perpendiculares, servindo para evaporação do caldo de canna, com capacidade para 6.000 litros cada uma; duas caldeiras abertas com serpentinas de cobre, denominadas «clarificadores», também com capacidade para 6.000 kilos de assucar; quatro turbinas dos constructores Fawcett, Preston & C.º de Liverpool, as quaes teem capacidade de preparar 14.400 kilos ou 240 saccos de assucar em 24 horas, movidas todas ellas por uma machina de 15 cavallos de força.

Na repartição de distillação: uma machina motora da força de 20 cavallos, dos constructores francezes Lecoze & C.º, Lille, movendo uma transmissão para cinco bombas hydraulicas, uma serra circular para lenha, dous tornós

e uma plaina de officina mechanica; uma machina motora da força de quatro cavallos-vapor, para alimentação das caldeiras inglesas, dos mesmos constructores desta; um alambique de machina contínua, dos constructores Laval & Fils., de capacidade para 16 pipas de aguardente em 24 horas; um alambique de meia continuação, do constructor P. Rougeot, Rio de Janeiro, com capacidade de 10 pipas em 24 horas; um rectificador para fabrico de alcool de 40º, com capacidade de 10 pipas em 24 horas, dos constructores Laval & Fils.

3.º A Estrada de Ferro Conde de Wilson, comprehendendo duas machinas de 30 cavallos de força cada uma, de construção dos fabricantes Cail, e cerca de 30 pranchas, para transporte da canna e lenha. Esta estrada, que é particular do Engenho, parte do mesmo e vae terminar no barranco do PIQUETE, na margem direita do Rio Parahyba, em uma extensão de 11 a 12 kilometros.

4.º Uma officina de carpintaria.

5.º Uma officina de ferreiro, com forja, tornos, etc.

6.º Depósitos de alcool com os competentes tanques de ferro, toneis de ferro, para a exportação do alcool. Depósito de aguardente com toneis e pipas de madeira.

7.º Cocheira e casa para cocheiro, troy, parelha de bestas e cavallo de carroça. *Chalet* annexo ao edificio do Engenho, para morada do gerente. Casa para escola e casa para hotel.

8.º Uma casa para morada do director.

9.º Uma lancha a vapor para navegação do rio Parahyba e um barco de madeira para condução do assucar á estação de Florianópolis.

O presente empréstimo destina-se ao desenvolvimento do plantio da canna, afim de alargar a produção do Engenho, que possui grande quantidade de terreno para ser aproveitado.

O tipo da emissão será de 95 %.

A inscrição eventual dos bens offeridos em hypotheca, a beneficio dos futuros portadores de titulos, foi feita no Registro de Hypothecas do 2º districto da comarca de Rezende, Estado do Rio de Janeiro.

O activo actual é de 360:552\$357 e o passivo de 44:250\$799, excluido desta verba o capital.

Os directores: E. P. Wilson. — Silvio Betim Paes Leme.

A subscrição abrir-se-ha no dia 10 do corrente, no escriptorio do corretor Alfredo E. dos Santos, á rua da Candelaria n. 40. O pagamento das obrigações será feito de uma só vez, mediante recibo passado pelos directores da sociedade. Logo depois de encerrada a subscrição, será lavrada a escriptura do empréstimo.